

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 122

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 31 DE MAIO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.031, que abre credito ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Decreto n. 8.038, que approva o regulamento interno da Directoria de Meteorologia e Astronomia.

Decreto n. 8.039, que approva o regulamento da Escola de Minas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Decretos de 26 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes do Contabilidade e Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.031—DE 26 DE MAIO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 364:559\$143, para occorrer ao pagamento dos juros garantidos á Estrada de Ferro Sorocabana, correspondente ao periodo de 29 de agosto a 31 de dezembro de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo decreto n. 2.251, de 12 de maio corrente, decreta:

Artigo unico.—Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 364:559\$143, para occorrer ao pagamento dos juros garantidos á Estrada de Ferro Sorocabana, correspondentes ao periodo de 29 de agosto a 31 de dezembro de 1907.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Francisco Sá.

DECRETO N. 8.038—DE 26 DE MAIO DE 1910

Approva o Regulamento interno da Directoria de Meteorologia e Astronomia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, resolve, de accordo com o art. 8º do decreto n. 7.672, de 18 de novembro de 1909, approvar, para a Directoria de Meteorologia e Astronomia, o Regulamento que com este baixa assignado pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Regulamento interno da Directoria de Meteorologia e Astronomia a que se refere o decreto n. 8.038, de 26 de maio de 1910

CAPITULO I

Art. 1º. A directoria de Meteorologia e Astronomia, creada pelo decreto n. 7.672, de 18 de novembro de 1909, tem por fim:

§ 1º. Promover o conhecimento da climatologia geral do paiz, publicando boletins trimestraes e annuaes, bem como mappaes e diagrammas climatologicos, resumindo as observações feitas na rede das estações nacionaes.

§ 2º. Estudar as occurrencias das chuvas e das secas e o consequente regimen das estagões e cheias de rios, fazendo pesquisas no sentido de colaborar effizamente na solução dos problemas de abastecimento de aguas ás regiões secas.

§ 3º. Fazer a previsão do tempo e dar avisos maritimos e agricolas, baseados nas observações e nos despachos telegraphicos, noticiando a formação e marcha das depressões, ondas frias, tempestades, etc.

§ 4º. Estabelecer os diversos typos de tempo nas zonas da Republica, meteorologicamente distinctas umas das outras.

§ 5º. Organizar e dar publicidade á carta diaria do tempo, bem como das previsões e avisos aos navegantes e agricultores.

§ 6º. Fazer todas as observações astronomicas, geodesicas e de physica do globo, uteis em geral, e com especialidade ao Brazil.

§ 7º. Determinar as posições geographicas dos principaes pontos do territorio e executar quaesquer trabalhos geodesicos que possam ser utilzados para organização do mappa geographico da Republica.

§ 8º. Regular os chronometros dos serviços publicos, assim como dar a hora mediante e signal convencionado.

§ 9º. Transmittir diariamente o signal do meio dia á Repartição Geral dos Telegraphos e á Estrada de Ferro Central do Brazil.

§ 10. Publicar os respectivos trabalhos, bem como um annuario, contendo dados e informações uteis relativas á astronomia, meteorologia, physica, chimica, geographia e estatistica, além das publicações avulsas que forem julgadas de interesse para as sciencias astronomicas, geodesicas e meteorologicas.

Art. 2º. Para execução dos serviços a seu cargo, a directoria de Meteorologia e Astronomia comprehenderá:

- a) um observatorio nacional;
- b) tantos observatorios regionaes quantos forem os districtos agricolas em que se dividir o paiz;
- c) estações de 2º ordem;
- d) estações de 3º ordem.

Art. 3º. O Observatorio Nacional é a repartição á qual incumbe a direcção, a collecção e publicação das observações meteorologicas e astronomicas do paiz.

CAPITULO II

DO PESSOAL, SEUS DEVERES E VENCIMENTOS

Art. 4º. A administração geral da Directoria de Meteorologia e Astronomia consta de:

- a) 1 director.
- 1 secretario-bibliothecario.
- 3 escreventes.
- 1 mecanico.
- 2 ajudantes do mecanico.
- 1 aprendiz de mecanico.
- 1 zelador.
- 2 sorventes.

b) Secção de Meteorologia e Physica do Globo, com:

- 1 chefe de secção.
- 3 assistentes de 1ª classe.
- 2 assistentes de 2ª classe.
- 4 assistentes de 3ª classe.

c) Secção de Astronomia e Geodesia, com:

- 1 chefe de secção.
- 2 assistentes de 1ª classe.
- 2 assistentes de 2ª classe.
- 2 calculadores.
- 3 Guardas-manobra.

Art. 5.º São attribuições do director:

§ 1.º Dirigir e inspecionar todos os trabalhos da repartição.
 § 2.º Determinar aos chefes de secção os trabalhos em que se deve occupar o pessoal, estabelecendo a ordem e o methodo que se devem seguir nas observações e nos calculos, para bem corresponder aos fins, para os quaes foi creada a Directoria de Meteorologia e Astronomia.

§ 3.º Corresponder-se directamente com o ministro da Agricultura e as demais autoridades federaes, estaduais ou municipaes, sempre que se tratar de assumptos attinentes aos trabalhos da directoria.

§ 4.º Dirigir e regular a correspondencia com os principaes observatorios e estabelecimentos congeneres, nacionaes e estrangeiros.

§ 5.º Publicar com a possivel regularidade os trabalhos scientificos executados pelas secções.

§ 6.º Não permittir a sahida dos documentos originaes, que poderão ser vistos e examinados na presença do director, ou do empregado por elle designado.

§ 7.º Inspecionar os trabalhos meteorologicos, geodesicos ou quaesquer outros, que se fizerem fóra do estabelecimento, quando assim o aconselhar a conveniencia dos trabalhos.

§ 8.º Evitar que qualquer pessoa, sem sua licença, faça uso dos instrumentos ou de qualquer outro objecto pertencente ao estabelecimento.

§ 9.º Autorizar as despesas miudas e de prompto pagamento do estabelecimento.

§ 10. Assignar e remetter mensalmente ao Thesouro Nacional e ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, a folha de vencimentos dos empregados e as contas de fornecimentos e despesas miudas.

§ 11. Julgar ou não justificadas as faltas dos empregados.

§ 12. Regular tudo que for concernente á economia e policia do estabelecimento e representar ao Governo sobre tudo que for a bem do serviço.

§ 13. Dar posse aos seus subordinados e receber-lhes os compromissos, assignando os respectivos termos.

§ 14. Impor aos empregados as penas indicadas no art. 45, dando conhecimento ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

§ 15. Demittir os empregados cujas nomeações lho competirem.

§ 16. Conceder licença até 30 dias aos empregados, com ou sem vencimentos.

§ 17. Fazer subir á presença do Governo, devidamente informados, os requerimentos e reclamações apresentados pelos empregados da repartição.

§ 18. Expedir instrucções para a boa marcha dos trabalhos.

§ 19. Rubricar os termos de abertura e encerramento dos livros da repartição.

§ 20. Mandar inspecionar as estações das diversas ordens por funcionarios habilitados.

§ 21. Presidir a mesa examinadora nos concursos, cujos examinadores serão empregados da repartição ou pessoas a ellas estranhas.

§ 22. Propor o pessoal que deva ser nomeado por acesso ou por concurso.

§ 23. Apresentar ao ministro no tempo opportuno o relatório dos trabalhos e estado da repartição.

§ 24. Cumprir e fazer cumprir este regulamento em todas as suas disposições e quaesquer ordens do Governo que se relacionem com o serviço a seu cargo.

§ 25. Residir no edificio do Observatorio Nacional (art. 4.º do decreto n. 8.152, de 25 de junho de 1831).

Art. 6.º Ao secretario-bibliothecario compete:

§ 1.º Redigir a correspondencia official, quer para o interior, quer para o exterior.

§ 2.º Minutar os officios de expediente.

§ 3.º Ter sob sua guarda os livros necessarios para assentamentos.

§ 4.º Passar certidões e tirar cópias que serão sujeitas á rubrica do director.

§ 5.º Propôr ao director as medidas que julgar convenientes relativas aos trabalhos e á falta de cumprimento de deveres do pessoal da secretaria.

§ 6.º Distribuir serviço pelos escreventes, do modo que julgar mais conveniente.

§ 7.º Ter sob sua guarda e responsabilidade a bibliotheca e o archivo do estabelecimento.

§ 8.º Organizar e conservar em dia o catalogo da bibliotheca.

§ 9.º Escripтурar em registro especial todas as despesas do estabelecimento e pagamentos de contas classificadas segundo as diversas consignações da verba, e que conservará sempre em dia.

§ 10. Fazer, de ordem do director, as despesas miudas de prompto pagamento, por conta de determinada quantia que lhe será adeantada em cada exercicio.

Art. 7.º Ao chefe da secção de meteorologia e physica do globo compete:

§ 1.º Mandar executar de accôrdo com as instrucções geraes recebidas do director as observações de physica do globo e de meteorologia julgadas necessarias.

§ 2.º Propôr ao director as localidades em que devem ser installadas as novas estações e a nomeação das pessoas que devam ser encarregadas dellas.

§ 3.º Inspecionar as observações e quadros de resumo que forem remittidos pelas estações, de modo a certificar-se de que não contenham erro.

§ 4.º Inspecionar todas as observações executadas no Observatorio Nacional, assim como a confecção da carta do tempo e a respectiva previsão.

§ 5.º Examinar o funcionamento dos diversos instrumentos empregados na secção e requisitar a aquisição daquelles que julgar necessarios.

§ 6.º Informar o director, no caso de vaga, quaes os merecimentos dos funcionarios no caso de serem promovidos.

§ 7.º Effectuar pessoalmente todos os trabalhos scientificos, referentes á secção, compatíveis com o tempo disponivel e o material existente, submettendo os resultados ao director para serem publicados quando for conveniente.

§ 8.º Propôr ao director todas as medidas tendentes ao aperfeiçoamento do serviço meteorologico e das suas applicações á lavoura.

§ 9.º Determinar aos assistentes a fórma em que devam ser postos os resultados obtidos para se tornarem proprios á publicação.

§ 10. Fornecer a todos os funcionarios sob suas ordens as explicações necessarias, afim de que estes possam cabalmente desempenhar os seus deveres.

Art. 8.º Aos assistentes da Secção de Meteorologia e Physica do Globo compete:

§ 1.º Fazer as observações trihorarias directas de todos os elementos meteorologicos habituaes.

§ 2.º Lançar nas competentes cadernetas e registros todas as observações que foram feitas.

§ 3.º Organizar quadros e mappas de todas as observações feitas no Observatorio e nas estações da rede, dando-lhes a fórma que for julgada mais appropriada á publicação.

§ 4.º Executar, além das observações correntes, todas aquellas que determinar o chefe da secção e forem compatíveis com os recursos do tempo e de instrumentos.

Art. 9.º Ao chefe de secção de Astronomia e Geodesia compete:

§ 1.º Mandar executar pelos assistentes da secção e de accôrdo com as instrucções geraes que lhe forem fornecidas pelo director, as observações astronomicas e geodesicas necessarias, tendo especialmente em vista:

a) a determinação diaria da hora por observações meridianas e regulamento dos pendulos e chronometros existentes no Observatorio Nacional;

b) o signal diario da hora do porto;

c) a photographia diaria do disco solar;

d) a determinação da posição geographica dos pontos mais importantes do territorio, visando a organização do mappa da Republica;

e) observações equatoriacs de cometas e planetas;

f) a confecção de um annuario contendo todos os dados astronomicos uteis ao publico e aos engenheiros em serviço de campo.

§ 2.º A revisão dos resultados das observações que lhe forem remittidas pelos assistentes da secção e sua coordenação para serem impressos.

§ 3.º A verificação e rectificação dos instrumentos utilizados pelos observadores, fazendo neste sentido as observações necessarias.

§ 4.º A fiscalização dos trabalhos executados pelos engenheiros e officiaes do exercito e armada que o Governo mandar praticar no Observatorio Nacional.

Art. 10. Aos assistentes da secção de Astronomia e Geodesia compete:

§ 1.º Executar todos os trabalhos de observação ou de calculos que lhes forem distribuidos pelo chefe da secção.

§ 2.º Transcrever as observações em cadernetas especiaes com todas as minucias, e depois de reduzidas lançalas nos livros de registros e mappas adequados, ficando tanto as cadernetas como os registros propriedade exclusiva da repartição.

§ 3.º Instruir e guiar os calculadores da secção na execução dos trabalhos necessitados pela redução das observações e pela confecção do annuario.

Art. 11. Aos calculadores compete:

§ 1.º Proceder a todas as reduções de observações que lhes forem determinadas.

§ 2.º Executar em duplicata os calculos necessarios ás ephemerides e tabellas publicadas no annuario.

Art. 12. Aos escrivãos compete executar todos os trabalhos relativos á secretaria, bibliotheca, archivo e contabilidade, conforme lhes for determinado pelo director e secretario.

Art. 13. Ao mecanico compete:

§ 1.º Ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material scientifico do estabelecimento.

§ 2.º Organizar e conservar em dia o inventario dos instrumentos eapparelhos scientificos pertencentes á Directoria de Meteorologia e Astronomia.

§ 3.º Ter a seu cargo a conservação dos instrumentos e apparelhos, informando em tempo ao director sobre qualquer concerto que precisarem.

Art. 14. Aos ajudantes do mecanico compete auxiliar o mecanico em tudo quanto for necessario para melhor execução das instruções do artigo anterior, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos.

Art. 15. Ao aprendiz do mecanico compete prestar serviços na officina como determinar o mecanico.

Art. 16. Ao zelador compete:

§ 1.º Cuidar do assento e conservação do edificio e dos moveis do Observatorio Nacional.

§ 2.º Expelir a correspondencia official.

§ 3.º Distribuir e inspecionar os trabalhos dos guardas-manobra e serventes.

Art. 17. Aos guardas-manobra e serventes compete executar todos os serviços que lhes forem determinados pelo zelador, relativos ao assento da repartição, transmissão de papeis e recados e os que lhes ordenarem o director e secretario.

CAPITULO III

DOS OBSERVATORIOS REGIONAES E ESTAÇÕES

Art. 18. Os observatorios regionaes são centros subordinados ao Observatorio Nacional e incumbidos de dirigir e colligir as observações de certo districto agricola, incumbindo-lhes especialmente:

a) fazer todas as observações exigidas pelo Codigo Internacional para as estações de primeira ordem;

b) centralizar todos os telegrammas de previsão do seu districto, em cujos elementos o respectivo chefe construirá a carta do tempo e fará a consequente previsão;

c) transmitir ao Observatorio Nacional e ás partes interessadas os avisos relativos á previsão do tempo;

d) centralizar igualmente as demais observações feitas e tabuladas nas estações subordinadas, remetendo, em cada mez e no começo do anno, ao Observatorio Nacional, os quadros relativos a todas as estações do districto inclusive o Observatorio Regional.

Paraphrasso unico. Em cada Observatorio Regional haverá:

1 chefe.

1 ajudante.

2 até 4 assistentes de 3ª classe, conforme o numero das estações do districto.

Art. 19. Os chefes dos observatorios regionaes têm em seu respectivo districto os mesmos deveres que o chefe de secção de Meteorologia e Physica do Globo, de quem são directos subordinados.

Incumbem-lhes mais remetter á directoria, com toda a regularidade, os telegrammas, quadros e resumos das observações executadas nas estações de seu districto.

Art. 20. Os deveres dos ajudantes e assistentes dos observatorios regionaes são identicos aos dos assistentes do Observatorio Nacional.

Art. 21. Estações de 2ª ordem são aquellas onde são effectuadas as observações completas e regulares dos elementos meteorologicos usuaes, como pressao barometrica, temperatura e humidade do ar, vento, nuvens, hydrometros, etc., tendo cada uma um observador e um ajudante.

§ 1.º As estações de 2ª ordem fazem, no minimo, quatro observações diarias, das quaes uma correspondente ao meio dia de Greenwich, cujos resultados devem ser, sem demora, transmittidos ao Observatorio Nacional, e ao regional correspondente.

Art. 22. Estações de 3ª ordem são aquellas em que, aponas, parte, maior ou menor, das observações feitas nas estações de 2ª ordem são effectuadas, havendo em cada uma dellas um observador e um ajudante.

§ 1.º Nas estações de 3ª ordem, onde haja barometro, as obrigações, especialmente a de remetter telegraphicamente os resultados das observações simultaneas da manhã, são semelhantes ás das estações de 2ª ordem.

§ 2.º As estações de 3ª ordem que, além das suas observações diarias normaes, forem incumbidas de tomar a do meio dia de Greenwich e de passar o consequente telegramma, são denominadas de 3ª A, e dão direito á gratificação constante da tabella annexa.

§ 3.º As estações de 3ª ordem em que a observação do meio dia de Greenwich for substituida pelas das 2 h. p. m. serão denomi-

nadas de 3ª B e darão direito á mesma gratificação que as de 3ª A.

§ 4.º Nas estações de 3ª ordem, onde não haja barometro, e nas pluviometricas, serão fclmente observados os outros instrumentos, de accordo com as instruções, dando-se particular cuidado ás observações das chuvas, mettendo-se a precipitação occorrida, pelo menos uma vez por dia, e, neste caso, ás 7 horas da manhã é conservar-se-ha a estatística completa da força e direcção do vento, da nebulosidade, dos dias claros nublados, de chuva e de trovoadas, cuja cópia, em forma de quadro, será mensalmente enviada ao Observatorio Regional do districto.

Art. 23. O observador encarregado das estações de 2ª ou de 3ª ordem deverá escolher uma pessoa idonea, a quem instruirá, para o fim de ser o seu ajudante e seu substituto em casos de vaga ou impedimento.

§ 1.º. Os observadores das estações das diversas ordens tem como obrigação executar com a maxima pontualidade e exactidão as observações que lhes forem determinadas pelas instruções de serviço, e de remetter ao Observatorio Regional de que dependem os telegrammas, quadros e resumos que lhes tiverem sido pedidos.

Art. 24. Competem aos funcionarios do Observatorio Nacional, dos Regionaes e estações de 2ª e 3ª ordem e pluviometricas os vencimentos e gratificações marcados na tabella annexa a este regulamento.

CAPITULO IV

DA NOMEAÇÃO, DEMISSÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Art. 25. Serão nomeados, de accordo com o art. 7º do decreto n. 7.672, de 18 de novembro de 1909:

§ 1.º. Por decreto, o director, chefes de secção e chefes de Observatorio Regionaes.

§ 2.º. Por portaria do ministro, os demais empregados, com excepção dos observadores e seus ajudantes das estações de 2ª e 3ª ordem.

§ 3.º. Por portaria do director da Directoria de Meteorologia e Astronomia, os observadores das estações de 2ª e 3ª ordem.

Art. 26. O logar director é cargo scientifico, que será provido, por livre escolha do Governo, entre profissionais de notoria competencia.

Art. 27. Os logares de chefe de secção serão providos mediante proposta do director o livre escolha entre os assistentes de 1ª e 2ª classe da secção correspondente, que satisfizerem ás condições da letra C do art. 32 e que tiverem dado as melhores provas de zelo e aptidão para o serviço.

Paraphrasso unico. Tambem concorram na escolha para chefe de secção de Meteorologia e Physica do Globo os chefes de Observatorios Regionaes que satisfizerem ás condições exigidas dos assistentes do Observatorio Nacional.

Art. 28. Os logares de assistentes serão alternadamente, preenchidos por concurso e por antiguidade:

Art. 29. Este preenchimento será alternadamente feito:

a) por acesso, entre os funcionarios da classe immediatamente inferior áquella em que se verificar a vaga, quando estes tenham cabalmente desempenhado suas funções;

b) por concurso, entre quaesquer concorrentes, funcionarios ou não, que possuirem as condições necessarias.

§ 1.º As primeiras vagas que se forem em cada classe, depois de estar em vigor o presente regulamento, serão preenchidas por acesso.

§ 2.º As promoções por acesso serão feitas independentemente das exigências do art. 32, letras a e b.

Art. 30. A antiguidade para as promoções é a de classe. Para a admissoão aos cargos de assistentes de 3ª classe e aos de Observatorios Regionaes, toma-se em consideração a antiguidade que os candidatos tiverem no serviço meteorologico voluntario, assim como nos da Marinha e da Repartição dos Telegraphos.

Paraphrasso unico. No caso de dous candidatos apresentarem a mesma antiguidade de classe, terá preferencia o que tiver maior antiguidade absoluta.

Art. 31. As nomeações para os assistentes de 3ª classe da secção de Meteorologia e Physica do Globo concorrerão, pelo principio de antiguidade, os assistentes dos Observatorios Regionaes e os observadores ou estacionarios cujo comportamento tenha sido satisfactorio.

Art. 32. Para os concursos ás vagas da secção de Meteorologia e Physica do Globo, poderao inscrever-se:

a) para os logares de assistentes de 3ª classe, todos aquellos que possuirem exames das materias exigidas para a matricula nas Escolas Polytechnica, de Engenharia ou de Medicina, ou, ainda, o diploma de agrimensor;

b) para os logares de assistentes de 1ª e 2ª classe, todos aquellos que possuirem o diploma de engenheiro agronomo ou civil, de medico ou pharmaceutico, de bacharel em ciencias physicas e naturaes, ou outro equivalente, a juizo do director, bem como os ajudantes de Observatorios Regionaes.

c) Os candidatos ao lugar de chefe de secção ou de chefe de Observatorio Regional deverão, além das exigencias da letra b, dar prova de dous annos de pratica no serviço da secção ou em outro serviço, nacional ou estrangeiro, considerado idoneo pelo director.

Art. 33. Os candidatos aos logares vagos de assistentes de 1ª e 2ª classe da secção de astronomia e geodesia deverão comprovar a posse do titulo de engenheiro geographo, ou de outro curso equivalente, nacional ou estrangeiro, julgado valido pelo director.

Art. 34. Os candidatos aos logares de chefe da secção de astronomia e geodesia, além dos requisitos do artigo precedente, deverão demonstrar a pratica de dous annos de trabalho na propria secção, no Observatorio Nacional, ou em commissões astronomicas e geodesicas, nacionaes ou estrangeiras, julgadas idoneas pelo director.

Art. 35. Para o lugar de calculador, serão exigidas as mesmas condições que para os assistentes de 3ª classe da secção de meteorologia e physica do globo.

Art. 36. Os cargos de chefe de Observatorios Regionaes serão preenchidos sob proposta do director e por escolha entre os ajudantes de Observatorios Regionaes e assistentes de 2ª classe do Observatorio Nacional que tiverem dado provas de zelo e comportamento.

Art. 37. Os logares de ajudante de Observatorio Regional serão providos de accordo com o art. 29, concorrendo as vagas existentes pela letra a, os assistentes de 3ª classe do Observatorio Nacional e os assistentes de Observatorios Regionaes.

Art. 38. Os logares de assistentes de Observatorio Regional serão, alternadamente, preenchidos por concurso e por transferecia dos observadores ou estacionarios de satisfactorio comportamento.

Art. 39. O concurso para os logares de ajudante e de assistente do Observatorio Regional se realizará na sede do districto, onde será aberta a inscripção previa.

§ 1.º Para as vagas do lugar de ajudante, o concurso se realizará perante uma commissão examinadora composta do chefe do observatorio, como presidente, de um funcionario do Observatorio Nacional, delegado para esse fim, e de um profissional extranho á repartição, de notoria competencia, proposto pelo chefe do observatorio.

§ 2.º Para as vagas ao lugar de assistente, a commissão será composta pela mesma forma, apenas substituido o delegado do Observatorio Nacional pelo ajudante do Observatorio Regional.

§ 3.º Em igualdade de collocação no resultado do concurso, terá preferencia o candidato que já for observador de 2ª ou de 3ª classe.

Art. 40. Os concursos reger-se-hão pelas instrucções especiaes, que serão expeditas opportunamente.

Art. 41. Da decisão do director, negan lo inscripção por insufficiencia de titulos de habilitação, haverá appello, no prazo de tres dias, para o ministro.

Art. 42. Os logares de secretario, escreventes, mecanico, ajudantes e aprendizes, assim como os de zelador, guardas-manobra e serventes serão providos mediante proposta do director.

Art. 43. Na falta ou impedimento prolongado de qualquer empregado, poderá ser nomeada pessoa idonea para exercer interinamente o cargo vago.

Art. 44. Nos casos em que faltar algum empregado, e mormente quando se tratar de observações, que, por sua natureza, não podem ser adiadas, será substituido por outro designado pelo director.

Art. 45. As demissões, descontos por falta, licenças, substituições, aposentadorias, montepio, penas disciplinares, férias e outras disposições que vigoram ou venham a vigorar a respeito na Secretaria do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, serão applicaveis aos empregados da Directoria de Meteorologia e Astronomia.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 46. O serviço no Observatorio Nacional é diurno e nocturno e será determinado ou alterado pelo director.

Art. 47. Haverá sempre no Observatorio Nacional dous ou mais funcionarios para attenderem ás necessidades do serviço.

Art. 48. Em caso de ausencia do director, por motivos de serviço, o expediente ficará a cargo do mais antigo dos chefes de serviço que estiver presente, sem que isto dê direito á gratificação de substituição.

Art. 49. Os instrumentos e mais material das estações não são propriedade dos observadores, a quem são apenas confiados, e por cujo extravio ou estrago são responsaveis.

Art. 50. Quando, por qualquer motivo justificado, não puder ser tomada uma observação á hora regulamentar, ella será effectuada logo que for possivel, notando na caderneta e nos quadros essa hora e o motivo do atrazo.

Paraphrasis unico. Caso a demora seja consideravel, que o valor observado seja muito differente do que deveria ser, omittese

o seu lançamento ou tira-se dos registradores o valor correspondente, que será escripto na caderneta e nos quadros, entre parêntesis.

Art. 51. Todo o observador cujos assentamentos em cadernetas, mappas, etc., forem reconhecidos falsos, será immediatamente demittido.

Art. 52. Os quadros mensaes exigidos pelas instrucções de serviço serão pelos observadores enviados no começo do mez seguinte, o mais tardar até ao dia 8, e os relativos ao anno, até o dia 10 de janeiro do anno seguinte; ficando archivados na estação as cadernetas e demais papeis cuja remessa não haja sido expressamente ordenada.

Art. 53. A remessa dos quadros e demais documentos será feita pelo correio, utilizando sobrecartas especiaes e sellos officiaes fornecidos pela directoria ou pelos Observatorios Regionaes.

§ 1.º Caso as sobrecartas e sellos sejam utilizados na correspondencia particular dos observadores, serão estes multados, pela primeira vez, em 50 % de sua gratificação mensal e demittidos, em caso de reincidencia.

§ 2.º A cada dia de demora, além do prazo marcado para a remessa dos mappas e resumos, corresponderá a multa de dous dias de gratificação mensal.

Art. 54. Os telegrammas da observação do meio dia de Greenwich deverão ser entregues na estação telegraphica dentro do prazo maximo de duas horas.

§ 1.º A entrega, depois dessa hora, dará lugar á perda da gratificação correspondente a um dia.

§ 2.º A omissão do mesmo telegramma importará em cinco dias de multa.

§ 3.º No caso de falta de remessa do telegramma, durante mais de dez dias consecutivos, a não ser em caso de força maior justificada, será exonerado o observador.

Art. 55. As observações são effectuadas, sem interrupção alguma, devida a dias santos ou feriados.

Art. 56. Em todos os casos de multa, poderá ser esta relevada pelo director, quando este julgar justo: os motivos allegados.

Art. 57. Quando algum dos instrumentos ou aparelhos de uma estação necessitar de reparos, o respectivo encarregado informará á directoria do facto, especificando a natureza do defeito e declarando si o concerto pôde ser executado com os recursos locais, e por quanto.

§ 1.º Sómente depois de obtido o consentimento da directoria, poderá ser effectuado o concerto, mediante apresentação de uma conta em tres vias, visada pelo observador e enviada á directoria, que providenciara sobre o seu pagamento.

§ 2.º Quando o aparelho for inutilizado ou necessitar de reparos, que não possam ser executados com os recursos locais, será elle cuidadosamente encaixotado e enviado á directoria.

§ 3.º Quando, pelo estado do instrumento não merecer esta a despeza do transporte, a juizo da directoria, ficará elle em deposito.

§ 4.º Quando, nas inspecções a que forem submettidas as estações, os instrumentos forem encontrados em más condições, por falta de cuidado do observador, será este advertido, e, em caso de reincidencia, multado na importancia de um mez de gratificação, e si não se corrigir, será exonerado.

Art. 58. Aos funcionarios incumbidos, fora da sede da repartição, de trabalhos technicos, nos termos do § 1º, letra d do art. 9º ou de inspecção nos do § 20 do art. 5º, será abonada uma ajuda de custo, arbitrada pelo director, e cujo maximo não poderá exceder a tres mezes de vencimentos.

Paraphrasis unico. Por uma mesma commissão, não poderá ser arbitrada mais de uma ajuda de custo.

Art. 59. O Governo, quando julgar conveniente, poderá mandar funcionarios da directoria, em commissão, a paizes estrangeiros, afim de estudarem os melhoramentos introduzidos em serviços congeneres, abonando-lhes passagem de ida e volta e o maximo da ajuda de custo, além da integralidade dos seus vencimentos.

Art. 60. Si, a pedido do Governo de algum dos Estados da União, houver o pessoal do Observatorio de executar trabalhos meteorologicos, geodesicos, ou astronomicos, em proveito dos mesmos Estados, os vencimentos e despezas respectivas correrão por conta dos referidos Estados.

Art. 61. Poderão ser admittidos a praticar no Observatorio Nacional, a titulo gratuito, engenheiros formados pelas escolas civis e militares.

Art. 62. Os empregados do Observatorio Nacional poderão ser utilizados em commissões extranhas ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, contando o tempo dellas para aposentadoria, sem, todavia, dar direito a vencimentos pelo Observatorio.

Art. 63. O pessoal da Secção Meteorologica e Physica do Globo deverá ser augmentado, assim que o exigir o desenvolvimento do serviço meteorologico, de accordo com o disposto no paraphrasis unico do art. 11 do decreto fundamental.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 64. Enquanto as estações meteorológicas transferidas do Ministério da Marinha permanecerem a cargo dos mesmos observadores, continuarão estes a fazer jus aos vencimentos antigos, sempre que estes forem maiores que as gratificações mencionadas no decreto n. 7.672 para os observadores de estações de iguais categorias.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1910. — Rodolpho Miranda.

TABELLA DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL DA DIRECTORIA DE METEOROLOGIA E ASTRONOMIA A QUE SE REFERE O ART. 9º DO DECRETO N. 7.672, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1909

Pessoal	Ordenado	Gratificação	Total
Director.....	12.000\$000	6.000\$000	18.000\$000
Chefe de secção.....	8.000\$000	4.000\$000	12.000\$000
Assistente de 1ª classe.....	6.400\$000	3.200\$000	9.600\$000
" 2ª " 	4.800\$000	2.400\$000	7.200\$000
" 3ª " 	2.400\$000	1.200\$000	3.600\$000
Calculador.....	2.400\$000	1.200\$000	3.600\$000
Mecânico.....	3.200\$000	1.600\$000	4.800\$000
Ajuante de mecânico.....	2.400\$000	1.200\$000	3.600\$000
Aprendiz de mecânico.....	800\$000	400\$000	1.200\$000
Guarda-minobra.....	1.200\$000	600\$000	1.800\$000
Secretario-bibliothecario.....	6.400\$000	3.200\$000	9.600\$000
Escrevente.....	2.400\$000	1.200\$000	3.600\$000
Zelador.....	1.600\$000	800\$000	2.400\$000
Servente.....	960\$000	480\$000	1.440\$000
Chefe de Observatorio Regional	5.600\$000	2.800\$000	8.400\$000
Ajuante de idem.....	4.000\$000	2.000\$000	6.000\$000
Assistente de idem.....	2.000\$000	1.000\$000	3.000\$000

OBSERVAÇÕES

a) O pessoal do Observatorio Nacional e dos Observatorios Regionaes, quando em viagem de serviço, perceberá mais a diaria de 10\$, correndo as despesas de transporte por conta da União.

b) Os observadores das estações de 2ª ordem perceberão a gratificação mensal de 63\$300.

c) Os observadores das estações de 3ª ordem e pluviometricas perceberão uma gratificação de 33\$ a 50\$ mensaes.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1910. — Rodolpho Miranda.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — A memoria apresentada a este Ministerio pela Directoria da Escola de Minas de Ouro Preto, de accordo com a respectiva congregação, sobre a reforma daquelle estabelecimento, justifica este acto de Governo, não só pelo desenvolvimento dado ao ensino, ampliando as funções da escola, mas tambem pelo consequente augmento do corpo docente, do pessoal administrativo e dos auxiliares do ensino.

O augmento do corpo docente justifica-se pela necessidade da creação de algumas cadeiras, como a de electro-technica, que será, certamente, uma das bases da electro-metallurgia, a que não pôde ser indifferente um paiz como o Brazil, onde, si é escasso o combustivel, são abundantes as quedas de aguas e numerosas as jazidas de excellento minerio de ferro. A essa cadeira se reuñem outras partes da physica, com applicações industriaes do calor, electricidade em geral e meteorologia.

A creação da cadeira de machinas operatrizes, technologia das profissões elementares, technologia do constructor mecanico, navegação interior e portos de mar, vem tornar mais facil o ensino relativo ao desenvolvimento da navegação interior e dos portos de mar, assumptos cuja importancia dispensa de serem mais uma vez encarecidos.

Constituindo essas materias uma secção com duas cadeiras, é indispensavel a creação de um lugar de lente substituto.

Havendo, actualmente, na Escola de Minas um só lente de desenho para todos os cursos, o que muito tem prejudicado o ensino respectivo, cada vez que se dá impedimento do professor, fica tambem justificado o augmento de mais um lente dessa materia, cujo estudo theorico e pratico nas escolas de engenharia é da mais reconhecida necessidade.

A mesma razão prevalece para a creação de mais um lugar de preparador analista, afim de auxiliar os lentos da secção de physica e chimica, nas analyses de rochas, mineraes e terras vegetaes.

Os dous logares de auxiliares de ensino, que serão mestres de officinas, são creados pela necessidade dos reparos e conservação dos instrumentos e material dos gabinetes, além de outros misteres que lhes são distribuidos.

O augmento do pessoal administrativo é baseado na melhor ordem e regularidade que exigem os trabalhos; não só da secretaria, mas tambem da bibliotheca da escola, a qual até aqui não

possuía sinão um aminuense para todo o seu trabalho que, neste particular, tem sido igualmente muito prejudicado.

Cada um desses pontos da reforma é exposto pela directoria, com razões que provam a necessidade inadiavel da sua execução, nas condições constantes do projecto junto.

O augmento da despeza, em relação ao pessoal, será de 97.948\$, sendo que a despeza com o material, orçada para o exercicio vigente em 88.300\$, passará a ser de 74.600\$000.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910. — Rodolpho Miranda.

DECRETO N. 8.039 — DE 26 DE MAIO DE 1910

Approva o Regulamento da Escola de Minas, com sede em Ouro Preto

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida nas regras 1ª e 2ª da lei n. 1.606, de 29 de dezembro d. 1906, resolve approvar para a Escola de Minas, com sede em Ouro Preto, o regulamento que com este baixa, assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1910, 83º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Regulamento da Escola de Minas, a que se refere o decreto n. 8.039, desta data

CAPITULO I

DA ESCOLA E SEUS CURSOS

Art. 1.º A Escola de Minas, com sede em Ouro Preto tem por fim preparar engenheiros de minas e civis, industriaes, geographos e agrimensores.

Art. 2.º A Escola de Minas será regida por este regulamento e pelo codigo dos institutos officiaes de ensino superior e secundario, dependentes do Ministerio do Interior, cujas disposições não forem contrarias ao presente regulamento.

Art. 3.º O curso integral da Escola comprehende: um curso fundamental e um especial.

Art. 4.º O curso fundamental é constituido pelas seguintes cadeiras distribuidas em tres annos de estudos.

Primeiro anno

1ª cadeira — Revisão e complementos de mathematica. Algebra superior. Geometria analytica (duas dimensões).

2ª cadeira — Geometria descriptiva (1ª parte) e applicações.

3ª cadeira — Physica mollecular. Calor e optica applicados á engenharia.

4ª cadeira — Agrimensura. Elementos de astronomia.

5ª cadeira — Chimica inorganica, descriptiva e analytica. Metalloides.

Composições e exercicios da 1ª cadeira. — Desenho de imitação e geometrico. Trabalhos praticos da 4ª cadeira. Agrimensura; da 3ª, Physica; e da 5ª cadeira, Chimica inorganica descriptiva e analytica. Metalloides.

Segundo anno

1ª cadeira. — Geometria analytica (complementos). Analyse infinitesimal. Calculo das variações.

2ª cadeira. — Botanica e zoologia geraes.

3ª cadeira. — Geometria descriptiva (2ª parte). Sombras.

4ª cadeira. — Topographia superficial subterranea. Legislação de terras e principios geraes de colonização. Perspectiva.

5ª cadeira. — Physica: Meteorologia e electricidade geral.

6ª cadeira. — Chimica inorganica, descriptiva e analytica: metaes.

Composições e exercicios da 1ª cadeira. Desenho topographico e de aguadas. Trabalhos graphicos da 3ª cadeira. Trabalhos praticos da 2ª, 4ª, 5ª e 6ª cadeiras. Excursões da 2ª cadeira.

Terceiro anno

1ª cadeira. — Mecanica geral. Mecanica applicada: cinematica e dinamica applicadas.

2ª cadeira. — Estereotomia e madeiramento.

3ª cadeira. — Trigonometria espherica. Astronomia theorica e pratica. Geodesia.

4ª cadeira. — Chimica organica descriptiva e analytica.

5ª cadeira. — Botanica e zoologia systematica.

6ª cadeira. — Optica physica.

Composições e exercicio da 1ª cadeira. Desenhos e construcções de cartas geodesicas. Trabalhos graphicos da 2ª cadeira. Trabalhos

lhos praticos da 3.^a, 4.^a, 5.^a e 6.^a cadeiras. Excursões da 1.^a cadeira. Visitas a observatorios astronomicos para a 3.^a cadeira.

Art. 5.^o O curso especial é constituído pelas seguintes cadeiras, distribuidas em tres annos de estudo:

Primeiro anno

1.^a cadeira—Grapho-estatica—Resistencia dos materiaes.

2.^a cadeira—Hydraulica: liquidos e gases—Motores hydraulicos, machinas operatrizes, abastecimento de agua e esgotos, hydraulica agricola.

3.^a cadeira—Mineralogia systematica, precedida da revisão de mineralogia geral.

4.^a cadeira—Chimica analytica (docimasia).

5.^a cadeira—Applicações industriaes do calor—Electro-technica.

6.^a cadeira—Metallurgia (1.^a parte).

Composições e exercicios da 1.^a e 2.^a cadeiras. Desenho de machinas. Trabalhos praticos da 2.^a, 3.^a, 4.^a, 5.^a e 6.^a cadeiras. Excursões de mineralogia, a installações hydro-electricas, a usinas metallurgicas, visitas a installações hydraulicas, abastecimentos de agua e a usinas manufactureiras, etc.

Segundo anno

1.^a cadeira—Estudo dos materiaes de construção e determinação experimental de sua resistencia. Estabilidade das construcções. Tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico.

2.^a cadeira.—Estradas ordinarias e de ferro.

3.^a cadeira.—Thermodynamica, motores thermicos.

4.^a cadeira.—Geologia, phenomenos actuaes, petrographia o estudo de jazidas metalliferas.

5.^a cadeira.—Exploração de minas.

6.^a cadeira.—Metallurgia.

Desenho de machinas e relativos a estradas de ferro, exploração de minas e metallurgia. Trabalhos praticos da 4.^a cadeira—Geologia; da 5.^a cadeira, Exploração de minas e da 6.^a cadeira—Metallurgia. Excursões de geologia, visitas a usinas metallurgicas, a minas, a estradas de ferro do paiz; a installações hydraulicas etc. Projectos de mecanica e metallurgia.

Terceiro anno

1.^a cadeira.—Pontes e viaductos.

2.^a cadeira.—Navegação interior. Portos de mar e pharões.

3.^a cadeira.—Architectura. Hygiene dos edificios. Saneamento das cidades.

4.^a cadeira.—Geologia, descripção dos terrenos. Paleontologia.

5.^a cadeira.—Economia politica e finanças. Direito constitucional. Direito administrativo. Estatistica. Legislação de minas.

6.^a cadeira.—Chimica industrial.

Desenhos de pontes e viaductos, architectura, mecanismos e construcções hydraulicas. Projectos de estradas, pontes e viaductos, architectura, exploração de minas e metallurgia.

Trabalhos praticos da 4.^a cadeira. Excursões da 1.^a, 2.^a, 4.^a e 6.^a cadeiras, visitando estradas de ferro do paiz e fabricas de productos chimicos, etc.

Art. 6.^o Para o desenvolvimento do ensino experimental e instrução pratica dos alumnos, e bem assim para o trabalho de pesquisas scientificas, haverá os gabinetes, laboratorios, officinas e observatorios seguintes:

Gabinetes—Um de mecanica geral, relativo á 1.^a cadeira do terceiro anno do curso fundamental.

Um de geometria descriptiva, relativo ás cadeiras: 2.^a do primeiro, 3.^a do segundo, e 2.^a do terceiro anno do curso fundamental.

Um de botanica e zoologia, relativo ás cadeiras: 2.^a do segundo e 5.^a do terceiro anno do curso fundamental.

Um de topographia, relativo ás cadeiras: 4.^a do primeiro, 4.^a do segundo e 3.^a do terceiro anno do curso fundamental.

Um de physica, relativo ás cadeiras: 3.^a do primeiro, 5.^a do segundo e 6.^a do terceiro anno do curso fundamental.

Um de mineralogia e geologia, relativo ás cadeiras: 3.^a do primeiro, 4.^a do segundo e 4.^a do terceiro anno do curso especial.

Um de machinas, relativo ás cadeiras: 2.^a do primeiro, e 3.^a do segundo anno do curso especial.

Um de experimentação da resistencia dos materiaes, relativo ás cadeiras: 1.^a do segundo e 3.^a do terceiro anno do curso especial.

Um de estradas e pontes e viaductos, relativo ás cadeiras: 2.^a do segundo e 1.^a do terceiro anno do curso especial.

Um de metallurgia e minas, relativo ás cadeiras: 6.^a do primeiro e segundo e 5.^a do segundo anno do curso especial.

Um geral de desenho, relativo ás aulas de desenho.

Um de chimica industrial, relativo á 6.^a cadeira do terceiro anno do curso especial.

Laboratorios—Um de chimica e docimasia.

Um industrial de exploração de minas.

Um industrial de metallurgia e electro-metallurgia.

Officinas—Uma de electro-technica.

Uma de constructor mecanico e reparações.

Uma de madeiramento, carpintaria e marcenaria.

Observatorios—Um astronomico e um meteorologico.

CAPITULO II

DO PESSOAL DOCENTE

Art. 7.^o O pessoal docente compõe-se de:

Primeira secção

Um lente de revisão e complementos de mathematicas, algebra superior e geometria analytica (1.^a cadeira do primeiro anno do curso fundamental.)

Um lente de geometria analytica (complementos), analyse infinitesimal e calculo das variações (1.^a cadeira do segundo anno do curso fundamental.)

Segunda secção

Um lente de geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2.^a do primeiro, 3.^a do segundo e 2.^a do terceiro anno do curso fundamental.)

Um lente de agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea. Perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica, e geologia (1.^a do primeiro, 4.^a do segundo e 3.^a do terceiro anno do curso fundamental.)

Terceira secção

Um lente de mecanica geral, mecanica applicada: cinematica e dinamica applicadas (1.^a cadeira do 3.^o anno do curso fundamental.)

Um lente de physica: meteorologia e electricidade geral; applicações industriaes do calor e electro-technica (5.^a do segundo anno do curso fundamental e 5.^a do primeiro anno do curso especial.)

Quarta secção

Um lente de botanica e zoologia (2.^a do segundo e 5.^a do terceiro anno do curso fundamental.)

Um lente de mineralogia, geologia e paleontologia (3.^a do primeiro e 4.^a do segundo e terceiro anno do curso especial.)

Quinta secção

Um lente de physica: mollecular, calor e optica applicadas á engenharia; optica physica, chimica inorganica descriptiva e analytica, metallóides e metaes (3.^a do primeiro, 6.^a do segundo, 6.^a do terceiro e 5.^a do primeiro anno do curso fundamental.)

Um lente de chimica organica; analytica (docimasia); chimica industrial (1.^a do 3.^o anno do curso fundamental; 4.^a do primeiro e 6.^a do terceiro anno do curso especial.)

Sexta secção

Um lente de metallurgia, 1.^a parte; metallurgia, 2.^a parte, e electro-metallurgia; exploração de minas (6.^a do primeiro e segundo 5.^a do segundo anno do curso especial.)

Um lente de economia politica e finanças, direito administrativo, direito constitucional, estatistica e legislação de minas (5.^a do terceiro anno do curso especial.)

Sétima secção

Um lente de grapho-estatica e resistencia dos materiaes; estabilidade das construcções, estudo dos materiaes de construção e determinação experimental da sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico (1.^a do primeiro e 1.^a do segundo anno do curso especial.)

Um lente de hydraulica: liquidos e gases; machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola; thermo-dynamica e motores thermicos (2.^a do primeiro e 3.^a do segundo anno do curso especial.)

Oitava secção

Um lente de estradas ordinarias e de ferro e pontes e viaductos (2.^a do segundo e 1.^a do terceiro anno do curso especial.)

Um lente de navegação interior, portos de mar e pharoes; architectura, hygiene dos edificios e saneamento das cidades (2.^a do terceiro e 3.^a do terceiro do curso especial.)

Oito substitutos, sendo um para cada secção.

Dous professores de desenho, sendo um para o curso fundamental e outro para o curso especial.

Art. 8.^o Os lentes deverão dirigir as excursões scientificas e os trabalhos praticos relativos ás suas cadeiras e desempenhar as commissões para que forem nomeados e ter reconhecida competencia, á juizo da congregação.

Art. 9.º Incumbe ao substituto, além do disposto no código dos institutos officiaes de ensino superior e secundario, dependentes no ministério do Interior:

1.º, repetir as materias pertencentes as suas secções, e que forem designadas pela congregação, conforme indicação do lente respectivo;

2.º, auxiliar os lentes nas excursões scientificas dos alumnos, ou dirigil-as, si forem para isso designados;

3.º, fiscalizar os trabalhos praticos e graphicos dos alumnos, conforme as indicações dos lentes;

4.º, executar, com o auxilio dos empregados sob suas ordens, as preparações e experiencias que o lente julgar necessarias;

5.º, organizar no ultimo mez de cada anno lectivo o catalogo dos apparelhos, instrumentos, modelos, collecções e mais objectos dos laboratorios e gabinetes;

6.º, ensinar algumas das materias das secções a que pertencerem quando isto for conveniente a juizo da congregação e por proposta dos lentes;

Art. 10. Os professores de desenho dirigirão os trabalhos graphicos proprios de suas aulas:

1.º O professor de desenho do curso fundamental dirigirá os trabalhos graphicos das seguintes aulas:

Desenho de imitação e geometrico, no primeiro anno do curso fundamental;

Desenho de aguadas e topographico, no segundo anno do curso fundamental;

Desenho e construcção de cartas geodesicas, no terceiro anno do curso fundamental.

2.º O professor de desenho do curso especial dirigirá os trabalhos graphicos das seguintes aulas:

Desenho de machinas e organographico, no primeiro anno do curso especial;

Desenho dos projectos de metallurgia e de mecanica;

Desenhos relativos as cadeiras de estradas de ferro, pontes e viaductos e de electrotechnica, no segundo do curso especial;

Desenho o projectos de architectura, estradas pontes e viaductos, de exploração de minas, de metallurgia e de construcções civis em geral.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS CONCURSOS

Art. 11. No concurso para o logar de substituto haverá duas provas oraes, versando cada uma sobre o conjunto das materias ensinadas por um lente da secção.

Nestas provas serão dados aos candidatos os apparelhos, reactivos, fósseis minerais, plantas e mais objectos necessarios ás experiencias ou demonstrações que lhes parecer util apresentar.

Paragrapho unico. No concurso para o logar de professor de desenho haverá uma prova oral sobre um ponto de geometria descriptiva, perspectiva e sombras e architectura.

Art. 12. As provas praticas, em numero de duas, serão relativas ás materias das cadeiras, conforme a sorte designar, de cada um dos lentes da secção, e constarão:

1.º Para a primeira secção, da resolução de uma ou mais questões concernentes ás materias da 1.ª cadeira do primeiro anno do curso fundamental, e da resolução de uma ou mais questões relativas ás materias da 1.ª cadeira do segundo anno do curso fundamental, para o que serão concedidas quatro horas para cada uma das provas.

2.º Para a segunda secção, da execução de uma opura, quanto a 2.ª cadeira do primeiro, 3.ª do segundo e 2.ª do terceiro do curso fundamental, para o que serão concedidas sete horas; e de um trabalho pratico para o que serão concedidas oito horas, ou da resolução de uma ou mais questões relativas ás materias das cadeiras (4.ª do primeiro, 4.ª do segundo e 3.ª do terceiro anno do curso fundamental).

Para a terceira secção, da resolução de uma ou mais questões concernentes as materias da 1.ª cadeira do terceiro anno do curso fundamental, para o que serão concedidas quatro horas; e da resolução de uma ou mais questões concernentes as materias do programma ou de um esboço de projecto, quanto as cadeiras quinta do segundo anno do curso fundamental e quinta do primeiro anno do curso especial, para o que serão concedidas sete horas.

4.ª Para a quarta secção da determinação especifica de duas plantas ou de dous animaes e de um: preparação botanica ou de zoologia, quanto as cadeiras segunda do segundo e quinta do terceiro do curso fundamental, e da determinação especifica de 10 minerais e seis rochas ou seis fósseis, para o que serão concedidas sete horas para essas e aquellas provas (3.ª do primeiro e 4.ª do segundo terceiro do curso especial).

5.ª Para a quinta secção, de uma experiencia que comprehenderá a verificação de uma lei ou a determinação de uma propriedade physica, ou a resolução de uma questão concernente as materias dos programmas, quanto as cadeiras 3.ª do primeiro e 6.ª do terceiro do curso fundamental, para o que serão concedidas

sete horas, ou de duas preparações chemicas e da analyse quantitativa de mistura de dous saes com o mesmo acido, quanto as cadeiras (5.ª do primeiro e 6.ª do segundo do curso fundamental, para o que serão concedidas sete horas; e de uma preparação chimica organica ou de um trabalho pratico de docimasia ou da resolução de uma questão de chimica industrial quanto as cadeiras quarta do terceiro do curso fundamental, quarta do primeiro e sexta do terceiro do curso especial, para o que serão concedidas sete horas.

6.ª Para a sexta secção, de dous esboços de projecto, um relativo ás materias das cadeiras 6.ª do I e 6.ª do II do curso especial e outro relativo ás da 5.ª cadeira do II do curso especial para o que serão concedidas oito horas.

7.ª Para a setima secção, da resolução de uma ou mais questões concernentes ás materias dos programmas das cadeiras 1.ª do I e do II do curso especial, para o que serão concedidas quatro horas, e da resolução de uma ou mais questões ou de um esboço de projecto relativo ás materias das cadeiras 2.ª do I e 3.ª do III anno do curso especial, para o que serão concedidas sete horas.

8.ª Para a oitava secção, da resolução de uma ou mais questões ou de um esboço de projecto quanto ás materias dos programmas das cadeiras 2.ª do II e 1.ª do III do curso especial para o que serão concedidas sete horas; e da resolução de uma ou mais questões ou de um esboço de projecto quanto ás materias dos programmas das cadeiras 2.ª e 3.ª do III anno do curso especial.

Art. 13. Quanto aos logares de professores de desenho a prova pratica constará de uma opura ou de um desenho de machinas ou de architectura, para o que serão concedidas seis horas.

Art. 14. Os pontos não serão meios de seis, nem mais de 12. A segunda prova pratica se fará no dia immediato áquelle em que for concluida a primeira.

CAPITULO IV

DO PREPARADOR ANALYSTA, CONSERVADOR E AUXILIARES DE GABINETES

Art. 15. O pessoal preparador analysta chimico, conservador, auxiliares de gabinetes comprehende: um preparador analysta chimico, um conservador mecanico e dous auxiliares mestres de officinas.

Art. 16. O cargo de preparador analysta chimico será provido por proposta do director e deve o candidato ser diplomado em engenharia de minas ou civil por escolas officiaes ou a ellas equiparadas.

Art. 17. Ao preparador chimico analysta incumbe:

1.º Comparecer diariamente na escola, antes da hora das aulas de chimica e de physica, afim de dispor, segundo as determinações do lente e do substituto, tudo que for necessario para as demonstrações, trabalhos e exercicios praticos.

2.º Auxiliar os lentes e substitutos da 5.ª secção nas investigações scientificas que lhe forem designadas, em beneficio do ensino.

3.º Effectuar as analyses que lhe forem determinadas pelo director.

4.º Fiscalizar o aseo e manutenção da boa ordem nos laboratorios e gabinetes da 5.ª secção e do observatorio de meteorologia.

Art. 18. Ao conservador e mecanico incumbe:

Zelar e manter em boa ordem e em perfeito estado de conservação os instrumentos, apparelhos, machinas e materias dos gabinetes e laboratorios; bem assim a responsabilidade da officina do constructor mecanico.

Concertar e reparar os instrumentos e apparelhos, assegurando seu perfeito funcionamento.

Art. 19. Aos auxiliares de gabinete incumbe:

1.º Ao auxiliar de gabinete mestre da officina de electrotechnica e electrometallurgia zelar e manter em perfeito estado de conservação todas as machinas, fornos, apparelhos e instrumentos dos laboratorios de electrotechnica, metallurgia e electrometallurgia, e as machinas, ferramentas da officina de electrotechnica; montar e reparar todas as machinas, apparelhos e instrumentos desses laboratorios e do industrial de exploração de minas; é responsavel pela boordem dos mesmos.

2.º Ao auxiliar de gabinete e mestre da officina de madeiramento (carpintaria e marcenaria), zelar e manter em perfeito estado de conservação todos os modelos de madeira pertencentes aos diversos gabinetes; reparar-as quando preciso; trazer em boa ordem os gabinetes de geometria descriptiva e construcções; confeccionar os moveis necessarios e modelos que forem determinados pelos lentes; dirigir as construcções, como chefe da officina de madeiramento; ter em perfeito estado de funcionamento todas as machinas, ferramentas de officina cuja responsabilidade lhe cabe.

Art. 20. O conservador mecanico, o auxiliar de gabinetes e mestre da officina de electro-technica e o auxiliar de gabinete mestre da officina de madeiramento são de nomeação do director.

1.º, o conservador mecanico deverá ser um mecanico de pratica reconhecida:

2.º o auxiliar de gabinete mestre de officina de electro-technica será nomeado sob proposta dos lentes da 6.ª e 8.ª secções ;

3.º o auxiliar de gabinete mestre de officina de madeira será nomeado sob proposta dos lentes da 2.ª e 3.ª secções.

CAPITULO V DA MATRICULA

Art. 21. Para ser admittido á matricula no primeiro anno do curso fundamental, deverá o candidato apresentar certificado de exames das seguintes materias : portuguez, francez, inglez ou allemão, historia, especialmente a do Brazil, geographia, especialmente a do Brazil, physica, chimica, historia natural e mathematicas elementares, sendo este ultimo exame prestado na escola, perante uma comissão de lentes, substitutos ou professores, designados pelo director. Este exame será feito de accôrdo com o processo e os programas organizados pela congregação, e começará na segunda quinzena de agosto, devendo os candidatos apresentar seus requerimentos á secretaria da escola até o dia 14 desse mez.

Art. 22. Será dispensado do exame de mathematicas elementares o candidato que apresentar certidão de approvação nestas materias em exames feitos para admisión na Escola Polytechnica e bem assim aquelle que apresentar certidão de approvação nas mesmas materias em exames prestados nas escolas militares, Naval ou em outros estabelecimentos congeneres, cujo ensino fôr equivalente, a juizo da congregação.

Art. 23. A matricula no primeiro anno do curso especial, que será obtida por meio de concurso, se admittirá o numero de alumnos que o ministro ao qual é subordinada a escola, fixar cada anno, ouvido o director.

Paragrapho unico. Serão admittidos a inscripção para este concurso:

1.º Os alumnos do 3.º anno do curso fundamental.

2.º Os candidatos que apresentarem certidões de approvação nas materias do curso fundamental em exames feitos na Escola Polytechnica, nas escolas militares, na Escola Naval, ou em outras nacionais ou estrangeiras, cujo ensino fôr julgado equivalente, a juizo da congregação.

Art. 24. Os candidatos, para entrarem em concurso, entregarão na secretaria, até o dia 31 de maio, seus requerimentos acompanhados dos documentos a que se refere o paragrapho unico do art. 22.

CAPITULO VI DOS EXERCICIOS ESCOLARES

Art. 25. A congregação fixará, ao iniciar cada anno lectivo, uma época de exames parciaes, depois dos quaes se seguirão 15 dias de férias destinadas especialmente a excursões e trabalhos praticos dos alumnos. Estes exames serão feitos, para cada cadeira, pelo lente substituto respectivo e consistirão em provas escriptas.

Art. 26. As lições theoricas para cada lente serão tres, pelo menos, por semana, e durarão no minimo uma hora e meia. O numero de lições nas aulas será de quatro por semana. Os lentes destinarão parte do tempo para arguirem os alumnos sobre as materias leccionadas anteriormente e lhes darem exercicios numericos, assim como problemas concernentes ao objecto das lições. Estes trabalhos deverão ser entregues pelos alumnos na época que lhes fôr marcada.

Art. 27. Além das arguições de que trata o artigo antecedente, todas as semanas, nos dias determinados no horario, os substitutos arguirão os alumnos nas materias ensinadas pelos lentes.

Art. 28. Para cada cadeira, aula ou trabalho pratico haverá um livro especial que, antes de começar a aula, lição ou trabalho pratico, será entregue ao professor, lente ou substituto, afim de escrever o assumpto de que terá de tratar, os nomes dos alumnos que faltarem, as notas conferidas aos alumnos que forem arguidos e as dos exercicios e problemas a que se referem os arts. 25 e 26.

Estas notas serão expressas por algarismos de 0 a 20.

Art. 29. Haverá, segundo os programmas que forem adoptados, trabalhos praticos em todos os laboratorios, gabinetes e officinas durante o anno lectivo, assim como haverá pratica de astronomia no respectivo observatorio e trabalhos de meteorologia no observatorio meteorologico.

Art. 30. Quer no decurso do anno lectivo, quer durante as férias, haverá para os alumnos exercicios praticos, excursões scientificas, visitas a minas, estabelecimentos metallurgicos, fabricas, usinas de electricidade, estradas de ferro, abastecimento de agua e esgotos, construcções civis, etc., sendo taes serviços dirigidos pelos lentes ou substitutos.

Art. 31. O lente que dirigir trabalhos praticos, excursões scientificas, visitas a minas, estabelecimentos metallurgicos, fabri-

cas etc., terá direito a uma gratificação, ao transporte e a uma ajuda de custo proporcional ao numero de dias de duração desses trabalhos, a sim como a uma quantia para o transporte dos instrumentos e dos serventes.

Art. 32. Ao director, afim de percorrer os trabalhos de exercicios praticos, excursões scientificas, etc., serão dadas todas as vantagens dos lentes que dirigirem taes trabalhos, quanto á gratificação, que é calculada tendo em vista o numero total de trabalhos praticos e excursões, e quanto á ajuda de custo.

Art. 33. Aos alumnos que tiverem de fazer exercicios praticos ou excursões scientificas etc., serão feitas todas as despesas de transporte. Será, outrossim, posta a disposição do lente uma quantia variavel segundo o numero de alumnos e dias de trabalho fóra da sede da escola, destinada a auxiliar as despesas dos alumnos, quantia essa que não deverá exceder de 10\$, para diaria de cada alumno.

Art. 34. Os alumnos são obrigados a assistir a todos os cursos e trabalhos praticos e a tomar parte nos exercicios praticos, excursões scientificas e visita a minas, estabelecimentos metallurgicos, fabricas, estradas de ferro etc.

No prazo marcado pelo lente, apresentarão um relatorio com desenhos sobre as minas, vias ferreas, estabelecimentos industriaes etc., que tiverem visitado, assim como sobre a constituição geologica e mineralogica e sobre a fauna e flora da região que houverem percorrido.

Art. 35. Os alumnos do curso especial deverão tambem entregar no prazo fixado pelos lentes os projectos que serão dados successivamente.

Paragrapho unico. A nota inferior a cinco em qualquer projecto obrigará o alumno á execução de outro, que lhe será indicado pelo respectivo lente.

Art. 36. Os desenhos que os alumnos forem obrigados a executar durante o anno lectivo, deverão ser feitos, sob as vistas do respectivo professor de desenho, na escola.

Art. 37. Durante as férias, dentro de um prazo marcado pela congregação e que não excederá de um mez, os alumnos do curso especial deverão acompanhar a execução de trabalhos diversos, publicos ou particulares, sob as vistas dos engenheiros ou sob as vistas dos respectivos lentes da escola; os do curso fundamental, trabalhos praticos de topographia, geodesia, astronomia e relativos ás materias da primeira cadeira do 3.º anno do curso fundamental, sob as vistas dos lentes ou dos chefes das commissões e directores de fabricas e installações mecanicas.

Art. 38. Os alumnos apresentarão seus relatorios de accôrdo com as instrucções que receberem dos lentes, assim como um attestado dos chefes ou directores dos serviços que tenham acompanhado. Da apresentação destes relatorios depende a matricula no anno seguinte, e as notas obtidas serão conta-las para a classificação dos alumnos, conforme o disposto no art. 52. Os alumnos deverão apresentar esses relatorios até o dia 14 de agosto improrogavelmente, salvo caso de força maior reconhecida pela congregação, ouvido o lente respectivo.

Paragrapho unico. Os lentes deverão dar á secretaria, até o dia 31 de agosto, as notas, conferidas aos alumnos, de todos os trabalhos, relatorios etc., executados durante as férias.

Art. 39. Um numero de faltas, não justificadas, igual á quinta parte das lições, aulas e exercicios, determinará a perda do anno.

§ 1.º Só serão justificadas, a juizo do lente respectivo, substituto ou professor, as faltas por molestia provada mediante attestado medico, ou em virtude de nojo.

§ 2.º Determinará igualmente a perda do anno um numero de faltas, embora justificadas, correspondente a duas quintas partes das lições, aulas e exercicios praticos.

CAPITULO VII DOS EXAMES E CONCURSO DE ADMISSÃO

Art. 40. Haverá duas épocas de exames finais, excepto para o concurso de admisión á matricula no primeiro anno do curso especial.

§ 1.º A primeira época de exames finais começará no dia 8 de maio e terminará até 15 de junho, e a segunda se realizará a partir de 5 de setembro até 14 desse mez, podendo se prolongar os exames, caso seja necessario, até o dia 20 de setembro, sem prejuizo da abertura dos cursos.

§ 2.º A época para a realização do concurso de admisión de que trata o art. 22 será de 1 a 15 de junho.

Art. 41. Os exames finais serão prestados perante commissões de tres membros, presididas pelos lentes das respectivas cadeiras de cada secção.

Art. 42. Os alumnos dos diferentes annos não serão admittidos a exames finais ou a concurso sem que tenham entregado até o dia marcado todos os exercicios, desenhos, projectos, relatorios, etc., de que forem encarregados durante o anno.

Art. 43. Aos alumnos, no caso de molestia devidamente provada ou no caso de força maior reconhecida pela congregação, ou-

vidos os lentes das respectivas cadeiras, poderá ser concedido o prazo até o dia 14 de agosto para entrega desses trabalhos de que trata o artigo antecedente.

Art. 44. Os alumnos que se acharem nas condições do art. 41 serão admittidos a exames finais de todas as cadeiras do anno ou a concurso para a matricula no primeiro anno do curso especial, quando houver alcançado a media geral, não inferior a oito, das medias das notas obtidas em cada cadeira ou aula durante o anno lectivo.

Paragrapho unico. A media geral inferior a oito determinará a perda do anno cursado, sendo o alumno, caso queira, continuar, obrigado a repetir todas as materias que constituem o respectivo anno, nas mesmas condições dos novos alumnos que tenham de frequentar-o.

Art. 45. Aos alumnos que estiverem nas condições do art. 42 será permitido prestar exames em primeira epocha, tão somente das cadeiras de que tenham entregado os trabalhos, desenhos e etc. no prazo marcado, desde que nos seus cadernos as medias das notas deem uma media geral não inferior a oito.

Paragrapho unico. Para as cadeiras que gosarem do disposto no art. 42 terão de prestar os exames em 2ª epocha.

Art. 46. A nota do exame escripto final de cada cadeira é a media da nota da prova escripta, respectiva, do exame parcial combinado com a nota da prova escripta final, desde que a desta não seja inferior a cinco, caso em que a combinação não se fará, sendo o alumno considerado reprovado, devendo repetir a dita prova em 2ª epocha.

Art. 47. As provas escriptas dos exames finais do primeiro e segundo anno do curso fundamental e as dos exames finais dos tres annos do curso especial serão feitas sobre pontos designados pela sorte, os quizes deverão ser formulados de modo que a prova de cada cadeira verze principalmente sobre exercicios e problemas numericos ou graphicos.

§ 1º. Haverá provas praticas e oraes nas seguintes cadeiras: 3ª e 5ª do primeiro; 5ª e 6ª do segundo anno do curso fundamental; 3ª e 4ª do primeiro, 4ª do segundo e 4ª do terceiro anno do curso especial.

Nas demais cadeiras, uma prova escripta e outra oral, simplesmente.

§ 2º. No exame oral, os examinadores arguirão os alumnos sobre questões relativas a qualquer ponto dos programmas respectivos.

Art. 48. Haverá exame de desenho nas aulas do primeiro anno do curso fundamental e segundo do curso especial.

Art. 49. A media geral das medias das notas obtidas pelo alumno em cada cadeira ou aula, quando inferior a oito, determinará a perda do anno, sendo o alumno, caso queira, continuar o curso da escola, obrigado a repetir todas as materias que constituem o respectivo anno nas mesmas condições dos novos alumnos que tenham de frequentar-o.

Art. 50. O alumno que obtiver nota inferior a cinco em prova escripta do exame final, ou media inferior a cinco, nos termos do art. 45, em tres provas no máximo em primeira epocha, poderá repeti-las na segunda epocha de exames, desde que a media geral das notas de todas as suas provas não seja inferior a oito.

Paragrapho unico. No computo das notas não figurará, para effeito de obtenção da media, a da prova escripta do exame parcial relativa á cadeira em cuja prova escripta do exame final o alumno obteve nota inferior a cinco.

Art. 51. Nos exames da segunda epocha só serão admittidos os alumnos que estiverem nas condições do artigo anterior ou aqueles que estiverem nas condições do art. 42 e os que forem impedidos de prestar exames ou parte na primeira epocha, por motivo de força maior reconhecida pela congregação.

Art. 52. A media geral das notas de exames finais obtidas pelo alumno sendo inferior a oito, determinará sua reprovação, para todos os effeitos, no anno do curso, devendo o alumno, caso queira continuar a cursar a escola, repetir o referido anno nos termos do art. 48.

Art. 53. A media geral das notas de exames finais de cada anno do curso combinada com a media geral do anno e com a obtida em relatorios, trabalhos praticos, etc., feitos nas ferias, dará uma media que servirá para a classificação do alumno e a sua admissão no anno seguinte.

Art. 54. O concurso de admissão á matricula no primeiro anno do curso especial se fará perante uma comissão de seis membros nomeada pelo director, composta de seis lentes substitutos ou professores.

Art. 55. As provas praticas e escriptas far-se-hão a partir de 1 de junho e constarão de:

Um trabalho pratico de topographia ou astronomia.

Um trabalho pratico de physica ou de chimica.

Um trabalho pratico de botanica ou de zoologia.

Uma prova escripta (resolução de uma ou mais questões) sobre as materias das primeiras cadeiras do primeiro e segundo anno do curso fundamental.

Uma prova escripta (resolução de uma ou mais questões) sobre as materias da primeira cadeira do terceiro anno do curso fundamental.

Uma epura de geometria descriptiva ou de estereotomia e madeiramento.

Paragrapho unico. Os candidatos terão, para cada uma das provas praticas e para a de epura, sete horas; e para cada uma das provas escriptas, quatro horas de prazo.

Art. 56. A comissão examinadora escolherá para cada uma das provas escripta e pratica, no dia em que ellas tiverem de ser feitas, uma ou mais questões que se refiram aos programmas do curso fundamental.

Art. 57. Os candidatos não poderão fazer uso de notas, nem de livros, salvo os que forem permittidos pela comissão examinadora; munir-se-hão dos instrumentos de desenho necessarios para execução da epura e do trabalho de topographia e receberão da comissão o papel rubricado pelo respectivo presidente. A comissão combinará com seus membros o melhor meio de fiscalizar essas provas.

Art. 58. Concluida, cada prova será rubricada pelo membro da comissão que estiver fiscalizando, e, depois de fechada e lacrada, entregue ao director, para ser oportunamente julgada.

Art. 59. As provas oraes começarão no primeiro dia util, depois de terminadas as escriptas e praticas, á hora que a comissão julgadora designar.

Art. 60. As materias das provas oraes serão repartidas entre os examinadores pelo modo seguinte:

- 1) algebra, analyse infinitesimal e geometria analytica;
- 2) mecanica geral, mecanica applicada, cinematica e dinamica applicadas;
- 3) topographia, agrimensura, astronomia e geodesia e perspectiva;
- 4) geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento;
- 5) zoologia e botanica;
- 6) chimica e physica.

Art. 61. Os exames oraes serão vagos, durarão, pelo menos, tres quartos de hora, para cada candidato e se farão segundo o programma do curso fundamental.

Art. 62. As notas serão expressas, relativamente a cada prova, por algarismos de 0 a 20.

Paragrapho unico. Considerar-se-ha inhabilitado o candidato, que, em qualquer das provas, obtiver nota inferior a (5) cinco.

Art. 63. Cada uma das notas obtidas pelos candidatos será multiplicada por um coefficiente, cujo valor a congregação fixará ao iniciar cada anno lectivo da escola.

Art. 64. As notas dos exames parciais do terceiro anno do curso fundamental serão combinadas com as provas do concurso, do modo seguinte:

- 1º, a da 1ª cadeira, com as notas das provas escriptas de mecanica geral, mecanica applicada, dinamica e cinematica applicadas, e de algebra superior, analyse infinitesimal, geometria analytica, etc.;
- 2º, a da 2ª cadeira, com a nota de epura de geometria descriptiva e estereotomia;
- 3º, as da 4ª e 6ª cadeiras, com a de trabalho pratico de physica e chimica;
- 4º, a da 3ª cadeira, com a nota da prova pratica de topographia e astronomia;
- 5º, a da 5ª cadeira, com a da prova pratica de botanica ou zoologia.

Art. 65. Concluidas todas as provas, os examinadores procederão ao julgamento e organizarão uma lista dos candidatos, com as competentes notas, nos termos dos artigos anteriores.

§ 1º. Lavrada no livro respectivo a acta do exame e assignada esta e a referida lista pelos examinadores, o director comunicará ao ministro o resultado do concurso.

§ 2º. Os nomes dos candidatos approvados, segundo a ordem da sua classificação, serão proclamados na sala dos exames e depois publicados no *Diário Official*.

Art. 66. Somente os alumnos matriculados poderão prestar os exames dos diversos annos que constituem os dous cursos, salvo o disposto no art. 22, § unico.

Art. 67. O alumno, approvado nos exames finais do terceiro anno do curso especial, receberá o diploma de engenheiro de minas e civil, depois que houver apresentado relatorios das excursões que for obrigado a fazer, nas ferias finais do referido terceiro anno.

§ 1º. O alumno, approvado nos exames finais do segundo anno do curso especial, terá direito ao diploma de engenheiro industrial, desde que tenha frequentado tambem as lições das cadeiras 5ª e 6ª do terceiro anno do curso especial e obtido approvação nas respectivas materias.

§ 2º. O alumno, habilitado no concurso a que se refere o art. 22, terá direito ao diploma de engenheiro geographo.

§ 3º. O alumno, approvado no segundo anno do curso fundamental, terá direito ao diploma de agrimensor.

CAPITULO VIII

DO EMPREGADOS

Art. 68. Além do secretario, do bibliothecario e do porteiro, haverá para o serviço administrativo tres amanuenses, cinco bedéis e os serventes que forem precisos.

Art. 69. Os amanuenses auxiliarão o secretario e o bibliothecario, e os substituirão em seus impedimentos, conforme designação do director, fazendo toda a escripturação e outros trabalhos que forem determinados.

Art. 70. Haverá também um conservador e dous auxiliares de gabinete, mestres de officinas, para os trabalhos dos laboratorios e conservação dos gabinetes, como dispõem os arts. 18, 19 e 20.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 71. Os lentes, substitutos, professores, preparador analysta-chimico, director, secretario, bibliothecario, conservador, amanuenses, porteiro, auxiliares de gabinete, mestres de officinas, e os demais empregados da escola de minas terão os vencimentos consignados na tabella annexa ao presente regulamento.

Art. 72. O distinctivo dos grãos conferidos pela escola será um anel de saphira, circumdada de brilhantes, engaste de ouro, com os seguintes emblemas, conforme o grão, ao longo do aro:

O de engenheiro de minas e civil, um trilho Vignola, tendo nos pontos de ligação do aro com a cravação martellos cruzados; o de engenheiro industrial, um fio metallico; o de engenheiro geographo, uma trenca metallica.

Art. 73. Os diplomas serão impressos a expensas daquelles a quem pertencerem, de accordo com os modelos annexos respectivos.

Art. 74. O domicilio e a residencia dos lentes e professores da escola serão na sede do respectivo estabelecimento de ensino.

Art. 75. Revogam-se as disposições em contrario.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1º. A congregação organizará instrucções especiaes para que os alumnos actuaes, já approvados em exames finais do curso fundamental ou curso especial, concluaem seus estudos, de accordo com este regulamento.

Art. 2º. Nos exames finais da segunda época do presente anno lectivo, será observado o regulamento anterior.

Art. 3º. Os logares actualmente vagos e os que estiverem occupados interinamente serão providos pelo Governo, independentemente de concurso.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1910.—Rodolpho Miranda.

MODELO N. 1

Republica dos Estados Unidos do Brazil

ESCOLA DE MINAS

DIPLOMA DE ENGENHEIRO

Em nome do Governo da Republica,

Eu (nome e titulos), director da Escola de Minas:

Faço saber aos que o presente virem que o Sr. F..., nascido em... de... de... no... foi julgado habilitado para exercer a profissão de engenheiro de..., cujo curso concluiu no anno lectivo de.... E para que gose dos direitos e prerogativas

inherentes a essa profissão, mandei passar o presente diploma, que vae assignado por mim, pelo secretario da escola e pelo proprio diplomado.

Escola de Minas de Ouro Preto, em... de... de...

O director,

Assignatura do engenheiro,

O secretario,

(O diploma, impresso em pergaminho, será sellado com as armas da Republica e terá fita azul e encarnada.)

(Adeante do nome se mencionará a filiação, si for declarada.)

MODELO N. 2

Republica dos Estados Unidos do Brazil

ESCOLA DE MINAS

DIPLOMA DE AGRIMENSOR

Eu (nome e titulos), director da Escola de Minas:

Faço saber aos que o presente virem que o Sr. F..., nascido a... de... de... no... tendo sido approvado nos exames do segundo anno do curso fundamental desta escola, se acha habilitado desde... de... de... para exercer a profissão de agrimensor de terras publicas.

Em firmeza do que, mandei passar-lhe este diploma, com o qual gozará dos direitos inherentes á sua profissão.

Escola de Minas de Ouro Preto, em... de... de...

O director,

Assignatura do agrimensor:

O secretario,

(O diploma será impresso em papel e terá apenas o carimbo da escola.)

(Adeante do nome se mencionará a filiação, si for declarada.)

TABELLA DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL DA ESCOLA DE MINAS, COM SEDE EM OURO PRETO, SUBORDINADA AO MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO, A QUE SE REFERE O ART. 71 DO REGULAMENTO.

1 Director.....	18:000\$000
16 Lentes a 12:000\$000.....	192:000\$000
8 Substitutos a 8:400\$000.....	67.200\$000
2 Professores de desenho a 8:400\$.....	16.800\$000
1 Preparador analysta chimico.....	6:000\$000
1 Secretario.....	8:400\$000
1 Bibliothecario.....	6:000\$000
2 Amanuenses a 3:600\$.....	7:200\$000
1 Conservador mecanico.....	3:600\$000
2 Auxiliares de gabinete—mestres de officina a 3:000\$.....	6:000\$000
1 Porteiro.....	3:600\$00
5 Bedéis a 2:160\$.....	10:800\$00
7 Serventes a 1:200\$.....	8:400\$000
Total.....	334:000\$000

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1910.—Rodolpho Miranda.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÕES

Os cidadãos nomeados para a Guarda Nacional das comarcas da capital, Campestre e Alcobaca, no Estado da Bahia, cujos nomes constam do *Diario Official* de 29 do corrente, o foram por decreto de 19 e não de 26 do mesmo mez, como sahiu publicado.

O cidadão nomeado por decreto de 19 do corrente mez para o posto de tenente-coronel commandante do 86º batalhão da reser-

va da Guarda Nacional da comarca de Alcobaca, no Estado da Bahia, chama-se Francisco Antonio Ribeiro Sanchez e não Francisco Antonio Ribeiro Santos, como foi publicado no *Diario Official* de 29 do mesmo mez.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 26 do corrente, foi concedida a Estevão José de Carvalho a aposentação que pediu, do logar de conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — N. 2.578 — 2ª secção — Circular — Rio de Janeiro, 27 de maio de 1910.

No sentido de evitar que o Tribunal de Contas negue registro ás despesas com passagens e transportes nas estradas de ferro que tem trafego mutuo, convém que de ora em diante sejam sempre feitas tantas requisições de ida e volta, ou simplesmente

e ida ou volta, quantas forem as estradas a percorrer pelo interessado, sua bagagem ou outros transportes, de modo que ao dito Tribunal, quando solicitado o pagamento das contas, se apresentem os originaes das referidas requisições.

Saude e fraternidade. — *Esmeraldino Bandeira.*

Expediente de 26 de maio de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, haver sido approvada a designação do Dr. Eduardo Mendes Velloso para exercer as funções de assistente da cadeira de clinica propedeutica dessa faculdade, durante o impedimento do Dr. Antonio do Prado Valladares.

Foram mandados admittir, como alumnos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

No Collegio Diocesano Sagrado Coração de Jesus, em Uberaba, como interno, quando houver vaga, o menor Rosenwald Bernardes;

No Gymnasio O'Granbery, em Juiz de Fora, como externo, o menor Franklin Jeaz;

No Gymnasio Sorocabano, em Sorocaba, como interno, o menor Manoel Pinheiro Ribeiro;

No Collegio Lusitano C. Fernandes, em S. Paulo, como interno, o menor Jorge Azevedo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª secção — Circular — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1910.

Afim de satisfazer o pedido do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, constante do aviso n. 2, de 17 de maio corrente, recommendando-vos providencias no sentido de se r fornecida á Secretaria de Estado do alludido ministerio, em virtude do disposto no art. 7º do decreto n. 7.931, de 31 de março ultimo, uma relação nominal dos funcionarios e dos empregados em serviço nessa repartição, com as respectivas residencias.

Saude e fraternidade. — *Esmeraldino Bandeira.* — Sr. director do Archivo Publico Nacional.

Diriziram-se identicos avisos aos demais directoras das repartições dependentes da Directoria do Interior e deu-se conhecimento ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Requerimentos despachados

Dr. Francisco Manoel das Chagas Doria, lente da Escola Polytechnica, pedindo que lhe sejam abonados os vencimentos que deixou de receber em virtude do decreto n. 7.503, de 12 de agosto de 1909. — Deste que esteve em gozo de licenças e estas foram concedidas sem vencimentos, não póle ser deferido o pedido.

André Ferreira do Castro, pedindo naturalização. — Apresente folhas corridas, passadas pelas justias local e federal.

Expediente de 27 de maio de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

D: 640\$850, reparos feitos, em abril findo, no prédio em que funciona o escriptorio de obras deste ministerio;

Do 42\$120, fornecimentos feitos á Estação da Visita do Porto, em abril ultimo.

Concessão dos creditos de 12\$300 e de 648\$400 ás Delegacias Fiscaes do Thesouro

Nacional nos Estados de Minas Geraes e de Pernambuco, para pagamento de publicações eleitoraes feitas nos jornaes *O Pirangu* e *Diario de Pernambuco*.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Fazenda processos de dividas de exercicios findos, na importancia total de 1:200\$, de que são credores: Rosalina Maria Leite, Salustiano Alves de Almeida, Francisco Antonio de Almeida Bastos e Antonio de Paiva Brito;

Ao Tribunal de Contas propostas e cópias dos contractos celebrados com diversos commerciantes, para fornecimento, durante o corrente anno, de diferentes artigos ás repartições dependentes deste ministerio.

Expediente de 28 de maio de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Communicou-se ao presidente do Supremo Tribunal Federal, para os fins convenientes, que se acha vago o lugar de juiz federal na secção do Paraná, por ter sido aposentado, por decreto de 26 do corrente mez, o respectivo juiz Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça.

Remetteu-se ao juiz federal na secção de S. Paulo, para os fins convenientes, o decreto de 26 do corrente mez, nomeando o bacharel Francisco da Cunha Junqueira para o lugar de 1º supplente do substituto daquelle juiz no municipio de Ribeirão Preto.

Requerimento despachado

Oscar Ascendino Dias dos Santos, ex-cribo da Força Policial, pedindo cancelamento da nota que deu lugar á sua exclusão. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DE SUADE PUBLICA

Por portaria desta data, foram concedidos ao Dr. João da Rocha Moreira, inspector de Saude Publica dos portos do Estado do Ceará, seis mezes de licença, na forma na lei, para tratar de sua saude.

Expediente de 28 de maio de 1910

Accusaram-se os recebimentos:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, do recado-official n. 33, de 19 do corrente;

Ao consul geral do Brazil em Liverpool, do officio n. 15, de 25 de abril ultimo;

Ao director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, do officio n. 1, de 20 do corrente.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio da Fazenda, no sentido de ter-se despacho, livre de direitos, na Alfandega desta Capital, seis caixas contendo aparelhos para laboratorio, vindas do Havre no piquete francez *Malte*, pesando 802 k logarithmms, sob a marca D.G.S.P. e ns. 2.490 a 2.495, destinadas á esta repartição;

Ao gerente da « Brasilianische Elektricitats Gesellschaft » para que seja, com urgencia, substituido o apparelho telephonico existente na sede da 5ª Delegacia de Saude, á rua Camerino n. 176, moderno;

Ao director geral da Contabilidade, para que seja discriminado o credito de 4:200\$ posto na delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, á disposição do inspector de Saude dos Portos do mesmo Estado, na seguinte forma: 3:600\$, para o aluguel da casa da mesma inspectoría, e 600\$, para o do commollo que serve de deposito de utensilios do material fluctuante do serviço sanitario do porto daquelle Estado.

— Restituíram-se, informados, ao director geral de Industria e Commercio os memoriaes descriptivos de « Aperfeiçoamentos em pernas e pé artificiaes, para o qual pediu privilegio Leopoldo Teuber, e de « Um systema aperfeiçoado de charuto com boquilha isoladora », invenção de Ciro Lopes de Andrade.

— Communicou-se:

Ao Ministerio da Agricultura e Commercio, relativamente á uma representação e a um abaixo assignado de lavradores residentes em S. João Marcos, solicitando providencias no sentido de ser extinta a febre malária que reina naquella municipality, que este ministerio não póle intervir no caso em questão, borquanto elle só poderá determinar a prestação de soccorros medicos e de hygiene ás populações dos Estados, á requisição dos respectivos governos, verificado o caso de calamidade publica e isso de accordo com o disposto na lettra a, § 1º do art. 1º do Regulamento Sanitario Federal;

Ao inspector geral das Obras Publicas e commandante do Corpo de Bombeiros o itinerario do apparelho Clayton, durante a proxima semana.

— Remetteram-se:

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina, os diplomas, de medico, pertencente a Ariundo de Carvalho Pinto, e de pharmaceutico, a Philemon Patraculo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validade de Cicero Ignacio de Souza Moura, Antonio Mendes Duarte, João Vaz, Luiz Alves, João Francisco de Oliveira, Francisco de Oliveira Perdigão, José Innencio, Gustavo Pereira da Silva, José Rodrigues do Prado, Adeino Joaquim Alves, José Guimarães, Severino José Fernandes, Secundino Antonio de Abreu, Pedro de Oliveira, Augusto José de Araujo Briggs, Francisco Joaquim Machado, João Moreira, Carlos da Costa Martins, Gabriel Cesario da Fonseca, Antonio Candido Botelho, Presiliano Gomes Ferreira, Pedro Marcellino dos Santos e Edmundo Joaquim de Mendonça;

Ao director geral dos Telegraphos o do João Ferreira de Mello.

Requerimentos despachados

Dia 28 de maio de 1910

Pelo Sr. ministro:

Matheus Pannaris. — Indeferido á vista da informação.

Desiderio Pagani. — Indeferido.

Pelo Sr. director:

Custodio Martins Ferreira (1º districto). — Será relevada a multa si for demolido o cazebre de madeira dentro de 30 dias.

Francisco José de Oliveira (1º districto). — Não pode ser attendido.

Eudoxio de Figueiredo (2º districto). — Certifique-se.

Companhia de Seguros U. C. dos Varejistas (3º districto). — São concedidos 90 dias.

Afonso Gabriel (3º districto). — Queira provar o que allega.

Anna Francisca da Cruz (5º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Almirante Carlos José de Araujo Pinheiro (6º districto). — Queira facilitar a visita do predio.

Herminia Pereira da Fonseca (3º districto). — Deferido.

Francisco da Silva Araujo (8º districto). — São concedidos 90 dias.

Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil (8º districto). — Fica relevada a multa. São concedidos mais dez dias.

Manoel Peixoto Antunes (9º districto). — Certifique-se.

José Ribeiro Ferreira de Meirelles (9º districto). — São concedidos 30 dias.

Augusto de Andrade Costa (9º districto). — Deferido nos termos da informação.

Jules Conte.— O revestimento proposto poderá ser accetto nos termos da informação do Dr. engenheiro sanitario.

A. Lucas.—Não pôde ser attendido.

V. Wernesck & Comp.—Deferido, devendo ser vendido mediante prescrição medica.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Charles Causer, agricultor, domiciliado no municipio de S. João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes, pedindo isenção de direitos para batatas destinadas á plantação.—Satisfeita a exigencia do parecer, autorize-se o despacho.

Companhia Formicida Capanema, pedindo isenção de direitos para material destinado á installação de sua fabrica.—Indeferido, visto como a isenção requerida não tem fundamento legal, de accordo com o parecer.

Syndicato Central dos Agricultores do Brazil, pedindo isenção de direitos para uma machina e pertences, destinada a beneficiamento de arroz.—De accordo com o parecer indeferido, por não ter sido a importação feita directamente pelo requerente.

Davidson Pullen & Comp., pedindo que se telegrappe ao inspector da Alfandega do Natal para que considere como naufragado o vapor *Italian Prince*.—A vista do parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 27 de maio de 1910

Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 9—Confirmo o telegramma que vos expedi nesta data nos seguintes termos: «Satisfazendo requisição Ministerio Relações Exteriores em aviso n. 2, de 16 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que commissarios fiscaes de Breu e Catay dalli se devem retirar immediatamente para Mandos visto terem cessado funcções mesmo postos em consequencia fixação definitiva nossas fronteiras com Perú pelo Tratado de 8 de setembro ultimo, que entrou em vigor em 1 de maio corrente, data troca ratificações dous Governos.

Em officio confirmando este telegramma darei noticias principaes estipulações Tratado.

Aquelle ministerio tambem remettersá essa delegacia folheto com todos os esclarecimentos sobre o referido Tratado».

Outrosim, communico-vos que, conforme a descripção constante do art. 1º do Tratado em questão, no Alto Jurua, a fronteira, vindo do oeste, desde a linha divisoria das aguas entre o Jurua e o Ucayale, segue para leste ao longo do paralelo de nove graus, 24 minutos e 36 segundos, que é o da bocca do Breu, e sobe por este rio até a sua cabeceira principal e no Alto Purús, desce pelo alveo do rio de Santa Rosa até a sua confluencia na margem esquerda do Purús; em frente á bocca de Santa Rosa corta o rio Purús até o meio do canal mais fundo e dahi continúa, na direcção do sul, subindo pelo talvêgue do Purús até chegar á confluencia de Chambuyaco, seu affluente da margem direita, entre Catay e o Santa Rosa, e da bocca do Chambuyaco sobe pelo alveo desse curso de agua até a sua nascente.

Os arts. 5º e 6º do Tratado, sobre navegação fluvial, liberdade de transito e fiscalização aduaneira, são identicos aos que teem esses numeros no Tratado de Petropolis.

As estipulações do 5º encontram-se tambem no 4º do Tratado de limites e navegação entre o Brazil e a Colombia, de 24 de abril de 1907.

(Identico ao delegado fiscal no Pará, n. 7 da mesma data).

Additamento ao do dia 28 de maio de 1910

Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 65—Autorizo-vos a admittir á negociação e cotação official na Bolsa as cautelas da divida publica federal, do valor nominal de 10:000\$, 5:000\$ e 1:000\$, cada uma, juro de 3 %, ao anno, no valor total de 1.802:000\$, emitidas pelo Governo á vista do decreto n. 7.736, de 16 de dezembro de 1909, para pagamento das reclamações contra o Brazil, julgadas procedentes pelo Tribunal Arbitral estabelecido pelo tratado de 17 de novembro de 1903. Junto vos envio uma cópia do citado decreto n. 7.736.

Dia 30 de maio de 1910

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 40—Communico-vos que, attendendo á solicitação constante do vosso aviso n. 52, de 16 do corrente, resolvi, por acto de 23, que fique á disposição desse ministerio o 3º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo Eurico de Vergueiro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interores:

N. 80—De posse do vosso aviso n. 187, de 9 de abril ultimo, em que solicitaes providencias no sentido de ser paga ao Dr. Ernesto da Cunha de Araujo Vianna, professor cathedratico da Escola Nacional de Bellas Artes, a importancia de 2:634\$405, de ordenado de professor da cadeira de mythologia da referida Escola, cargo que interinamente exercea durante o impedimento do professor effectivo, no periodo de 4 de maio a 31 de dezembro do anno passado, cabe-me communicar-vos que o pagamento deixou de ser effectuado, por isso que se acha revogada pelo aviso n. 857, de 14 de abril de 1908, do ministerio a vosso cargo, a doutrina do de n. 867, de 3 de junho de 1904, em virtude da qual o mesmo cathedratico começou a perceber os vencimentos integraes do cargo substituido, conforme foi solicitado por esse ministerio em aviso n. 1.520, de 18 de outubro do mesmo anno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 81—Affm de se poder attender o pedido de isenção de direitos para instrumentos electrotechnicos a que se refere o vosso aviso n. 1.069, de 2 do corrente, torna-se necessario que vos digneis providenciar no sentido do serem enviados a este ministerio a factura consular e respectivo conhecimento, alludidos no referido aviso, e que, entretanto, deixaram de o acompanhar.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 50—Autorizo-vos a providenciar no sentido de serem despachadas, livres de direitos, e entregues á Caixa de Amortização, seis caixas ns. 3.229 a 3.234, a que se referem os inclusos documentos, vindas no vapor *Byron*, contendo 150.000 notas de 5\$ e 150.000 de 10\$, fornecidas a este ministerio pela American Bank Note Company.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:
N. 20—Declaro-vos, para os devidos effectos, que nesta data autorizei a Alfandega desta Capital a providenciar no sentido de

serem despachadas e entregues a essa repartição seis caixas ns. 3.229 a 3.234, vindas no vapor *Byron*, contendo 150.000 notas de 5\$ e 150.000 de 10\$, fornecidas a este ministerio pela American Bank Note Company.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de maio de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 735—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.424, de hoje datado, resolveu, por acto tambem de hoje, autorizar o despacho, livre de direitos, de 44 volumes marca H&C—MM, ns. 51 a 94, contendo cinco caldeiras e sobressalentes, vindas de Hamburgo no vapor *Habsburg*, consignadas ao mesmo ministerio.

N. 737—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal de Livras, Estado de Minas Geraes, na petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal no mesmo Estado n. 93, de 9 do corrente mez, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho livre de direitos, do material discriminado na inclusa relação, importado por intermedio da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckertwerke e destinado aos servicos da requerente.

N. 733—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 222, de 18 do corrente, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, dos materiaes abaixo discriminados, vindos pelo vapor *Tennysm*, consignados á Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e destinados ao serviço de desmonte da pedreira do morro da Saude: 16 volumes marca CFAOP—Rio, sendo: n. 7.160, um rôlo de cabo de aço, pesando bruto 957 kilos; n. 7.152/7.165, 14 caixas contendo machinas de furar, pesando bruto 1.663 kilos; n. 7.105, uma caixa com pertences de machinas de furar, pesando bruto nove kilogrammas.

N. 739—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 190, de 29 de abril ultimo, resolveu, por acto de 27 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23, do art. 2º, das Preliminares da Tarifa, de 1.000 barricas de cimento destinadas á Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

—Sr. inspector de seguros:

N. 153—Transmitto-vos, para os fins convenientes, os inclusos papeis que deixaram de acompanhar o officio desta directoria sob n. 109, de 22 de abril ultimo.

N. 154—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos papeis referentes á approvação dos estatutos e autorização para funcionamento da Sociedade Beneficente «A Família», os quaes deveriam ter acompanhado o processo enviado a essa repartição com o officio desta directoria n. 106, de 22 de abril proximo findo.

N. 155—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos papeis que deixaram de acompanhar o officio desta directoria n. 108, de 28 de abril proximo findo.

N. 156—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos papeis que deixaram de acompanhar o officio desta directoria n. 107, de 22 de abril ultimo.

— Sr. presidente do Conselho da Caixa Economica e Monte de Socorro, desta Capital.

N. 157—Communico-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 21 de fevereiro proximo findo, foi entregue ao Dr. João Teixeira Soares a caderneta desse estabelecimento sob n. 267.180, de que o mesmo é proprietario, e que se achava depositada no Theatro Nacional, em garantia da responsabilidade de D. Maria da Silva Bastos, ex-agente do Correio do Alto da Serra, Estado do Rio de Janeiro, uma vez que o Tribunal do Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 1, de 3 de janeiro deste anno, resolveu expedir quitação á alludida responsavel e autorizar o levantamento da respectiva fiança.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 97—Tendo essa delegacia, até a presente data, deixado de dar cumprimento á ordem telegraphica de 22 de janeiro da extincta Directoria do Expediente, reiterada por esta directoria em 28 de fevereiro subsequente, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 19 do corrente, providencias no sentido de ser devolvido ao Theatro o processo referente ao pagamento de alugueis de um barracão occupado pela Mesa de Rendas do Porto Aco, pagamento reclamado pelo cidadão Raymundo Augusto Maranhão, que allega ser proprietario do mesmo barracão.

N. 93—Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias que concedem 90 dias de licença ao encarregado do 3º posto fiscal do departamento do Alto Juruá, Territorio do Acre, Marcos José de Carvalho Oliveira e de tres mezes ao escrivão do mesmo posto fiscal, Sansão Gomes de Souza.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 96—Remettendo-vos os inclusos exemplares do « Assentamento dos empregados de Fazenda » nesse Estado, chamo a vossa attenção para a « Advertencia » que precede o trabalho de que se trata.

Na relação que deveis enviar a esta directoria até 15 de junho proximo futuro, serão incluídos não só os nomes dos funcionarios pertencentes ao quadro dessa delegacia, mas também os daquelles que, figurando no dito « Assentamento » tenham sido removidos para outras repartições, prestando neste caso as necessárias informações até a data do respectivo desligamento.

Cumpra que essa delegacia envie todos os esforços para que a alludida relação seja remetida no prazo marcado.

— Identicos : á Delegacia Fiscal no Ceará, sob n. 64 ; á da Parahyba, n. 27 ; á do Paraná, n. 57 ; á de Minas Geraes, n. 70, e ás Alfandegas da Bahia, n. 97 ; de Paranaíba, n. 58 ; do Ceará, n. 96, e da Parahyba, n. 28.

N. 93—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Intendencia Municipal da cidade de Ilhéos, nesse Estado, em officio n. 8, de 24 de março ultimo, transmittido com o dessa delegacia n. 47, de 8 de abril seguinte, resolveu, por acto de 19 do corrente e nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9 e 10 da vigente lei orçamentaria da receita, autorizar o despacho, livre de direitos, do material discriminado na inclusa relação e destinado ao serviço de esgotos da referida cidade.

Outrosim, vos recomendo, na forma do citado despacho, que não enveis ao Theatro processos identicos ao de que se trata, sem que os certificados profissionais declarem a lei reguladora da concessão e si o material cuja isenção se requer se achella comprehendido.

N. 93—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitou a Intendencia Municipal dessa

capital em officio n. 199, de 15 de abril ultimo, encaminhado com o dessa delegacia n. 55, de 22 do mesmo mez, resolveu, por acto de 14 do corrente mez e de accordo com o art. 2º, alinea XI n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, autorizar o despacho, livre de direitos, do material discriminado na inclusa relação, destinado ao Laboratorio de Hygiene Municipal, com exclusão, porém, dos livros referidos na mencionada relação.

N. 100—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o telegramma em que Paranhos Montenegro solicita providencias no sentido de ser essa delegacia autorizada a admitir que Bernardo Joaquim, nomeado collector interino de Queimados, preste a respectiva fiança, decidiu, por despacho de 10 do corrente, que o interessado deve dirigir-se a essa mesma delegacia, que lhe poderá dar posse e exercicio, no caso de ser a sua fiança prestada em apolices, cadernetas da Caixa Economica ou dinheiro, nos termos da lei n. 2.095, de 2 de setembro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 65—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Boris Frères, agricultores no municipio de Baturité, nesse Estado, na petição de 2 de abril ultimo, encaminhada com o vosso officio n. 71, de 12 do mesmo mez, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do material discriminado na inclusa relação, destinado ao beneficiamento de borracha.

Outrosim, vos recomendo, na forma do citado despacho, que não enveis ao Theatro processos identicos ao de que se trata, sem que o certificado profissional mencione a lei reguladora da concessão, do favor de isenção de direitos.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo :

N. 31—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas na petição encaminhada com o vosso officio n. 21, de 27 de abril ultimo, resolveu, na conformidade da clausula II do decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902, autorizar o despacho, livre de direitos, do material discriminado na inclusa relação, destinado á construcção das linhas ferreas da requerente, com excepção, porém, dos 20 galões de verniz.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 45—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso título que nomeia Josino Elycio de Amorim Caldas para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Brejo, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Mato Grosso :

N. 28—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto que nomeia o segundo escripturario da Alfandega de Corumbá, nesse Estado, Alfredo da Silva Pinto para o lugar de primeiro escripturario da mesma repartição.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 71—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos títulos que nomeiam Joaquim Antonio da Silva, para o lugar de collector das rendas federaes em Platina, e Jocelino Luiz para o de collector das mesmas rendas em Prata.

— Sr. presidente da Camara Municipal da cidade de Caldas, Estado de Minas Geraes :

N. 72—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, a quem foi presente a vossa petição de 27 de abril proximo findo solicitando isenção de direitos para um pasteurizador e um filtro,apparelhos destinados a viticultores, resolveu, por despacho de 18 do corrente, que deveis requerer tal favor por intermedio da Delegacia Fiscal nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 105—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 307, de 6 de novembro do anno passado, interposto pela Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco da decisão da Alfandega desse Estado, que lhe negou isenção de direitos para uma caldeira despatchada pela nota de importação n. 666, de agosto do dito anno, para a qual previamente solicitara aquelle favor, resolveu, por despacho de 24 do corrente, dar provimento ao alludido recurso.

N. 103—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 324, de 24 de novembro do anno passado, interposto pela Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco da decisão da Alfandega desse Estado, negando-lhe isenção de direitos para dezesseis volumes contendo accesorios de locomotivas, vindos da Allemanha no vapor allemão Pernambuco e despatchados pela nota de importação n. 30.819, de setembro daquelle anno, resolveu, por despacho de 24 do corrente, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Carmo e Sumilouro, Estado do Rio de Janeiro.

N. 16—Declaro-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho 20 do corrente, exarado no vosso officio sem numero, de 10 de setembro do anno proximo passado, e tendo em vista, de accordo com o parecer da Directoria de Contabilidade, que seria irregular abonar porcentagem ao collector por haver julgado o auto de infracção, impondo multa cuja arrecadação foi feita por outra repartição, resolveu indeferir o vosso requerimento encaminhado com o citado officio, no qual pedistes pagamento de porcentagem sobre a multa imposta a Bernardo Dias & Comp., em 1907, e por estes recolhida á Collectoria de Nova Friburgo e Sant'Anna de Japubyba, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 132—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Intendencia Municipal do Rio Grande, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 116, de 22 de abril ultimo, resolveu, por acto de 19 do corrente, e na conformidade do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita autorizar o despacho, livre de direitos, do material discriminado na inclusa relação e destinado ao serviço de illuminação publica, a cargo da requerente.

N. 133—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Giovanni Zonta, viticultor no municipio de Alfrado Chaves, nesse Estado, por seu procurador Germano Petersen, na petição transmittida com o officio dessa delegacia n. 135, de 30 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 19 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 24, da vigente lei orçamentaria da receita, de 100 barrilas de sulfato de cobre, a que se refere a inclusa relação.

N. 134—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Intendencia Municipal da villa Garibaldi, nesse Estado, na petição transmittida com o officio dessa delegacia n. 103, de 19 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 19 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, importado com destino á installação de uma usina electrica na mesma villa.

—Sr. inspector da Alfandega de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul:

N. 135—Confirmando o meu telegramma de 23 deste mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Governo desse Estado em telegramma de 18, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de sesenta dias para o preenchimento das formalidades legais, de placas para casas e ruas, importadas pela Intendencia Municipal dessa cidade.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 53—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2.º § 23 das Disposições Preliminares da Tarifa, de uma lancha a gasolina, encomendada em Nova York por intermedio da firma commercial André Wndhausen & Comp., destinada ao serviço especial de rondas da Alfandega de Florianopolis, nesse Estado, conforme solicitou o respectivo inspector em officio n. 128, de 4 de abril proximo findo, o qual foi encaminhado ao Thesouro com o dessa delegacia n. 33, do dia seguinte.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

Requerimento despachado

Dia 30 de maio de 1910

Companhia Albingia de Seguros, de Itamburgo.—Declare para que fim deseja a certidão.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de maio de 1910

Sr. director da Casa da Moeda :

N. 497—Providenciae para que a Collectoria Federal em Santo Antonio de Padua, seja remetida a quantia de 448\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 20, de 25 do corrente, sendo 448\$000 :

200 estampilhas de \$040.....	8\$000
100 " de \$200.....	20\$000
100 " de \$40.....	40\$000
50 " de \$1000.....	50\$000
25 " de \$200.....	50\$000
10 " de \$50.....	50\$000
5 " de \$10000.....	50\$000
3.000 cintas de \$040.....	120\$000
200 " de \$300.....	60\$000

N. 498—Providenciae para que a Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe seja remetida a quantia de 10:000\$, em estampilhas dos impostos de consumo nacional, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado, no officio n. 11, de 10 do corrente, sendo 10:000\$000 :

400.000 cintas de \$025..... 10:000\$000

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 30 de maio de 1910

Themistocles da Silva Verissimo.—Restitua-se a quantia de 322\$019, levando-se a despesa a «Receita a annular».

Manoel Ribeiro dos Santos.—Estando pago o debito pelo conhecimento n. 24.105,

de 1903, e pelo conhecimento n. 28.706, de 1909, ambos do cobrador Jatahi, em 10 de abril e 28 do corrente mez, transfira-se.

Dr. Gustavo Gavotti.—Transfira-se.

Alcida Braudelina da Costa.—Já estando attendida a reclamação, nada ha que deferir.

Armando Martins.—Elimine-se a firma Brandão & Lima e inscreva-se em 1903, a partir de abril, a firma Armando & Martins. Imponha a multa de 50\$ nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Leitão, Irmão & Comp. — A' 2ª sub-directoria.

Marino Garritano. — Sendo devedor de multa, só poderá ser renovada a patente mediante pagamento da mesma multa.

Proença & Gouvêa.—A' 2ª sub-directoria. Empresa Caxambú Lanbary e Cambuquira.—Proceda-se na forma do parecer.

Oronório Coutinho Tinoco.—Transfira-se. J. Alves Ribeiro.—Idem.

Albino de Souza Cruz.—A' 2ª sub-directoria.

A. Bibiano & Comp.—Na forma do art. 8º do decreto n. 5.880, de 10 de fevereiro de 1903, a patente só poderá ser renovada mediante pagamento da multa de 2:000\$, imposta pela Collectoria Federal de Xiririca.

Bittencourt & Comp. — A' 2ª sub-directoria.

Annibal Machado.—Idem.

A. E. C. do Rio de Janeiro.—Annullem-se os lançamentos, cancelando-se o debito.

D. Isabel Emilia Linhares.—Prove o pagamento do imposto a que se refere a informação.

Dr. Miran Gratiff.—Dê-se a baixa.

Hercules Giannini. — Averbese-se a mudança.

Antonio Gonçalves Pinto.—Transfira-se.

Bento Antonio da Silva.—Annullem-se as dividas de que trata a informação, offciando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Joaquina Maria da Conceição.—Proceda-se na forma do parecer.

Dr. João Salema Queiroga Ribeiro.—Dê-se a baixa.

Joaquim José de Lima. — A' 2ª sub-directoria.

Dr. José de Siqueira Alvares Borghert.—Transfira-se.

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited.—Já estando attendida a divida de penna de agua ha dous mezos, archive-se.

Ignacio Corrêa de Araujo.—Em vista da informação, archive-se.

Companhia Fabrica de Vidros o Crystaes do Brazil.—Transfira-se.

Lourenço Costa & Comp.—Averbese-se a mudança.

Domingos Mendes Portella.—Transfira-se. Mario Nunes de Carvalho.—A' 2ª sub-directoria.

José Teixeira da Fonseca Pereira e outros.—Deduzam-se nove mezes.

Ch. L. Ebert.—Averbese-se.

José Fernandes Pereira.—Annullem-se as dividas de que trata o parecer, visto ter o predio continuado desoccupado desde 1903 e 1906.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 30 de maio de 1910

Communicou-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores não ser possível ao Governo attender ao convite que lhe fez o da Suecia para o Brazil representar-se no 11º Congresso Geologico Internacional e Segunda Conferencia Agro-Geologica que se reunirão em Stockolmo, de 18 a 25 de agosto deste anno e de que trata o recado n. 17 do referido ministerio, de 18 do corrente mez;

Ao consul geral do Brazil em Paris terem seguido pelo paquete *Cordillere* as arrostras de que precisa para attender ao pedido do Sr. Gastão Devimeux, conjuntamente com 12 toros da malteira, em duplicata, para serem offerecidos a alguma grande fabrica de papel ou pasta chimica de papel e definitivamente experimentadas na fabricação desse productu;

Ao director geral da Directoria Geral de Estatistica ter o ministerio da Fazenda posto a di posição deste, para o serviço do recenseamento, o mobiliario que se acha guardado na Repartição de Estatistica Commercial e constante da relação que lhe é remetida.

—Autorizou-se:

O director da Escola de Aprendizizes Artífices do Bello Horizonte a fazer a reforma do que necessita o edificio da Escola, correndo, porém, a despesa por conta e dentro da quota distribuida para as despesas de adaptação;

O director da Directoria Geral de Estatistica a transferir de onde se acha para uma parte da ala esquerda da estação central das barcas da Companhia Cantareira, em Nitheroy, a instalação para o serviço do recenseamento do Estado do Rio de Janeiro, na conformidade do seu officio n. 915, de 23 do corrente mez.

O director geral da Directoria Geral de Estatistica a admitir um ajudante para o delegu do recenseamento no Estado do Rio de Janeiro.

—Declarou-se :

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Bello Horizonte ter sido approvada a indicação que fez da professora do curso primario, do professor de desenho e mestre das officinas da referida escola, devendo, porém, enviar, para approvação, os respectivos contractos;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Paraná ter sido approvado o contracto que firmou com Carlos Gaertner para mestre da officina do sellaria o tapocaria da referida escola;

Ao director geral da Directoria Geral de Estatistica ter sido approvada a divisão dos Estados da Bahia e Santa Catharina em secções, para o serviço do recenseamento, conforme propoz em officios ns. 916 e 921, de 23 do corrente mez.

—Solicitaram-se providencias :

Do Ministerio das Relações Exteriores para que sejam fornecidas a este pelo nosso ministro na Republica Argentina as leis e regulamentos expedidos pelo governo daquelle paiz em referencia á organização do serviço de estatistica;

Do Ministerio da Fazenda para que sejam despachadas, livres de direitos aduaneiros, na alfandega desta Capital, cinco caixas sob a marca DJE e ns. 4.675 e 4.679, contendo uma machina de impressão, vindas pelo vapor *Habsburg*, com destino á Directoria Geral de Estatistica;

Do Sr. J. Pompilio Dias, despachante geral daquelle alfandega, para o despacho das alludidas caixas e dos volumes contendo electro-tipos para illustração dos manuaes praticos da criação de porcos, cultura do fumo e do algodão cuja isenção de direitos foi pedida ao citado ministerio por avisos ns. 233, do 30 de dezembro do anno passado e 102, de 27 de abril ultimo;

Do Ministerio da Guerra no sentido de ser designado um profissional, funcionario do respectivo ministerio, para comparecer nesta secretaria, no dia 4 de junho proximo futuro, á 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura dos envoltorios referentes ás invenções do Dr. Conrad Claessen, de um processo aperfeiçoado para o fabrico de pólvora de pouca fumaça e sem fumaça e dar opportunamente parecer a respeito.

Do 1º procurador da Republica no Districto Federal a sua presença nesta secretaria, no dia 3 do mez de junho proximo futuro, á 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura dos envoltorios referentes ás invenções de um novo utensilio para machor bebida, denominado—Colher Hygienica—e «aperfeiçoamentos em aparelhos apresentando vistas ou annuncios de qualquer natureza», de Raul Ferreira Leite e da Frature Aretising Company, de Nova York e dar opportunamente parecer a respeito.

Requerimentos despachados

Bismarck Wm. Petsche, pedindo privilegio para a sua invenção de «um processo e aparelho aperfeiçoados para separar, recuperar e preparar, dos papeis de refugio e outras materias inserviveis, massa de papel para fabricação do mesmo».—Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do sello e da primeira annuidade da patente.

Rector Gas Lamp Company pedindo privilegio para a sua invenção de «aperfeiçoamentos em lampadas e aquecedores a gaz». — Idem.

Frédéric Georges Bangatz, pedindo privilegio para a sua invenção de «aperfeiçoamentos em camisas com peito ou peitinhos». — Idem.

Attila de Bem Corrêa de Faria e João Teixeira Corrêa, pedindo privilegio para a sua invenção de «uma ponte movediça, destinada a embarque e desembarque de mercadorias, materiaes, passageiros, etc.». — Idem.

José Francisco Corrêa & Comp., pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo systema de fita de papel para o fabrico, a machina, de cagarros de boquiha adherentes». — Idem.

Henry Pearce, pedindo privilegio para a sua invenção de «um collarinho aperfeiçoado com abotoamento de encaixe». — Idem.

Frederick John Furner Bell e Hardy Cecil Bell, pedindo privilegio para a sua invenção de «aperfeiçoamentos em machinas de costura». — Vertam para a lingua vernacula o documento apresentado em inglez.

Thomas Henry Wheless, pedindo privilegio para a sua invenção de «um novo systema de trilho para vehiculos de estradas de ferro, ferro-carris e outros». — Junto o original da procuração traduzida.

Th. Goldschmidt, pedindo privilegio para a sua invenção de «um aparelho para alinhar e apertar, um contra o outro, as extremidades de dous trilhos, para os soldar, topo a topo, por caldeação». — Verta para a lingua vernacula o reconhecimento das firmas constantes da procuração.

Buschmann & Comp., pedindo certidão da carta-patente n. 5.956 e transferencia desta de Heinrich Friedrich August Franke para Edgar Hatzenstein. — Deferido.

José Moreira de Figueiredo Vasconcellos, pedindo revalidação da patente n. 3.143, por mais 15 annos, mediante pagamento de annuidades. — Complete o sello da petição.

A. & J. Maia & Company, pedindo registro da cessão parcial da invenção privilegiada patente n. 5.147, de 11 de novembro de 1907 e a certidão competente. — Deferido.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO (Agricultura)

Expediente de 30 de maio de 1910

Pelo do Sr. director geral:

Sr. director do Jardim Botânico:
Officio n. 168—Afim de que o informéis, remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, os requerimentos 20-J e 94-J, do Sr. João Zolini, que se propõe a alquestrar 10 hectares de terreno desse jardim.

Requerimentos despachados

Manoel Bernardes. — Compareça a esta directoria afim de completar o sello do seu requerimento.

Dr. Julio da Costa Cabral. — Compareça a esta directoria para sellar o seu requerimento.

José de Lima Carneiro da Silva. — Compareça a esta directoria afim de sellar o seu requerimento.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 28 de maio de 1910

Communicou-se ao Sr. Alfredo Izidoro Andára, de Pelotas, que a concorrência sobre sistemas de marcas de animaes, foi aberta em 13 de abril ultimo, e encerrar-se-ha em 15 de julho proximo vindouro, segundo consta do edital que está sendo publicado, em dias alternados, no *Diário Official*, e que instrue a referida concorrência.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 30 de maio de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 360\$ a F. F. Braga, fornecimento á E. F. Central do Brazil, em maio de 1908, (aviso n. 1.100.)

De francos 129.141,94 pela Delegacia em Londres a «Société de Construction du Port de Pernambuco» cessionaria do contracto das obras de melhoramentos do porto do Recife, trabalhos executados em abril ultimo (aviso n. 1.101.)

—Declarou-se á Commissão Fiscal do porto do Rio de Janeiro que opportunamente ficará resolvido o destino a dar-se ás officinas da antiga Commissão de Melhoramentos do

Porto do Recife, visto serem as mesmas ainda necessarias, conforme declarou o chefe da commissão fiscal e administrativa das obras daquelle porto (officio n. 126, de 28.)

—Remetteu-se á mesma commissão a portaria de 28 do corrente, concedendo 90 dias de licença a Carlos Travassos, fiscal na 2ª secção da 1ª divisão daquelle commissão (officio n. 125, de 28.)

— Communicou-se:

Ao Ministerio da Guerra que por portarias da Repartição Geral dos Telegraphos, de 9 do corrente mez, foram nomeados para servir em commissão, na construcção das linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, os officiaes constantes de seu aviso n. 43, de 4 do mesmo mez;

Ao presidente e demais membros da Camara Municipal de Baturité que a Repartição Geral dos Telegraphos já providenciou no sentido de ser construída a linha telegraphica solicitada por aquella camara em seu officio de 29 de janeiro ultimo;

A Directoria Geral dos Correios que o Sr. ministro resolveu que continue addido a Sub-Administração dos Correios da Campanha, o 2º escripturario da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, Tancredo Theotônio Leal da Costa;

A Inspectoria Geral de Navegação que sendo as vistorias dos navios uma das condições para serem os mesmos admittidos ao serviço, e constituindo as mesmas uma operação complementar do fornecimento delles, ao Lloyd Brasileiro cabe o pagamento das que foram feitas pelos engenheiros navaes capitão de mar e guerra Thomaz Machado Portella e capitão de corveta Carlos Alberto Tinoco da Silva, nos paquetes *S. Paulo*, *Rio de Janeiro*, *Bahia*, *Bocaina*, *Borbovena*, *Mantiqueira* e *Pyreneos*;

A Estrada de Ferro Central do Brazil que o Sr. ministro resolveu que continue a servir addido a Sub-Administração dos Correios da Campanha, o funcionario daquelle estrada, Tancredo Theotônio Leal da Costa.

— Remetteu-se:

Ao Ministerio da Fazenda cópia das informações prestadas pela Directoria Geral dos Correios sobre a fiança prestada por D. Antonia de Carvalho Pereira Bacellar, agente da Avenida Ruy Barbosa;

A Inspectoria Geral de Navegação foram remettidos 14 exemplares do regulamento da dita inspectoria aprovado pelo decreto n. 7.835, de 27 de janeiro de 1910;

A Imprensa Nacional dous dos mesmos exemplares foram remettidos afim de serem tirados mais 230 numeros.

— Foram pedidas providencias:

Ao Ministerio da Guerra no sentido de ser posto a disposição deste ministerio para servir em commissão na construcção de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas o 1º tenente de infantaria Polydoro Rodrigues Coelho;

Ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio afim de serem remettidos á este ministerio os papeis protocolados na antiga Directoria Geral de Industria do então Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas, sob os ns. 152-C-1906, 1.526 e 3.092-1903 e 1.261 e 1.748-1907.

Requerimentos despachados

Antonio Coelho Barreto, administrador dos Correios de Sergipe, pedindo aposentadoria. — Deferido.

Estevão José de Carvalho. — Apresente certidão do seu tempo de serviço publico extrahida das folhas de pagamento, comprehendendo o tempo decorrido até a publicação no *Diário Official* do decreto de sua aposentadoria.

Ministerio da Viação

DIRECTORIA GERAL

Preços propostos para a construção da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas, compreendida entre Henrique Galvão e o kilometro 45 publicada no «Diários Official»

Numeros	Especificações	Unidades	Proposta n. 1	Proposta n. 2	Proposta n. 3	Proposta n. 4
1	Reçado em capoeirão de machado.....	M ²	\$020	\$020	\$020	\$020
2	Reçado em capoeira.....	M ²	\$010	\$010	\$010	\$010
3	Destocamento.....	M ³	\$300	\$400	\$300	\$400
4	Excavação em terra, carga, descarga e transporte até 10 metros..	M ³	\$40	\$40	\$720	\$720
5	Pedra solta incluindo excavação e transporte até 10 metro.....	M ³	1\$100	2\$000	1\$800	2\$000
6	Excavação em rocha a céu aberto.....	M ³		5\$000	5\$500	5\$900
7	Transporte de terra, pedra solta e pedreira, metro cubico em decametro. (O preço de unidade deve ser o do transporte de 1 ^m a 10 ^m de distancia).....	Decametro	\$015	\$014	\$015	\$012
8	Excavação em terra, sem escoramento, em cavas para fundações.	M ³	1\$500	1\$750	1\$800	1\$900
9	Excavação com escoramento.....	M ³	8\$000	3\$000	8\$200	9\$600
10	Acreseimo de preço para excavação com esgotamento por metro de profundidade.....	M ³	1\$200	1\$200	1\$200	1\$100
11	Alvenaria de pedra secca.....	M ³	15\$000	14\$300	12\$700	14\$500
12	Alvenaria de lajões sem argamassa.....	M ³	18\$000	20\$000	17\$000	19\$000
13	Alvenaria de aparelho com argamassa de um de cimento para tres de areia.....	M ³	50\$000	52\$000	49\$000	51\$000
14	Alvenaria ordinaria com argamassa de um de cimento para tres de areia.....	M ³	34\$000	34\$000	30\$000	33\$000
15	Alvenaria ordinaria com argamassa de um de cimento para quatro de areia.....	M ³	30\$000	29\$000	27\$000	29\$000
16	Alvenaria ordinaria com argamassa de um de cimento para dous de areia.....	M ³	36\$000	39\$500	34\$900	37\$000
17	Concreto de cinco volumes de pedra para tres de areia e um de cimento.....	M ³	45\$000	50\$000	46\$000	50\$000
18	Alvenaria ordinaria de tijolos com argamassa de dous de cal para tres de areia.....	M ³	28\$000	27\$000	43\$000	31\$000
19	A mesma alvenaria com 0 ^m ,13 de espessura.....	M ²	5\$000	4\$000	6\$300	6\$000
20	Emboço e reboco com argamassa de dous de cal para tres de areia.	M ²	2\$000	2\$400	2\$500	1\$000
21	Rejuntamento com argamassa de um de cimento para um de areia.	M ²	2\$000	2\$000	2\$200	2\$400
22	Montagem das superestructuras metallicas das pontes, incluindo andaimes.....	Tonelada	120\$000	120\$000	100\$000	120\$000
23	Assentamento da Via Permanente, incluindo lastro (excepto lastro de pedra).....	Kilometro	2:300\$000	2:393\$000	1:900\$000	2:300\$000
24	Assentamento dos desvios comprehendendo agulhas e corações....	1	1:500\$000	130\$000	150\$000	130\$000
25	Assentamento da linha telegraphica.....	Kilometro	90\$000	70\$000	10\$000	95\$000
26	Caixas d'agua de ferro fundido, com doze mil litros de capacidade, montadas no local com valvulas de descarga excluindo alvenaria.....	1	1:500\$000	1:900\$000	1:200\$000	2:000\$000
27	Cobertura do telhado com tolhas typo francez, Ludolf Penha Longa, ou semelhantes, incluindo caibros e ripas de pernas de serra.....	M ²	18\$000	18\$000	9\$400	8\$000
28	Madeiramento para frechaes, terças, cumieiras, mãos francezas, inclusive assentamento, de 0 ^m ,10 x 0 ^m ,15.....	M ³	6\$000	5\$000	5\$700	2\$000
29	Tesouras completas para um vão de 6 ^m ,50, inclusive ferragem e assentamento.....	Uma	100\$000	120\$000	132\$000	100\$000
30	Idem para vão de 4 ^m ,50.....	Uma	70\$000	88\$000	98\$000	60\$000
31	Solho de taboas de 0 ^m ,038 de espessura, inclusive barrotes.....	M ²	20\$000	12\$000	15\$000	13\$000
32	Forro de taboas de 0 ^m ,015 de espessura, inclusive barrotes.....	—	1\$000	7\$600	8\$000	8\$000
33	(N. 29) Portões para armazem com corredeiras e taboas de 0 ^m ,045 de espessura para um vão de 1 ^m ,80 x 3 ^m ,0.....	Um	200\$000	200\$000	108\$000	160\$000
34	Bandeiras e grades de vergalhões de ferro de 1/4".....	Kilos	\$700	\$700	1\$200	1\$700
35	Portas de par almofadadas de 0 ^m ,028, inclusive bandeiras envidraçadas, ferragem e assentamento para um vão de 1 ^m ,20 x 2 ^m ,50.	Uma	140\$000	80\$000	79\$000	80\$000
36	Portas de par com 0 ^m ,025 de espessura para um vão de 1 ^m ,10 x 2 ^m ,50 inclusive bandeira, ferragem e assentamento.....	Uma	100\$000	75\$000	73\$000	70\$000
37	Caixilhos com vidros para janellas de 1 ^m ,05 x 1 ^m ,75 de vão, inclusive assentamento e ferragem.....	Uma	50\$000	50\$000	40\$000	40\$000
38	Portas para as janellas de par com peitoril, ferragem e assentamento para um vão de 1 ^m ,05 x 1 ^m ,75.....	Uma	90\$000	48\$000	58\$000	40\$000
39	Pintura a oleo nas janellas, portas, forros, etc., com tres mãos...	M ²	2\$000	2\$000	2\$800	1\$700

e Obras Publicas**DE OBRAS E VIAÇÃO**

da de Goyaz, na concorrência aberta pelo edital de 21 de fevereiro ultimo, pelos concorrentes julgados idoneos e constantes da declaração dos dias 27 a 29 do corrente mez

Proposta n. 5	Proposta n. 6	Proposta n. 7	Proposta n. 9	Proposta n. 10	Proposta n. 13	Proposta n. 17	Proposta n. 18	Proposta n. 19
\$025 \$010 \$100 \$740 2\$000 6\$000	\$018 \$008 \$300 \$ 00 1\$900 5\$000	\$020 \$010 \$250 \$710 1\$830 5\$300	\$020 \$010 \$200 \$720 1\$900 5\$400	\$020 \$010 \$200 \$720 2\$000 5\$500	\$040 \$020 \$400 \$750 2\$400 5\$400	\$020 \$010 \$400 \$800 2\$000 6\$000	\$025 \$010 \$350 \$720 1\$ 00 5\$800	\$020 \$010 \$280 \$400 1\$900 4\$800
\$015 2\$ 00 10\$000 1\$200 14\$000 20\$000 60\$000 30\$000 2\$500 34\$000 46\$000 33\$000 6\$000 2\$000 2\$000 120\$000 2.200\$000 150\$000 80\$000 2.000\$000 12\$000 1\$500 80\$000 60\$000 14\$000 8\$000 200\$000 1\$500 100\$000 80\$000 50\$000 55\$000 1\$500	\$012 1\$000 1\$500 1\$000 12\$000 19\$000 55\$000 33\$000 28\$500 48\$000 50\$000 27\$000 5\$500 1\$500 1\$ 00 100\$000 2.000\$000 100\$000 40\$000 2.000\$000 12\$000 1\$200 60\$000 40\$000 12\$000 6\$000 200\$000 1\$300 90\$000 70\$000 40\$000 45\$000 1\$500	\$012 1\$100 2\$200 1\$000 11\$000 17\$000 46\$000 32\$000 23\$000 38\$000 43\$000 24\$000 5\$200 1\$300 1\$700 110\$000 1.580\$000 150\$000 80\$000 2.000\$000 14\$000 1\$100 50\$000 38\$000 10\$000 8\$000 220\$000 1\$400 80\$000 70\$000 38\$000 45\$000 1\$500	\$010 1\$000 2\$000 1\$200 13\$000 18\$000 40\$000 30\$000 27\$000 35\$000 50\$000 28\$500 1\$700 1\$700 2\$300 100\$000 1.800\$000 100\$000 90\$000 1.000\$000 15\$000 1\$300 85\$000 42\$500 12 800 6\$800 190\$000 1\$200 85\$000 68\$000 42\$500 40\$000 1\$300	\$012 2\$000 9\$000 1\$200 14\$000 20\$000 50\$000 34\$000 30\$000 40\$000 45\$000 33\$000 5\$500 1\$800 2\$200 120\$000 2.000\$000 120\$000 90\$000 2.000\$000 6\$000 2\$000 110\$000 60\$000 16\$000 8\$200 210\$000 1\$500 110\$000 90\$000 45\$000 40\$000 1\$700	\$015 \$900 2\$400 1\$000 14\$000 16\$000 50\$000 30\$000 28\$000 32\$000 45\$000 32\$000 5\$700 1\$900 2\$500 95\$000 1.800\$000 70\$000 75\$000 2.400\$000 8\$000 4\$000 32\$000 27\$000 16\$000 8\$000 190\$000 1\$200 105\$000 90\$000 50\$000 40\$000 1\$400	\$010 2\$000 10\$000 1\$000 15\$000 20\$000 51\$000 32\$500 28\$500 39\$500 47\$000 35\$000 4\$700 2\$000 2\$000 100\$000 2.000\$000 120\$000 80\$000 1.900\$000 12\$000 2\$000 60\$000 50\$000 12\$000 6\$000 50\$000 \$300 50\$000 40\$000 20\$000 25\$000 1\$800	\$015 1\$500 8\$000 1\$000 13\$500 18\$000 51\$000 32\$000 29\$000 36\$400 50\$000 30\$000 5\$000 1\$800 2\$200 120\$000 2.350\$000 150\$000 90\$000 2.000\$000 7\$000 2\$000 100\$000 50\$ 00 8\$000 5\$000 270\$000 1\$700 90\$000 70\$000 50\$000 55\$000 1\$500	\$012 1\$700 9\$600 1\$100 13\$800 18\$ 00 53\$000 33\$000 2\$400 3\$700 4\$000 25\$700 5\$000 1\$300 2\$ 00 100\$000 2.200\$000 150\$ 00 80\$000 2.000\$000 11\$000 1\$400 95\$000 48\$000 13\$000 7\$500 210\$000 1\$250 95\$000 78\$000 50\$000 50\$000 1\$500

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 30 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.063, de 20 de maio, pagamento de 4:569\$170, a diversos, de fornecimentos a Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezes de janeiro a março ultimo;

N. 1.062, de 2, idem de 44\$, a Gonçalves Castro & Comp., idem a Directoria Geral dos Correios, em março findo;

N. 1.077, de 23, idem de 2:000\$, ao engenheiro Joaquim Silverio de Castro Barbosa, de gratificação, por serviços extraordinarios prestados ao ministerio, no corrente anno;

N. 1.091, de 27, idem de 74:696\$980 (ouro) e 74:696\$92 (papel), a «Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimento, em abril ultimo.

—Ministerio da Agricultura—Avisos:

N. 1.103, de 20 do corrente, pagamento de 500\$, a Charles Morel, proveniente de fornecimento ao ministerio de 2.000 exemplares do jornal de propaganda *L'Etoile du Sud*;

N. 1.021, de 6 do corrente, pagamento de 12.500\$, a Cesar Palhares e Angelo Semenza, por serviços prestados, em janeiro proximo passado, na collecta de productos para a Exposição Internacional e Universal em Bruxellas;

N. 1.037, de 18, idem de 255\$, ao engenheiro agronomo Henrique Cesar da Fonseca Vaz, de gratificação, por serviços prestados no combate de epizootias, no mez de abril proximo findo;

N. 1.101, de 19, idem de 1:220\$, a *Gazeta da Tarde*, de publicações de propaganda, por ordem do ministerio, no corrente anno;

N. 1.132, de 26, idem de 60\$, a Alcides Catão da Rocha Medrado, por uma collecção da *Revista Industrial de Minas Geraes*.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.318, de 9 deste mez, pagamento de 2:195\$900, a Joaquim Tavares Guerra e outro, de aluguel do predio occupado pelo Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, no mez de abril findo;

N. 2.431, de 16, idem de 600\$, a Mathias & Macedo, do aluguel do predio sito á rua do Rezende n. 147, relativo a abril ultimo;

N. 2.429, idem, idem de 845\$400, a Lopes & Sobrinho de trabalhos executados no edificio do *Forum*, este anno;

N. 2.547, de 24, idem de 14:840\$065, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Oswaldo Cruz, em abril findo;

N. 2.501, de 20, idem de 5:480\$ a «Sociedade Anonyma Armazens Andresen», de passagens por conta do ministerio, idem;

N. 2.470, de 18, indemnização de 4:550\$ ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, de despesas por elle pagas, idem;

N. 2.451, de 17, pagamento de 3:682\$371, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, idem;

N. 2.448, de 17, idem de 527\$040, a diversos, idem ao Externato Nacional Pedro II, idem;

N. 2.506, de 21, idem de 1:000\$ ao deputado Hermenegildo Lopes de Moraes, de ajuda de custo;

N. 2.507, idem, idem de 252\$ a João Osorio Adrien, por serviços extraordinarios prestados ao ministerio, nos mezes de março e abril do corrente anno;

N. 2.433, de 16, idem de 2:400\$600, a diversos, de fornecimentos para o novo edificio da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, idem;

N. 2.525, de 23, idem de 135\$492 a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, idem a Secretariade Estado deste Ministerio, em abril ultimo;

N. 1.872, de 9, idem de 400\$, ao porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes, para despezas a seu cargo;

N. 2.444, de 16, comissão de 115\$ a Delegacia em Minas Geraes, para pagamento a Camara Municipal de Marianna, de despozas com o serviço eleitoral;

N. 2.486, de 19, idem de 410\$500 á no Espirito Santo, idem a Rufino Antonio dos Santos, idem;

Ns. 2.455 e 2.523, de 17 e 23 do corrente, comissão de 200\$ e 90\$ a Delegacia em Minas Geraes, idem a José Rodrigues de Almeida e Nicolau Ferrari, idem;

N. 2.520, de 23, pagamento de 65:841\$123, a diversos, de fornecimentos feitos ao Hospicio Nacional de Alienados, no mez de abril findo;

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 3.741, de 27 do corrente, pagamento de 1:391\$, a diversos, de publicações e fornecimentos, por conta deste ministerio, no actual exercicio.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.423, de 27 do corrente, pagamento de 181:257\$356, a diversos, proveniente de obras e material de construção, por conta do referido ministerio, este anno.

—Ministerio da Fazenda:

Requerimentos:

De Leuzinger & Comp., pagamento de 1:397\$, de fornecimento á Caixa de Conversão, no mez de abril findo.

Exercicios findos:

De Domingos Joaquim da Silva & Comp., pagamento de 1:298\$, divida de 1909;

De Francisco Marques da Silva, idem de 900\$, idem;

De F. Bezerra & Comp., idem de 2:493\$140, divida de 1904, por distribuição de credito á Delegacia Fiscal no Pará;

Da «Great Western of Brazil Railway, idem de 15:310, divida de 1903.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

EDITAL

De ordem do Exm. Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal, faço publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do tribunal, que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Espirito Santo, pelo fallecimento do bacharel José Climaco do Espirito Santo, fica marcado, a contar de hoje, o prazo de 30 dias para serem apresentadas na secretaria deste tribunal as petições dos candidatos ao mesmo cargo, devidamente instruidas com documentos que comprovem seus serviços e habilitações e nomeadamente as condições de idoneidade moral exigidas pelo art. 14 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e art. 7º, paragrapho unico, da lei n. 221, de novembro de 1894.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 28 de maio de 1910. — O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 30 de maio de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva. — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores, Dias Lima, T. Bastos, Miranda, Montenegro, Enéas Galvão, M. Carrió e o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

N. 665—Relator, Sr. desembargador Miranda; paciente, José Zelicovitch. — Não se tomou conhecimento por não se achar a petição inicial devidamente instruida, unanimemente.

N. 666—Relator, Sr. desembargador T. Bastos; paciente, Beurthenof Philippe. — Não se tomou conhecimento por não se achar a petição inicial devidamente instruida, unanimemente.

N. 667—Relator, Sr. desembargador M. Carrió; pacientes, João Pifano e Manoel Varella. — Não se tomou conhecimento por não se achar a petição inicial devidamente instruida, unanimemente.

N. 669—Relator, Sr. desembargador Montenegro; paciente, Antonio Pereira de Souza (ou Joaquim de Oliveira Pinto). — Não se tomou conhecimento por não se achar a petição inicial devidamente formalizada, unanimemente.

N. 2.052—Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; agravante, a Empresa Industrial da Gavea; 1º agravado, o Dr. Hygino de Bastos Mello; 2º agravado, Quintino Antonio Medina. — Não venciada a preliminar de converter-se o julgamento em diligencia, negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Dias Lima, por ser suspenso o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva.

N. 622—Relator, o Sr. desembargador M. Carrió; appellante, Bernardino Martins da Silva e Souza; appellado, Antonio Cortez. — Deu-se provimento para julgar prescripta a acção, unanimemente.

N. 1.091—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellantes, Firmino da Costa Cadete e sua mulher; appellados, Luiza Martão Loureiro e filho, herdeiros de José de Souza Loureiro e outros. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravo de petição

N. 2.054—Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

N. 2.053—Ao Sr. desembargador Miranda.

EM MESA

Recursos crimes

Ns. 293 e 305.

Aggravos de petição

Ns. 2.057, 2.059, 2.062, 2.065, 2.066 e 2.067.

PUBLICAÇÃO

Aggravo de petição

N. 2.040.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foi no dia 28 do corrente, distribuido á 2ª Camara o recurso crime n. 303.

PASSAGEM

Appellações commerciaes

Ns. 1.247 e 1.295—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos

Ns. 1.214, 1.289, 651 e 1.108. — A. Sr. desembargador Enéas Galvão.

N. 501 — Ao Sr. desembargador Carijó.

Appellações civis

Ns. 1.335, 636, 1.015, 2.563 e 856. — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 1.293 e 1.270 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 1.321, 1.084, 1.325, 1.270 e 1.298 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Ns. 1.078, 866, 1.164 e 732 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

N. 480 — Ao Sr. desembargador Carijó.

Appellações criminaes

N. 723 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Ns. 1.042, 1.220 e 703.

EDITAES

Juízo de Direito da Segunda Vara Commercial

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, para a venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario que move Henriqueta de Toledo Marcondes de Castro contra os menores puberes Alcina Martins Agra e Olga Martins Agra, e os impuberes Manoel, Benedicto e Alexandre, filhos de D. Olympia Dutra Moreira Agra, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber que, por este juízo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de executivo hypothecario, em que é exequente Henriqueta de Toledo Marcondes de Castro e executados os menores puberes Alcina Martins Agra e Olga Martins Agra, e os impuberes Manoel, Benedicto e Alexandre, filhos de D. Olympia Dutra Moreira Agra, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte. Petição. — Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial. — D. Henriqueta Toledo Marcondes de Castro, no executivo hypothecario que move contra DD. Alcina Martins Agra, Olga Martins Agra, Joaquim Medeiros da Silveira Leal, Martinho Gomes de Sant'Anna e D. Olympia Dutra Moreira Agra, como tutora de seus filhos Manoel, Benedicto e Alexandre, não tendo havido licitantes, requer a V. Ex. se digne mandar expedir editaes, com o prazo da lei e abatimento legal, para a 2ª praça do immovel hypothecado. Assim, P. despacho. Rio, 18 de maio de 1910. — O advogado João Brazilio Ferreira da Silva. (Estava devidamente sellada). Despacho: Sim. Rio, 18 de maio de 1910. — T. Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official semanario trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juízo, no dia 31 de maio corrente, ao meio-dia, após a audiencia de estylo, no Forum desta Capital, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados no executivo hypothecario que move Henriqueta Toledo Marcondes de Castro aos menores puberes Alcina Martins Agra e Olga Martins Agra, e os impuberes Manoel, Benedicto e Alexandre, filhos de D. Olympia Dutra Moreira Agra, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Um prédio de sobrado, de dous andares, á rua Senador Pompeu n. 152, antigo, e hoje 182, tendo de frente 5m,50 e de fundos 29m,35; sua formação: pedra, cal e tijollos, com duas portas e janella na

fronte do pavimento terreo, sendo uma das portas entrada para o sobrado; na frente do primeiro andar, tres portas com sacadas, grades de ferro e no segundo andar tambem tres portas com sacadas e gradil de ferro, tudo com portas de cantaria; dividido o pavimento terreo em tres salas, corredor, tres quartos, área, privada, dispensa e cozinha, tudo assalhado e forrado, menos a cozinha, que é cimentada; o primeiro andar dividido em tres salas, corredor, quatro quartos, privada, dispensa e cozinha; o segundo com duas salas, sete quartos, privada e corredor. O prodio acima descripto está edificado em um terreno que tem de frente 5m,50 e de fundos 43m,5, todo fechado, tendo neste terreno uma meia agua dividida em quario, tanque de lavagem e banheiro com caixa de agua; o terreno é todo cimentado e é do dominio directo da Prefeitura Municipal, conforme affirma esta. Os bens acima discriminados foram avaliados por 23.000\$, que, com o abatimento legal de 10 %, ficam reduzidos a 20.700\$, preço por que vão a esta praça. E quem os mesmos quizer comprar deverá comparecer nos referidos dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de maio de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario que move Teixeira Borges & Comp. a Bernardo José da Costa e sua mulher, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juízo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de executivo hypothecario em que são exequentes Teixeira Borges & Comp. e executados Bernardo José da Costa e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição.—Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial: Teixeira Borges & Comp., no executivo hypothecario em que contendem contra Bernardo José da Costa e sua mulher, Maria Rita Moraes Costa, requerem a V. Ex. a expedição dos editaes de praça dos bens penhorados pelo valor de 65.000\$, dado pelas partes contestantes de accordo com a clausula 9ª da escriptura. Nestes termos P. P. deferimento. Rio de Janeiro 6 de maio de 1910. Alvaro Teixeira. (Estava devidamente sellada). — Despacho. Sim. Rio, 7 de maio de 1910. T. Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o official semanario trará a publico pregão de venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario que move Teixeira Borges & Comp. a Bernardo José da Costa e sua mulher, em praça de-te juízo, no dia 31 do corrente, ao meio dia, após a audiencia de estylo, no Forum desta Capital, á rua dos Invalidos n. 152, os quaes constam do auto de penhora junto aos autos e são os seguintes: fazenda rural denominada Santa Maria dos Aymorés, na freguezia de Sant'Anna, da cidade e termo do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, com todas as suas bemfeitorias, accessões naturaes e industriaes, servidões, pertences, dependencias e moveis, a saber: 168 1/2 alqueires de terras em mattas virgens, capoeiras, capoeira, pastos e cultivadas; 200 mil pés de café de diversas idades; uma casa do morada coberta de telhas nacionaes; assoa-

lhada e forrada em todas as dependencias — Varanda: duas mesas redondas do ferro, quatro cadeiras de ferro, sendo uma em mão estado; dous bancos de ferro em bom estado; para jardim: dous aparadores de ferro para plantas, tres bancos de madeira tosca — Sala de visitas: dous consolos de marmore em bom uso, um sofá de palhinha idem, duas cadeiras de braço, de palhinha idem; 12 cadeiras de palhinha e encosto, idem tudo de jacarandá — Quarto n. 1: duas camas de ferro usadas, um lavatorio de marmore e espelho, uma cadeira em mão estado — Quarto n. 2: uma cama franceza para casal, com colchão e travessieiros; um lavatorio commoda com marmore quebrado e espelho; uma cama de ferro para solteiro, com colchão — Quarto n. 3: duas camas de ferro com colchão para solteiro — Quarto n. 4: uma mesinha de madeira, duas cadeiras austriacas, em mão estado — Quarto n. 5: uma cama de ferro com colchão e travessieiros, um lavatorio de madeira — Quarto n. 6: uma cama de ferro em mão estado, uma prateleira com armario, um cabide de madeira — Quarto n. 7: uma estante com portas de vidro, duas mesinhas com duas gavetas cada uma, uma mesa com prateleira, um banco de madeira tosca, um cabide de madeira em mão estado — Quarto n. 8: duas camas de ferro com colchão, um guarda roupas de jacarandá em bom estado, uma commoda de madeira com cinco gavetas e com marmore quebrado, duas mesinhas de madeira tosca, um lavatorio de ferro — Quarto n. 9: tres camas de ferro com colchão, uma commoda com cinco gavetas e marmore quebrado, um lavatorio de madeira em mão estado, um guarda roupa de jacarandá usado — Quarto n. 10: duas camas de ferro para solteiro, um catre de madeira tosca, uma mesinha de madeira um banco de madeira — Quarto n. 11: um catre de madeira ordinaria, uma cama de ferro em mão estado, uma dita do dito — Sala do jantar: uma mesa de madeira para jantar, um aparador de jacarandá com marmore, um ditto de madeira, uma guarda comida de tela de arame, uma mesa de madeira, cinco cadeiras austriacas em mão estado, seis ditos de madeira com palhinha, em mão estado — Segunda sala: tres mesas de madeira tosca, uma estufa de aquecer — Terceira sala: uma mesa com quatro gavetas, duas mesinhas com duas gavetas cada uma, uma mesinha com uma gaveta, uma machina de costura, dous bancos de madeira tosca, um sofá de molla em mão estado, uma cadeira de braço em mão estado, dous bancos de ferro e madeira — Copa: uma mesa tosca em mão estado, uma prateleira de madeira, uma escada pequena, uma cadeira em mão estado, um banheiro de pedra e cimento, servido por torneira, um lavatorio em mão estado. — Varanda: um quadro de distribuição com campainha electrica em mão estado, um lampeão grande em mão estado, um sino pequeno de bronze. — Cozinha: um fogão economico em mão estado, uma mesa de madeira tosca, um banco idem, uma prateleira idem, dous pilões idem, uma pia em mão estado, um forno de tijollos. — Armazem: uma armação tosca com duas portas de vidro. — Casa da machina: uma machina a vapor com caldeira e motor, força de 20 cavallos; uma correia motora, um eixo de transmissão com duas polias e dous volantes, sendo uma de madeira; um tanque de cimento, uma mesa de machina para fazer sarrafos. — Engenho do café: um descascador «Ligros», antigo modelo; um brunidor idem, um ventilador duplo idem, um eixo com cinco polias do ferro de diversos tamanhos, um estrado de madeira. — Casa de moinho: uma serra de mandioca em mão estado, um folle de matar formigas em mão estado.

uma escada de madeira tosca, uma tacha grande em mau estado, ferragens velhas e sarrafos idem, um tronco de madeira e uma sarimba em mau estado. — Senzala: um tronco de campanha sem chave em mau estado, taboas velhas, portas e janelas. — Casa da espolha: uma mesa de escolher café, uma caixa de pendula de relógio de torre, um caixão de madeira para depósito, seis barricas — Tuiha: um banco de carpinteiro em mau estado, sete manilhas de barro, sendo uma velha, diversas taboas velhas, um milheiro de telhas, dois pranchões de peroba, um dito de sucupira, um engenho de carreira com tres moendas de madeira em mau estado — Casa de obra coberta de telhas, não assoalhada; oito rodas de carro em mau estado, dois eixos de dito dito; tres costaneiras de madeira, dois bancos de carpinteiro em mau estado, tres páos para chelas de carro em mau estado, uma cocheira coberta de telhas, calçada de pedra com diversas divisões, um tanque de cimento, uma casa de cozinha velha, coberta de telha sem assoalho; um rancho coberto de telhas, depósito para carros; um carro de bois em mau estado; quatro armações de mesa de carro e tragadas, uma bigorna e um torno para ferreiro, um folle de ferreiro em mau estado, dois esteios de madeira avulsos, diversos pedaços de ferros velhos; um paiol com quatro lances e duas portas, coberto de telha franceza com paredes de sarrafos e soleira de pedra em perfeito estado; um mirante em forma de chalet, coberto de telha nacional, com portão; um rancho coberto de telhas, dois galinheiros cobertos de telhas com dois lances cada um; uma casa de caixa dagua com dois lances, coberta de telha franceza, cimentada, com dois tanques; uma bomba de mão em mau estado; um encanamento de ferro com 1.000 metros, funcionando; uma pequena caixa dagua descoberta. — Arrecadação: Ferragens e arreamentos velhos; um moinho para café em mau estado, um cavalete de madeira, duas mangleiras de borracha, uma dita de solia, uma cama de ferro sem colchão. — Quarto de arreios: um cabide de arreios em mau estado, um velocipede antigo com duas rodas, uma bomba para incendio em mau estado, um cabide pequeno de madeira, uma escada de madeira tosca. — Enfermaria com cinco quartos cobertos de telhas, forrados e assoalhados, duas camas de ferro sem colchão, em mau estado; uma casa coberta de telhas denominada « Casa branca » em mau estado, uma capella coberta de telha nacional, forrada e assoalhada de tijolos. Quatro casas cobertas de telhas, sendo uma em parte, para colonos, no lugar denominado José Bento; tres ditas para colonos, cobertas de palha, no mesmo lugar; seis casas terreiras cobertas de telhas, para colonos, em diversos pontos, no lugar denominado Sertão; duas ditas cobertas de palha, para colonos, no mesmo lugar; quatro casas cobertas de telhas, em mau estado, para colonos, no lugar denominado Manoelzinho, em diversos pontos; um cavallo velho sella denominado Barrigoun, 1 casa com moinho e tres pilões em mau estado, 1 pia de louça na parede da segunda sala; cujos bens acima descriptos foram avaliados, na respectiva escriptura de hypotheca, de commum accordo, em 65.000\$, preço por que vão a esta praça. E quem os mesmos quizer comprar deverá comparecer nos referidos dia, hora e lugar afim de ter lugar a praça, que será feita mediante pagamento a vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 9 de maio de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Faço saber que os embargos de nullidade oppositos nos autos de appellação da 10ª Pretoria, em que é appellante-embargante Antonio Elias Chaves e appellado-embargado Ignacio Joaquim Ribeiro Junior, serão julgados na sessão da Junta de Juizes das Varas Civeis, que deve realizar-se no dia 2 de junho proximo, ás 12 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1910. — O escrivão, *Vicente de Paula Bastos.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Faço publico que o julgamento dos embargos de nullidade e infringente ao julgado da terceira pretoria: embargante, Anna Ferreira dos Santos e embargados, Silva Neves & Comp., terá lugar na sessão da junta de juizes de direito das varas civeis, a realizar-se quinta-feira, 2 de junho, ao meio-dia, ou nas seguintes.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1910. — O escrivão, *Manoel Estanislau Cruz Galvão.*

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo *Salvador Meira, na forma abaixo*

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria em exercicio, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto *Salvador Meira*, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, e não tendo sido encontrado para ser citado, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo o referido réo, ou seus interessados para, no primeiro dia util depois de findo o prazo da publicação deste, comparecer neste juizo, á rua de S. Christovão n. 394, moderno, afim de assistir aos termos do processo, sob pena de revelia. E, para constar, mandei passar o presente para ser afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de maio de 1910. — Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo *Manoel Gurdez, na forma abaixo*

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria, em exercicio, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciado pelo Dr. promotor adjunto *Manoel Gurdez*, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal e não tendo sido encontrado para ser citado afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo o referido réo ou seus interessados para, no primeiro dia util, depois de findo o prazo da publicação deste, comparecer neste juizo, á rua de S. Christovão n. 394 (moderno), afim de assistir aos termos do processo, sob pena de revelia. E para constar mandei passar o presente para ser afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de maio de 1910. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, aos réos, *Jose Antonio Teixeira e José Augusto de Almeida.*

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria, em exercicio etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que, tendo sido denunciados, pelo Dr. promotor adjunto, José Antonio Teixeira e José Augusto de Almeida, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, e não tendo sido encontrados para serem citados afim de assistirem ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cito e chamo os referidos réos ou seus interessados, para, no primeiro dia util, depois de findo o prazo da publicação deste, comparecerem neste juizo, á rua de S. Christovão n. 394 (moderno), afim de assistirem aos termos do processo, sob pena de revelia. E, para constar, mandei lavrar o presente para ser afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de maio de 1910. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos.*

NOTICIARIO

Telegramma — O Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio recebeu o seguinte:

CEARA, 25 de maio de 1910 — Tenho a subida honra de comunicar a V. Ex. que foi hontem installada solemnemente a Escola de Aprendiziz Artifices deste Estado. Por mais esse importante melhoramento, devido, em grande parte, ao vosso altruismo, congratulo-me, satisfeito, com V. Ex. — Saudações. — Dr. *Tionas Pompeu*, director.

Pagadoria do Thesouro Nacional — Pagas-se hoje, ultimo dia util: Chefe do Estado e seu gabinete, sub-ido de senadores e deputados, Secretarias do Senado e Camara, Thesouro, Tribunal de Contas, aposentados de todos os ministerios, reformados da Força Policial e Corpo de Bombeiros.

Caixa Economica e Monte de Socorro — Funcionou hontem, em sessão ordinaria, o conselho fiscal, sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Foram approvadas as actas das sessões ordinaria de 14 e extraordinaria de 18 do corrente, eita com ligeira rectificação offerecida pelo Sr. director Freitas.

Em seguida foi lido e despachado o expediente sobre a mesa, tendo sido objecto de breve discussão entre os Srs. directores o officio do Sr. ministro da Fazenda, dirigido em 23 do corrente ao Dr. presidente do conselho fiscal, pedindo esclarecimentos relativamente a algumas despesas contempladas no balanço do anno proximo findo—resolvendo o conselho que se respondesse ao Sr. ministro prestando as devidas explicações justificativas das referidas despesas.

Foram depois apresentadas e discutidas diversas pretensões sujeitas ao conselho, sendo adoptadas sobre as mesmas as competentes deliberações.

O conselho ordenou a entrega dos saldos das contas do Dr. engenheiro com a caixa, por diversos trabalhos executados, tendo sido conferidas e achado conforme o saldo pelas despesas feitas.

Ao fiel da thesouraria, Dr. Antonio A. de Serpa Pinto, foram, com attestado medico e por motivo de molestia, concedidos 60 dias de licença para seu tratamento.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Itanema*, para Bahia, Macaé e Recife, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até às 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Goyas*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo até às 7.

Amanhã :

Pelo *Itatiba*, para Santos, Paraná e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 10 horas da manhã, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Avon*, para Estados do norte, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Lapicy*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Cordoba*, para Las Palmas e Genova, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o exterior até às 10 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até à véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã às 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 26 de maio, o seguinte :

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.156	673	1.829
Entraram.....	15	18	33
Sahiram.....	33	17	50
Falleceram.....	8	1	9
Existem.....	1.130	673	1.803

O movimento da sala do banco e dos consultórios publicos foi, no mesmo dia, de 823 consultantes, para os quaes se aviaram 833 receitas.

Fizeram-se 56 extracções de dentes, 170 operações, 65 curativos e 33 applicações electrotherapicas.

No dia 27 :

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.130	673	1.803
Entraram.....	39	29	68
Sahiram.....	34	17	51
Falleceram.....	5	3	8
Existem.....	1.130	682	1.812

O movimento da sala do banco e dos consultórios publicos foi, no mesmo dia, de 834 consultantes, para os quaes se aviaram 919 receitas.

Fizeram-se 22 extracções de dentes, 16 operações, 39 applicações electrotherapicas e 33 applicações hydrotherapicas.

Obituario—Foram sepultadas, no dia

24 de maio de 1910, 41 pessoas, sendo :

Nacionais.....	29
Estrangeiras.....	12

Do sexo masculino..... 41

Do sexo feminino..... 26

Do sexo masculino..... 15

Do sexo feminino..... 41

Maiores de 12 annos..... 31

Menores de 12 annos..... 10

Indigentes..... 41

No dia 25, 37 pessoas, sendo :

Nacionais..... 29

Estrangeiras..... 8

Do sexo masculino..... 37

Do sexo feminino..... 30

Do sexo masculino..... 7

Do sexo feminino..... 37

Maiores de 12 annos..... 15

Menores de 12 annos..... 22

Indigentes..... 37

No dia 26, 30 pessoas, sendo :

Nacionais..... 37

Estrangeiras..... 9

No dia 27, 30 pessoas, sendo :

Nacionais..... 34

Estrangeiras..... 5

Do sexo masculino..... 39

Do sexo feminino..... 16

Do sexo masculino..... 23

Do sexo feminino..... 39

Maiores de 12 annos..... 14

Menores de 12 annos..... 25

Indigentes..... 39

No dia 28, 5 pessoas, sendo :

Nacionais..... 5

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico — Dia 28 de maio de 191

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	759.8	20.2	12.5	71	1.7	NNW	10	CK. KN.	Orvalho
2 a. m.....	759.5	19.8	13.6	80	2.7	NE			
3 a. m.....	759.2	19.4	13.9	83	2.3	NE			
4 a. m.....	758.9	19.2	12.5	76	1.1	SSE	6	C. CK	Orvalho
5 a. m.....	759.2	19.4	12.7	76	1.4	SSE			
6 a. m.....	759.5	19.2	12.8	77	1.4	SSE			
7 a. m.....	759.7	18.6	13.2	83	0.0	Calma	6	CK. K. KN	Nevoeiro baixo
8 a. m.....	760.3	19.8	12.8	77	1.0	NNW			
9 a. m.....	760.7	20.2	13.3	76	2.3	NW	2	CK. K. SK	
10 a. m.....	760.7	21.1	13.6	73	1.0	NNW	2	C. K	
11 a. m.....	760.3	21.7	13.7	71	2.5	N			
1/2 dia.....	759.9	22.5	12.4	61	1.8	N	2	C. K	
1 p. m.....	759.1	21.1	13.1	71	4.3	SSE	2	C. CK. K	
2 p. m.....	759.0	21.1	12.8	69	5.6	SSE			
3 p. m.....	758.9	21.2	13.1	70	5.8	SSE	2	C. K	
4 p. m.....	759.1	21.3	13.2	70	7.1	SSE	4	C. CK. KN	
5 p. m.....	759.3	21.3	13.2	69	7.0	SSE			
6 p. m.....	759.7	21.4	13.9	73	4.8	SSE			
7 p. m.....	760.1	21.1	13.6	73	2.6	SSE	7	KN. CK	
8 p. m.....	760.3	21.3	14.1	75	3.1	SSE			
9 p. m.....	760.5	21.4	14.2	75	2.0	ENE			
10 p. m.....	760.5	20.9	13.4	72	0.0	Calma	4	SK, CK	
11 p. m.....	760.7	20.3	13.8	77	0.0	Calma			
1/2 noite.....	760.6	19.9	13.4	77	0.0	Calma			
Médias.....	759.81	20.56	13.28	74.0	2.6		4.3		

Temperatura: maxima, 23.0 a 0 hs. 30 m. da m.; minima, 18.3 ás 6 hs. 45 m. da m. Evaporação, em 24 horas, 2.8. Ozona: 7 h. m. 0; 7 h. n. 0. Chuva caída, 7 hs. da manhã; 7 hs. da noite, 0.0. Horas de insolação, 9 hs. 55.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a.t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 29 de maio de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Máxima da vespera	Mínima da vespera		Direcção	Força		
Belém.....	763.8	26.2	31.4	23.8	21.4	SE	4	Quasi limpo	Bom
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	765.0	23.0	27.7	23.8	15.4	SE	3	Quasi nublado	Incerto
Natal.....	764.5	28.8	23.9	21.0	18.1	SE	3	Quasi limpo	Bom
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	764.5	26.8	27.4	24.6	17.8	S	6	Meio nublado	Bom
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju.....	766.3	27.1	27.3	22.2	18.5	S	4	Meio nublado	Bom
S. Salvador.....	766.3	26.1	27.0	23.0	15.9	SW	5	Quasi limpo	Claro
Ondina.....	766.0	25.4	27.0	23.7	14.8	SE	3	Meio nublado	Sombrio
Cacitê.....	763.7	18.1	26.7	15.3	12.1	ESE	5	Nublado	Incerto
Ilhéos.....	767.1	25.2	28.8	19.9	19.1	SW	2	Quasi limpo	Incerto
Cuyabá.....	767.8	21.0	25.5	18.5	15.1	W	2	Limpo	Bom
Montes Claros.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	764.7	17.2	21.8	16.3	11.1	E	2	Limpo	Bom
Victoria.....	767.1	22.4	23.7	19.5	17.6	NE	1	Quasi nublado	Sombrio
Francia.....	764.8	17.4	24.9	9.3	7.6	NE	2	Limpo	Bom
Ribeirão Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Barbacena.....	767.0	44.4	16.2	12.0	10.3	ENE	3	Nublado	Incerto
Juiz de Fora.....	767.9	17.8	19.8	8.4	11.3	E	1	Nublado	Incerto
S. Carlos do Pinhal.....	765.5	17.0	22.0	6.8	9.5	NE	2	Limpo	Bom
Rio Claro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos.....	766.8	11.2	23.0	6.5	8.9	Calma	0	Limpo	Bom
Piracicaba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio).....	766.8	20.6	23.0	18.3	14.1	NNW	1	Quasi limpo	Bom
Campinas.....	766.4	15.2	21.4	6.8	9.6	SE	2	Quasi nublado	Bom
Taubaté.....	766.6	15.4	20.0	9.0	11.1	E	1	Quasi nublado	Bom
Tatubá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo.....	766.7	13.4	18.2	8.8	8.3	E	3	Quasi limpo	Incerto
Santos.....	767.7	19.4	20.8	15.3	13.3	NE	1	Limpo	Bom
Faxina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Iguape.....	767.2	14.0	21.0	12.6	8.8	NW	2	Meio nublado	Bom
Guarapuava.....	765.1	9.2	22.8	1.5	7.7	E	4	Limpo	Bom
Curityba.....	767.8	9.6	17.4	4.8	7.9	NE	2	Nublado	Incerto
Paranaguá.....	765.9	18.4	20.2	17.8	13.8	WSW	1	Quasi limpo	Bom
Blumenau.....	765.6	16.1	25.0	12.6	10.8	NW	1	Limpo	Bom
Brusque.....	?	12.6	22.8	7.0	10.1	NNW	1	Limpo	Bom
Florianopolis.....	767.9	15.0	18.5	13.2	10.2	N	2	Meio nublado	Bom
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	765.9	14.0	23.0	10.0	10.6	SW	2	Limpo	—
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	761.5	11.5	15.0	10.0	8.3	NE	4	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre.....	764.0	13.4	22.1	13.3	7.3	ENE	2	Nublado	Bom
Cordoba.....	766.0	5.0	17.0	1.0	5.5	Calma	0	Nublado	—
Bagé.....	762.0	13.0	11.0	9.0	8.6	N	5	Meio nublado	Bom
Rio Grande.....	762.5	13.8	20.8	6.9	10.7	N	2	Meio nublado	Bom
Mendoza.....	764.7	7.0	18.0	2.0	2.9	SW	2	Meio nublado	—
Rosario.....	766.7	3.0	15.0	1.0	4.7	Calma	0	Meio nublado	—
Montevideo.....	760.0	10.5	13.0	5.4	5.1	N	5	Quasi limpo	Incerto
Buenos-Aires.....	766.4	8.0	15.0	0.0	6.9	E	2	Quasi limpo	—

OCCURENCIAS

Em Guarapuava soprou vento S, muito fresco no correr da noite de hontem e houve geada na manhã de hoje.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se : em Guarapuava, com 1°.5; e Curityba, com 4°.8.

As observações com este signal+ são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2

Certifico que a marca um anel para charutos, com uma coroa para charutos, pertencente a Stendor & Comp., registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 2, foi depositada nesta junta, em 16 do corrente, com a folha «A Bahia» em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, (sobre estampilhas no valor de 1\$100) 21 de maio de 1910. — *Honorio de Campos*, official maior. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

Ns. 3 e 4

Certifico que as marcas para cognac—Sport—Tres Estrellas—pertencentes a Narciso Pieracci, registradas na Junta Commercial do Pará, sob ns. 3 e 4, foram devidamente depositadas nesta junta, em 19 do corrente, com o *Diario Official* do Pará, em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 28 de maio de 1910. — *Honorio de Campos*, official maior. Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 1\$100 réis, devidamente inutilizadas, e á margem o carimbo do sello da Junta Commercial.

Ns. 666 a 669

Certifico que as marcas «Tunico Veterinario Robo-ol, Linimento Victoria, Pó Hippo-hilo, Pó de Mosquito Destruidor», pertencentes a Silva Bra. a & Comp., registradas na Junta Commercial do Recife, sob ns. 666, 667, 668 e 669, foram depositadas nesta junta, em 19 do corrente, com o *Diario de Pernambuco*, em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de maio de 1910. — *Honorio de Campos*, official maior. Estavam colladas duas estampilhas no valor total de \$100 réis, devidamente inutilizadas, e á margem o carimbo do sello da Junta Commercial.

Ns. 1.456 e 1.457

Certifico que as marcas «Peixe», para fumos e cigarros e «Casa Hunayta» para cigarros, pertencentes a Antonio José B. rres, registradas na Junta Commercial do Porto Alegre sob ns. 1.456 e 1.457 foram depositadas nesta junta, em 23 de abril ultimo, com a folha *A Federação*, em que foram publicadas. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. Inutilizava duas estampilhas do valor de 1\$100 o seguinte: 21 de maio de 1910. — *Honorio de Campos*, official maior. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.000

TRANSFERENCIAS DE MARCAS

M. Nunes & Comp. negociantes, estabelecidos nesta praça, no Largo de S. Francisco de Paula ns. 8 a 14, estabelecimento denominado «Parc Royal», com commercio de fazendas em geral, de importação e manufactura de artigos de roupas brancas, perfumarias, colletes e chapéus para senhoras etc., veem apresentar á meritíssima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir em geral os productos manufacturados no seu estabelecimento, a qual consiste no seguinte: Um rotulo, representando a figura de um dragão sobre dois pneumaticos entrelaçados, na parte superior dos quies se veem as palavras: «Parc Royal», em linha

curvilínea e na inferior, também em linha curvilínea, a localidade: «Rio de Janeiro», abrangendo essas palavras as duas rodas. No centro, em posição horizontal, uma seta decorativa, atravessando por traz as duas rodas pneumaticas; symbolizando o progresso em seu conjunto. Na parte inferior, e fóra dos pneumaticos, as palavras: *Marca registrada*. A referida marca será usada em papel e tinta de toda e qualquer cor e dimensão e será applicada na manufactura de roupas brancas para homens e senhoras, colletes e chapéus para senhoras, perfumarias, artigos de armário e modas e fazendas em geral do seu commercio de importação, considerada assim como marca geral, inclusive o titulo *Parc Royal*, denominação esta pela qual, ha muitos annos, é conhecido o seu estabelecimento, afim de tudo bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 30 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1906. M. Nunes & Comp. — Em tempo, declara-se que, na parte inferior da marca acima descripta e abaixo das palavras: «Marca registrada», lê-se: «Industria Nacional». — Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1906. — *M. Nunes & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 26 de dezembro de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.000, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Estavam colladas quatro estampilhas no valor total de 6\$300, inutilizadas da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. — A margem estava o carimbo do sello da Junta Commercial. Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro 5.000 a transferencia da marca *Parc Royal*, de M. Nunes & Comp. para seus successores Vasco Ortigão & Comp. — Rio de Janeiro, 18 de abril de 1910. — O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*.

N. 6.583

M. Nunes & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, no largo de S. Francisco de Paula ns. 8 a 14, estabelecimento denominado — «*Parc Royal*», com commercio de fazendas em geral, de importação e manufactura de artigos de roupas brancas, perfumarias, colletes e chapéus para senhoras, etc., veem apresentar á meritíssima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, para distinguir em geral todos os productos manufacturados ou não, do seu estabelecimento, a qual consiste no seguinte: Um rotulo com a inicial — P — e acima da mesma inicial — uma coroa de phantasia, e na parte inferior, em linha curvilínea, a indicação — «*Parc Royal*». A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e dimensão e será applicada em todos os productos do seu estabelecimento e, bem assim, usada em etiquetas, notas, facturas, prospectos, cartões e qualquer outro mister ao mesmo concernente, afim de bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: — Rio de Janeiro, em 7 de março de 1910. — *M. Nunes & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 9 de março de 1910. — O secretario, interino, *Sylvio M. Teixeira*.

Registrada sob n. 6.583, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Estavam colladas quatro estampilhas no valor total de 6\$600, inutilizadas da maneira se-

guinte: — Rio de Janeiro, 10 de março de 1910. — *Sylvio M. Teixeira*, secretario interino. — Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 6.583 a transferencia da marca «*Parc Royal*», de M. Nunes & Comp. para seus successores Vasco Ortigão & Comp. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1910. — O secretario interino, *Sylvio M. Teixeira*. (A margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 30 de maio de 1910:

Em ouro....	123:457:637	
Em papel....	193:180:600	324:638:237

Renda arrecadada de 1 a 30

de maio de 1910..... 6.534:623:140

Em igual periodo de 1909.. 5.808:423:954

Diferença a maior em 1910 726:199:186

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 30 de maio de 1910

Interior..... 46:002:092

Consumo:

Fumo.....	4:387:000	
Bebidas.....	2:774:800	
Calçado.....	1:13:000	
Perfumarias....	105:000	
E. pharmaceuticas.....	326:200	
Vinagre.....	479:200	
Conservas.....	100:000	
Chapéus.....	1:410:000	
Tecidos.....	140:000	
Bengalas.....	50:000	
Registro.....	320:000	11:227:200

Extraordinaria..... 7:708:326

Deposito..... 88:000

Renda com applicação especial..... 1:218:676

66:244:294

Renda do 1 a 28 de maio

de 1910..... 1.591:554:171

1.660:798:465

Em igual periodo de 1909... 1.481:338:209

EDITAES E AVISOS

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

Mez de abril

De ordem do Sr. director e de conformidade com o que prescreve o art. 10 das instrucções expedidas em 11 de junho de 1901 pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores para execução do art. 13 da lei n. 496 de 1 de agosto de 1898, faço publico que se effectuou o seguinte registro requerido pelo autor Antonio Attila Watson:

N. 1.030 — «*Distinctivo*» assim descripto pelo autor na petição a que acompanha uma photographia do trabalho: «*Distinctivo* redondo de 18 millimetros de diametro. No centro de uma circumferencia formata por dois frisos em alto relevo polido acha-se o emblema composto de duas armas de guerra cruzadas sob um pequeno alvo concentrico de quatro zonas e um centro. O fundo do emblema é de esmalte verde, as armas douradas e o alvo branco com centro e circum-

ferencias pretos. O espaço de um millimetro comprehendido entre os dois frisos é de metal dourado granulado.» Trabalho ideado e executado em 15 de maio de 1909.

Bibliotheca Nacional, 30 de maio de 1910.
— O secretario interino, *Conslancio Alves*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o Regulamento Sanitario:

Pela 4.^a Delegacia de Saude:

João Ribeiro do Moura, procurador do proprietario do predio sito á rua General Camara n. 278 (actual 303) multado em 250\$ por não ter cumprido o 2.^o termo de intimação 24.340 para execução do laudo de vistoria no predio n. 302 da mencionada rua, infringindo os §§ I e II do art. 98 do citado regulamento.

Pela 7.^a Delegacia de Saude:

Fridolino Cardoso, pela Santa Casa de Misericórdia, multado em 50\$ por não ter cumprido a intimação n. 20.534, relativa ao predio da rua de S. Christovão n. 290 (antigo 124), infringindo o § I do art. 98 do citado regulamento;

Manoel dos Santos, representado por seu procurador, Theodoro Martins da Rocha, multado em 200\$ por não ter cumprido a intimação relativa ao predio n. 5 da travessa Onze de Maio, infringindo o § I do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, em 31 de maio de 1910. — O secretario interino, *M. Pragana*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, a fim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua do Senado n. 157 (moderno), dia 1 de junho vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua do Senado n. 169 (moderno), dia 1 de junho vindouro, ás 1 1/4 horas da tarde;

Rua do Senado n. 27 (moderno), dia 1 de junho vindouro, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua dos Arcos n. 47 (moderno), dia 1 de junho vindouro, ás 2 horas da tarde;

Rua dos Arcos n. 37 (moderno), dia 1 de junho vindouro, ás 2 1/4 horas da tarde;

Rua Visconde de Sapucahy n. 90 (moderno), dia 3 de junho vindouro, ás 2 horas da tarde;

Rua João Caetano n. 25 (moderno), dia 3 de junho vindouro, ás 2 1/4 horas da tarde;

Rua João Caetano n. 27 (moderno), dia 3 de junho vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua João Caetano n. 43 (moderno), dia 3 de junho vindouro, ás 2 3/4 horas da tarde;

Rua João Caetano n. 55 (moderno), dia 3 de junho vindouro, ás 3 da horas da tarde;

Rua D. Candida n. 23, dia 15 de junho vindouro, ás 2 horas da tarde;

Rua Teixeira Junior n. 6 (antigo), dia 15 de junho vindouro ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Bella de S. João n. 24, dia 15 de junho vindouro ás 3 horas da tarde;

Rua Dr. Aristides Lobo n. 134, dia 17 de junho vindouro, ás 2 horas da tarde;

Rua Dr. Aristides Lobo ns. 146 e 150, dia 17 de junho vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 31 de maio de 1910. — O secretario interino, *M. Pragana*.

Guarda Nacional

Parochia de S. José

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

Faço saber aos que o presente virem ou dello tiverem conhecimento, que nesta parochia de S. José foram qualificados no serviço activo e no da reserva da guarda nacional desta Capital os cidadãos abaixo designados:

Antonio Vieira de Oliveira, Antonio Trajano Pinto Lima, Antonio Francisco Reis, Antonio Luiz Macedo, Antonio Duarte Estrella, Alipio Mideiros, Arthur de Vasconcellos Luiz, Angelo Manoel Alves, Antão de Andrade, Asterio do Araujo Castro, Amadeu Castro, Armando Monteiro De Giovanni, Alfredo da Costa Rebello, Alipio Pereira da Silva, Augusto Gonçalves de Sá, Adelino da Costa, Alberto Francisco Martins, Alonzo de Figueiredo Godfroy, Bernardo de Oliveira, Carlos Pereira da Cunha, Duarte de Paula Brito, Daniel Machado, Eugenio Miller, Enrique Pinheiros Ramires, Ermelindo Rosas, Felipe Manoel Taurinho, Felicissimo do Nascimento, Francisco Ribeiro de Magalhães, Firmino Martins, Francisco de Almeida, Henrique Figueira, João Antonio Leite, José Antonio Garcia, Julio Pereira dos Santos, José Luiz da Rocha Martins, João Ferro, Juvenal Coelho dos Santos, José Soares Teixeira, Joaquim Coelho Bittencourt, José Pedro Ferreira, José Marques de Sá Ganhá Vida, José Alonzo Alves, Luiz Paula Araujo, Lauro Anselmo Peixoto, Luiz de Oliveira Campos, Mario de Oliveira, Miguel Meirelles Marques, Manoel Francisco Martins Junior, Manoel da Souza Pinheiro Sobrinho, Manoel Anthunucci, Oscar Luiz Mideiros, Oscar Alyos Pacheco, Oscar Corrêa Barros, Octavio Ramos Arouca, Oscar Accyoli Mendes, Raphael Fagundes, Rololpho Accyoli, Silverio Eleuterio da Cruz, Tancredo Soares da Silva e Tancredo Cordeiro da Cruz.

Outrosim, convido aos mesmos cidadãos ou a quem possa interessar o presente edital, a fazerem as suas reclamações dentro do prazo de 15 dias a contar desta data, dirigindo os seus requerimentos comprobatorios de allegação aos membros do conselho de qualificação.

E para constar lavrou-se o presente edital que será afixado na porta do edificio onde funciona este conselho, á rua da Misericórdia n. 16, sobrado, quartel do 3.^o batalhão de infantaria da guarda nacional.

Sala do conselho de qualificação da guarda nacional da parochia de S. José, em 29 de maio de 1910. — Tenente-coronel *João Cavalcanti do Rego*, presidente.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que o Sr. William Johannessen fica reconhecido como encarregado do Consulado Geral da Noruega nesta Capital.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 30 de maio de 1910. — O director geral *Frederico Affonso de Carvalho*.

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que o Sr. William Johannessen fica reconhecido como encarregado do Consulado Geral da Dinamarca nesta Capital.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 30 de maio de 1910. — O director geral *Frederico Affonso de Carvalho*.

Ministerio da Fazenda

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, está aberta concorrência publica para o arrendamento do serviço de extracção e venda de areias monaziticas existentes em terrenos do marinhãs da União, e a mesma directoria se recebem, dentro do prazo de 30 dias, propostas para o mesmo arrendamento mediante as seguintes condições:

1.^a o serviço da extracção das areias será iniciado no prazo de dous mizes, contados da data em que for entregue ao contractante pelo Governo, ou seu representante, a planta do terreno pelo qual deverá começar a fazer a mesma extracção, passando recibo da referida planta, obrigando-se o Governo a entregar ao contractante livres, desembaraçados e demarcados, á medida que forem se fazendo as demarcações, os terrenos e as plantas respectivas, nos quaes se encontrem areias monaziticas em abundancia;

2.^a si, no prazo e nas condições mencionadas na clausula antecedente não der o contractante começo ao serviço de extracção dessas areias, caducará o respectivo contracto, independente de interpeção judicial, perdendo o contractante, em favor do Thesouro, a caução que fizer nos termos da clausula 12.^a;

3.^a O contractante obriga-se a pagar adeantadamente ao Thesouro uma quantia fixa por tonelada de areia bruta e por tonelada de areia beneficiada que pretender exportar. Além disso pagará semestralmente a differença entre aquella importancia e a de % sobre o preço da venda das mesmas areias; liquidando-se as contas com o Governo até seis dias depois de findo cada semestre, á vista das facturas de venda legalizadas pelo consulado brasileiro do lugar, sob pena de multa de 1:00\$ por dia que exceda dos seis dias acima estipulados para essa liquidação até o prazo de dez dias, inclusive os seis, findos os quaes, não sendo paga essa porcentagem, ficará rescindido o contracto. O prazo para a liquidação de que trata esta clausula poderá ser prorogado até 30 dias, inclusive os seis acima estipulados, si o contractante provar a impossibilidade material de fazê-la dentro dos seis dias acima designados. No caso de ser feita no Brazil a venda das areias, servirão para o calculo da porcentagem as contas de vendas fornecidas por quaesquer agentes ou obtidas dos lançamentos nos livros de escripturação do vendedor ou compradores. Os semestres a que esta clausula se refere terminará sempre em 30 de junho e 31 de dezembro.

4.^a Além da porcentagem estabelecida na clausula anterior, o contractante se obriga a pagar ao Governo mais uma libra esterlina por cada um por cento de oxydo de thorium que exceder de seis por cento em cada tonelada de areias brutas.

5.^a Não serão consideradas areias beneficiadas as que forem simplesmente lavadas ou tratadas por machinas separadoras electro-magneticas.

6.^a A porcentagem de oxydo de thorium nas areias será verificada por analyses feitas por chimico juramentado, nomeado pelo consul brasileiro, devidamente authenticada pelo mesmo consul do lugar da venda, que o contractante é obrigado a apresentar sobre cada carregamento na occasião de liquidação de contas do semestre vencido.

7.^a O contractante regulará a exportação das areias por fórma a não determinar a baixa do preço dellas no mercado. O Governo terá o direito de mandar suspender a exportação todas as vezes que julgar excessivo o stock existente na Europa.

8.º O valor mínimo pelo qual o contractante se obriga a vender a tonelada de areias brutas será de—vinte e cinco libras esterlinas, e o de igual quantidade de areias beneficiadas será de—noventa e cinco libras. Assim, si o preço de areias mencionadas baixar dos valores acima estipulados, o contractante se obriga a pagar a porcentagem estabelecida na clausula 3ª sobre taes valores, isto é, sobre vinte e cinco libras por tonelada de areia bruta e noventa e cinco libras por tonelada de areia beneficiada.

9.º A importância da porcentagem sobre a venda das areias monaziticas poderá ser paga no Thesouro Nacional, na Delegacia do mesmo Thesouro, em Londres, ou nas Delegacias Fiscaes que forem indicadas, em ouro ou em moeda-papel, pelo cambio do dia, ficando o Governo com o direito de escolher a especie em que deve ser effectuado o pagamento.

10.º O contractante fica obrigado a recolher adeantadamente aos cofres federaes, em prestações semestraes, a quota destinada a fiscalização do seu contracto e que for uma vez fixada pelo Ministro da Fazenda, sob pena de, si assim não o fizer, ser a mesma quota retirada da caução de que trata a clausula 12ª.

11.º O contractante responsabiliza-se pela conservação, em bom estado, de todas as bemfeitorias, machinismos e accessorios, que encontrar nos terrenos demarcados ou nelles estabelecer para o serviço de extração, transporte, beneficiamento das areias monaziticas, os quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo ao Governo, sem direito a haver indemnização alguma da parte do mesmo Governo, a cuja propriedade passarão naquello estado; e si no mesmo não se acharem e si o contractante não quizer assim conservar os ou entregal-os, o Governo fará por conta do mesmo contractante as obras ou concertos de que carecerem os ditos bens, retirando da caução a importância necessaria.

12.º O contractante depositará nos cofres do Thesouro a quantia de 50:00\$ em dinheiro, sem juros, ou em apolices da divida publica da União, que servirá de caução para fiel execução do contracto, e que perderá em favor do Thesouro, no caso de caducidade ou rescisão do mesmo contracto. Toda a vez que for a caução desfalcada da importância retirada em virtude do contracto, será a mesma integrada no prazo de 48 horas, contadas da data da notificação que lhe for feita para aquelle fim pelo Governo, sob pena de multa de 1:000\$, e, no caso de não o satisfazer e integrar a caução ficará rescindido o contracto.

13.º O contractante se sujeitará em tudo ás leis brasileiras já existentes ou que vierem a ser promulgadas, desde que não offendam os direitos adquiridos, respondendo sempre perante o fôro brasileiro e desta capital, que é o do contracto; qualquer que seja a sua nacionalidade, e obrigando-se a ter um representante no paiz, e com poderes para receber qualquer citação.

14.º O contractante terá no Brazil a escripturação dos negocios relativos ao contracto, feita em lingua portugueza e em livros escripturados e legalizados com as formalidades prescriptas pelo Código Commercial, sob a pena de rescisão do mesmo contracto, facultando ao Governo Federal, ou a seus representantes, o exame dos mesmos livros, toda a vez que for exigido, sob pena de, si não o fizer, incorrer em multa de 500\$, na do dobro desta quantia, no caso de reincidência, ficando rescindido o contracto caso de todo se negue a exhibir os mencionados livros.

15.º O contractante poderá transferir o respectivo contracto a um syndicato, firma

commercial ou companhia, mediante prévia autorização do Governo, responsabilizando-se pela fiel execução do mesmo contracto.

16.º Sendo as areias, cuja exploração é objecto do contracto, bem federal, será em relação ás mesmas observado o disposto no art. 10 da Constituição Federal.

17.º A infracção de qualquer clausula do contracto, para a qual não esteja estipulada pena especial, importará na rescisão e caducidade do mesmo, decretada pelo Ministro da Fazenda.

A preferência entre os proponentes, depois do julgado a sua idoneidade nos termos do art. 54, letra A, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, será determinada pela maior quantia fixa e maior porcentagem que offerecerem nos termos das clausulas 3ª, sendo igualmente tomadas em consideração quaesquer outras vantagens offerecidas em favor da Fazenda Publica.

18.º O contractante obriga-se a montar no Brazil, quando o Governo julgar opportuno, uma fabrica para preparar thorium e outros derivados de areia monazitica.

As propostas deverão ser apresentadas em cartas, fechadas nesta directoria, até ás 2 horas da tarde do dia 27 de junho proximo futuro.

Cada proposta deverá vir acompanhada do certificado de deposito nos cofres do Thesouro da quantia de 10:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente preferido deixe de assignar o contracto dentro das 48 horas que se seguirem á publicação do despacho aceitando sua proposta.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 28 de maio de 1910. — *Christiano do Valle*, sub-director.

Caixa de Amortização

Rectificando meu edital, datado de 11 de dezembro de 1909, publicado no *Diário Official* de 19 desse mesmo mez e seguintes, que faz publico os numeros das apolices do emprestimo de 1897 sorteadas pela Junta Administrativa desta caixa, em sessões de 25, 26 e 27 de outubro do referido anno, faço publico que os ns. 16.653 e 19.151, que nelle se encontram, devem ser substituídos, respectivamente, por 16.653 e 19.156, que são os das apolices effectivamente sorteadas.

Caixa de Amortização, 20 de maio de 1910. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Recebedoria do Distrito Federal

PENNAS DE AGUA

De ordem do Sr. director, faço publico que, durante o mez de junho, a partir do dia 1 até 30 do mesmo mez, se procederá, nesta repartição, á cobrança, á bocca do cofre, das taxas de consumo de pennas de agua.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento, no prazo acima marcado, incorrerão na multa de 10 %.

Recebedoria do Distrito Federal, 23 de maio de 1910. — *Hermano Eugenio Tavares*, sub-director interino.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

Campo de São Christovão

Accumuladores electricos, sirgueiros, postes de madeira e ferragens

De ordem do chefe do Departamento, faço publico que a agencia de compras distribue memoranda para aquisição de diversos artigos dos grupos acima indicados, até ás 2 horas do dia 2 de junho.

Departamento da Administração, 30 de maio de 1910. — O agente de compras *Carlos Braga*.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

LANCHAS A VAPOR, MOVIDAS A HELICE, PARA SERVIÇO FLUVIAL NO AMAZONAS

De ordem do Sr. coronel chefe do departamento, faço publico que a comissão de compras recebe propostas, no dia 30 de junho, para o fornecimento de duas lanchas para o serviço fluvial, de accordo com a especificação abaixo:

Dimensões:

Comprimento total.....	21 ^m ,00
Comprimento entre perpendiculares.....	20 ^m ,50
Bocca.....	4 ^m ,00
Pontal.....	1 ^m ,20
Calado em ordem de serviço.....	0 ^m ,70

Casco — De aço Siemens-Martin, de primeira qualidade, com a face exterior galvanizada.

As dimensões do material empregado obedecerão ás prescripções do Lloyd inglez o allemão.

Machina — Compound, caldeira para lancha.

Velocidade minima — nove nós maritimos a 1.854 metros.

Dois convezes — O superior, coberto por um toldo de madeira com a face externa garantida contra as fagulhas da chaminé. Os suportes do toldo bastante solidos para sustentarem rédes.

Bancos lateraes. — Este convez será acessivel por duas escadas. Roda de lome e cabina para o mestre da lancha, com cama, banco, mesa, cadeira, armario e lampada.

No primeiro convez, o inferior, um salão com mesa, armarios, duas lampadas e assentos lateraes, que se transformem em seis camas.

A ré, uma latrina com lavatorio.

Ainda á ré, uma cosinha geral.

Em redor do convez correrá uma borda falsa com altura de 0^m,50. O casco será dividido em compartimentos estanques.

Bolinetes, ancoras, correntes, cabos, lanternas, salva-vidas, bandieiras, ferramenta de machinista e foguista.

As lanchas serão entregues no porto de Manaus, até 30 de novembro, completamente promptas para navegarem, onde serão examinadas e aceitas.

As pessoas que pretenderem concorrer deverão previamente apresentar sua habilitação neste departamento, até ao dia 23, ás 2 horas da tarde, e fazer a caução de 1:000\$ na Directoria de Contabilidade, mediante requisição do departamento. As propostas são em duplicata, sellada a 1ª via, devendo conter a declaração de sujeitar-se o proponente a todas as disposições em vigor.

Os proponentes deverão comparecer pessoalmente ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, sendo motivo de exclusão a inobservancia das disposições vigentes ou do prescripto no presente edital.

Quarta Divisão, 23 de maio de 1910. — *Jacques Ourique*, coronel chefe.

6ª Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS DO PRIMEIRO POSTO DO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, contida em aviso n. 848, de 14 do corrente, faço publico que, 90 dias depois da publicação deste no *Diário Official*, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de 28 medicos e tres pharmaceuticos no primeiro posto do Corpo de Saude do Exercito, de accordo com

as instruções publicadas no *Diario Official* de 10 de abril do corrente anno.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando ser: 1º, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis; 2º, doutor em medicina ou pharmaceutico por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas; 3º, de comportamento ilibado; 4º, menor de 35 annos de idade; 5º, de robustez, saúde e aptidão para o serviço na paz e na guerra; este ultimo requisito será comprovado por inspecção de saúde nesta Capital.

Os interessados que necessitarem de mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão e nos Estados aos chefes do serviço de saúde.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 23 de maio de 1910. — Dr. Antonio de Franco Lobo, tenente-coronel chefe da 1ª secção.

Grande Estado-Maior do Exército

De ordem do Exm. Sr. general de divisão, chefe do Grande Estado-Maior do Exército, faço publico que está aberta no gabinete desta repartição, desde hoje, a inscripção do concurso para o preenchimento dos logares de desenhistas e photographos desta dita repartição, de accôrdo com as instruções publicadas no *Diario Official* de 28 do mez findo, cuja inscripção se encerra a 17 do mez de junho proximo, como manda o art. 1º das mesmas instruções.

Gabinete do Grande Estado-Maior do Exército, 28 de maio de 1910. — Carlos Augusto de Campos, coronel chefe do gabinete.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE MELHORAMENTO DO PORTO DE CORUMBÁ, NO ESTADO DE MATTO GROSSO

De ordem do Sr. ministro desta repartição, faço publico que, no dia 16 de agosto do corrente anno, ao meio-dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção de uma parte das obras de melhoramento do porto de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, de accôrdo com o projecto approved pelo decreto n. 7.293, de 21 de janeiro de 1903, e com as seguintes condições:

1ª

As obras a executar são as seguintes:

a) uma muralha de cães continuo, com 80 metros de extensão, ao longo da margem direita do rio Paraguay, tendo dous metros de altura da agua na maxima estiagem e 3m,80 na maior cheia observada;

b) uma rampa, com 40 metros de extensão, talude de 1:3 e altura da agua de um metro a dous metros na extrema vasante;

c) aterro da faixa comprehendida entre essas duas construcções e o littoral, respaldado no nivel do corramento da muralha e com o talude de extremo devidamente protegido;

d) construção de um armazem de cães, tendo 80 metros de comprimento e 20 metros de largura;

e) aparelhamento do cães com linhas ferreas, linhas para guindastes, calçamento, drenagem, abastecimento de agua, luz e energia.

2ª

Esses trabalhos serão executados segundo as especificações annexas e não deverão ex-

avaliados, não se tomando em consideração as propostas de preços superiores a esse.

3ª

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da comissão que, para tal fim, for nomeada pelo Governo e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes a sua execução. A administração dos trabalhos da construção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar osapparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approved, as especificações e demais condições do contracto.

4ª

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de 30 mezes, contados da data da assignatura do contracto, sendo incluído neste periodo o prazo maximo de seis mezes, necessarios para a empresa contractante apparellhar-se e installar todos os serviços.

5ª

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approved as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazer-se com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accôrdo, por arbitramento.

6ª

O contractante, si residir fora do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciaes nacionaes, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

7ª

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

8ª

O Governo entregará, livre e desembaraçada, ao contractante a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

9ª

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e preço da construção.

10ª

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de 20.000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for notificada a acceptação de sua proposta.

11ª

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão nesta Directoria Geral, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fora deste edital.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope

ceder a quantia de 1.052.600\$, por que estão lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 10ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mes no envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de oito dias, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-o e o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inacceptaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade, exhibidas pelos proponentes.

12ª

O deposito constante da clausula 10ª será elevado a 50.000\$, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para garantia da fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado do accôrdo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vis a do competente recibo, apresentado nessa conformidade.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da União.

13ª

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta Directoria Geral, quer no escriptorio da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, onde serão também prestados os mais e esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

14ª

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa, de que trata a condição 11ª, pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção, para effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segun-

das medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

ESPECIFICAÇÕES

1.

A muralha do cães será construída de concreto armado, com 10^m de altura total, compondo-se de:

a) embasamento contínuo de concreto, em massa ou em blocos, com 4^m de largura e tres de altura, assentado na cota de dous metros, abaixo do nível mínimo das estia-gens conhecidas, sobre uma fundação, tendo 4^m,60 de largura, repousando em terreno resistente a juízo da commissão;

b) paramento contínuo de concreto arma-do, com 0^m,50 de espessura e 1/10 de arras-tamento, sustentado por gigantes, também de concreto armado, de estrutura metálica reforçada; esses gigantes terão 0^m,40 de es-pessura e serão espaçados de dous metros entre eixos e solidamente fixados no embasa-mento geral;

c) cabeamento composto de um estrado de concreto armado, fazendo corpo com a mu-ralha e encimado por um coroamento de cantaria, na cota do terraplano.

O arcabouço metálico dos gigantes com-põe-se de peças de aço laminado, devidamente travadas, conforme indica o desenho n. 4, e o enchimento, quer dos gigantes, quer do paramento, será feito de concreto de 1 de cimento, 3 de areia e 6 de pedra britada, sendo a estrutura deste paramento formada de telas de ferro estirado (metal *deployé*) n. 10.

O macadam a empregar no concreto refe-rido deverá compor-se de pedras que possam passar em um anel de 0^m,05 e não o possam em um anel de 0^m,02 de diametro, ficando a qualidade do material sujeita a aprovação da fiscalização.

A areia deverá ser expurgada de todo e qualquer detrito estranho e ser de boa qualidade, a juízo da commissão fiscal, a quem competirá também recusar o emprego de cimento que não seja considerado conveniente para as obras.

2.

A rampa será construída do seguinte modo:

Sobre o aterro, convenientemente soccado e rampado, com o talude de 1:3, será collo-cada uma camada de concreto armado, com metal *deployé* n. 9, tendo 0^m,70 de espessura média, disposta superiormente em degrãos no sentido transversal, e em banquetas no sentido longitudinal; os degrãos terão de largura 0^m,70 por 0^m,20 de altura e a ban-queta 0^m,40 de largura e o mesmo declive da rampa, sendo toda a construção do mesmo concreto armado. Para protecção das banquetas, serão ellas revestidas de chapas de ferro, com 0^m,15 de largura e 0^m,01 de espessura, em toda a extensão.

Quanto ao concreto a empregar, serão ado-ptados o mesmo typo e condições, estabeleci-dos para a muralha do cães.

A base da rampa, constituída por uma pe-quena muralha em concreto, tendo 1^m,50 de largura e 2^m,50 de altura; será fundada na cota média de 1^m,50 abaixo das aguas mini-mas e capeada de cantaria na mesma cota do embasamento geral da muralha; dessa cota partirá a rampa até attingir em cima o nível do terraplano do cães, com um des-envolvimento, portanto, de 22^m,50.

A muralha do cães será provida de uma escada de cantaria, de accordo com o dese-nho n. 5, toda construída de cimento ar-mado, formando corpo com a muralha, que

para isso terá uma disposição especial na parte correspondente.

Os degrãos dessa escada serão de cantaria, com 0^m,20 de altura e 0^m,30 de passo, uteis, devendo a escada ter 1^m,50 de largura e um patamar central, também de cantaria. O preço desta deverá ser incluído no da mura-lha por metro corrente.

A muralha do cães será provida de quatro postes de amarração, e a rampa de seis pos-tes, todos de ferro fundido, sufficientemente resistente, e fixados com toda a solidez, sendo as respectivas situações indicadas no desenho n. 2. O preço destes, como acima, para a es-cada.

A muralha transversal, de 21 metros de comprimento, que separa a muralha do cães da rampa, tem o seu preço incluído ao esta-belecido por metro linear de cães, de 80 metros.

O preço do aterro deverá referir-se a areias limpas, dragadas no leito do rio, ou terras de boa qualidade, procedentes do arrazamento de morros proximos, sendo medido no local de descarga, convenientemente res-paldado na cota do cães.

O talude desse aterro, no extremo mon-tante, será rampado com a inclinação de 1:3; essa rampa, depois de roçada, será prote-gida por um grosso calçamento de alve-naria, tendo um minimo de 0^m,50 de espes-sura e composta de pedras nunca inferiores a 40 kilos de peso approximado, devidamente travadas entre si.

O armazem será construído com fundação de concreto armado, de um typo dependente do aterro em que for feito, paredes de tijolo aparente com argamassa de cimento na proporção de 1:3 e espessura correspondente a 1, 1/2 tijolo, tendo contrafortes de pilas-tras com 2, 1/2 tijolos em quadro, da mesma alvenaria, no local de cada uma das tesouras da cobertura.

O vigamento do telhado será todo metá-lico e a cobertura feita com telhas, typo francez, disposta de modo a receber um lan-ternim central em cada uma das coxias que serão duas, divididas entre si pelas columnas de ferro, em que se apoiarão as tesouras.

O pavimento interno será calçado a paral-lelepípedos de granito ou lençol de asphalto, bem como as duas plataformas lateraes, que deverão ser construídas com cobertura semelhante á do corpo central.

Directoria Geral de Obras e Viação, 14 de maio de 1910. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

Repartição Geral dos Tele-graphos

DE CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE ESTABELECIMENTO DA REDE PNEUMÁTICA NETA CAPITAL

De ordem do Sr. director geral, faço pu-blico que, ás duas horas da tarde do dia 31 do mez corrente, na Secretaria desta repartição, serão recebidas propostas para a execução dos trabalhos abaixo mencionados e especificados.

A concorrência será feita segundo as regras estabelecidas pelo art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Assim, as propostas serão escriptas em duplicata, com tinta preta, selladas na primeira via, sem emendas, rasuras, ou qual-quer defeito que possa ocasionar duvidas, apresentadas separadamente para cada se-ção de obras, devendo conter uma unica fórmula de completa submissão do propo-nente a todas as clausulas do presente edi-tal e o preço que elle offerece;

Não serão tomadas em consideração quaes-quer offertas de vantagens aqui não pre-vistas, nem as propostas contendo apenas offerecimento de redução sobre a mais ba-rata;

Só serão abertas as propostas cujos autores forem julgados idoneos;

Poderá, si assim convier, declarar a re-partição, antes da abertura das propostas, quaes os preços máximos acima dos quaes não aceita concorrências;

A abertura das propostas e sua leitura se farão no dia, hora e local acima indicados, deante dos concurrentes que comparecerem, rubricando cada um as propostas dos outros, as quaes serão publicadas na integra, antes de se decidir sobre ellas;

A concorrência cabe ao autor da proposta mais barata, por menor que seja a diffe-rença;

Em caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a directoria escolherá a que lhe convier.

ESPECIFICAÇÕES

Construções e reparos

Os trabalhos de construção de que trata o presente edital abrangem os tres servi-ços abaixo, para execução dos quaes deverá o contractante guiar-se pelas especificações seguintes:

1.

Construção de um pavilhão de machinas no terreno da estação do largo do Machado

Este pavilhão terá 24 metros de compri-mento, sete metros de largura e cinco me-tros e meio de pé direito, e será construído de pleno accordo com o projecto anexo, respeitadas as seguintes especificações:

Alicerces — Largura de 80 centímetros, profundidade necessaria, tendo primeira-mente base de concreto 1:3:6 com 50 centímetros de altura e parte restante de alve-naria de pedra-argamassa de cimento e areia 1:3.

Baldrame — De 40 centímetros de altura e 40 centímetros de espessura, feito com alvenaria de pedra e argamassa de cal e areia 1:3.

Camada impermeavel — Depois do aterro necessario, será feita uma camada de con-creto abrangendo as paredes e toda a area coberta com o traço de 1:3:6.

Paredes mestras — As da fachada e do fundo serão de alvenaria de tijolo de boa qualidade e argamassa de cal e areia de 1:3 e a espessura de 30 centímetros. As duas paredes longitudinaes serão também de alvenaria de tijolo e mesma argamassa, porém, com 25 centímetros de espessura e reforçado com pilares de 0^m,50x0^m,50 espa-çadas de quatro metros.

Cobertura — O madeiramento será de pinho de Riga com as dimensões e formas estabe-lecidas no projecto; e a cobertura, de telhas legítimas francezas. A parte aberta da cla-raboia central será feita com enquadra-mento de madeira e venezianas feitas de vi-dro de duas grossuras. As calhas e condu-tores serão de cobre de 14" e estes occultos nas paredes.

Fornos — Com taboas de pinho de Riga de 5 em couçoira, será feito o forno de saia o camisa com abas, cimbalhas, gregas, barro-tes, de 3"x3", nas partes indicadas no pro-jecto, de modo a não serem vistas as telhas pela parte interna.

Ladrilhamento — Todo o solo será revesti-do de ladrilho hydraulico, de tres côres, de boa qualidade, levando roda-pés também de ladrilhos.

Azulejamento — As paredes serão revesti-das, até dous metros de altura, com azulejo do preço de 15\$ o metro quadrado, sem o assentamento.

Esquadrias — Como indica o projecto, tanto no fundo como na frente, ficarão uma porta e duas janellas, construídas de pinho de Riga de tres centímetros de espessura, tendo ve-

nezanias, vidros de duas grossuras e postigo de segurança também almofadadas e de pinho de Riga, levando dobradiças e fechos reforçados.

Emboço e reboco—As paredes externas levarão emboço e reboco com argamassa de cimento e areia e nas internas o emboço será de cal e areia e o reboco de cal pura.

Pintura—Depois de convenientemente queimados os nós, todas as madeiras serão pintadas com tres mãos de tinta, bem como os ferros. A fachada será de cimento em rustico e com fingimentos de tijolo apparente, como indica o projecto. As paredes levarão caiaduras a fresco.

Tanque—Com as dimensões indicadas no projecto, será construido um grande tanque de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e emboço de cimento puro. Este tanque levará valvula de esgoto de 1"5 de diametro, ladrão e os encanamentos precisos com uma torneira de latão de 1"5 de diametro.

Calhas—Para a passagem dos tubos indicados no projecto, serão construidas calhas ou sarjetas revestidas de cimento e convenientemente cobertas de tampas de ferro ou marmore.

As bases para as machinas, bem como os outros pequenos trabalhos necessarios ao assentamento dellas, deverão ser ajustadas depois de iniciados os serviços, não ficando, entretanto, a Repartição Geral dos Telegraphos, obrigada a mandar executar as ditas obras pelo contractante, desde que o seu preço seja exaggeado.

II

Preparo da estação do Largo do Machado

Para evitar a entrada das aguas da chuva, desde o alinhamento da rua até a primeira area interna, será levantado o chão com concreto e sobre este collocado Ladrilho hydraulico de boa qualidade e desenho, á escolha da fiscalização.

Sobre as soleiras actuaes e na altura determinada, serão collocadas outras de marmore.

As paredes da parte da estação destinada ao publico e aosapparehos pneumaticos deverão ser convenientemente preparadas para depois receberem pintura a oleo, bem como os tectos.

2º

Adaptação e preparo do pavilhão de machinas da rua Senador Pompeu

Na parte do deposito, cedido pela Estrada de Ferro Central do Brazil, para funcionamento da rede pneumatica, deverão ser feitas as obras indicadas no projecto annexo e de accordo com os seguintes especificações:

Janellas—Na frente e lateralmente deverão ser abertas tres janellas, fazendo-se as respectivas descargas com ferros e concreto. Estas janellas, bem como as outras existentes, serão feitas de pinho de Riga, com veneziana e vidro, e terão folhas de segurança.

Porta—A porta da entrada também deverá ser substituida por outra de pinho de Riga, com veneziana e vidro e postigo de segurança reforçado.

Cobertura—A cobertura existente será conservada, fazendo-se, entretanto, na parte central uma claraboia de ferro e vidro fosco com 1m,60/1m,60 e elevando em volta as competentes venezianas.

Ferros—Para evitar o aquecimento, será feito um forro de pinho de Riga, de saia e camisa de cinco em couceira, tendo a forma polygonal indicada no projecto junto.

Para supportar o forro ligado ao entreligado de ferro, serão feitas armações de madeira em forma de tesoura e, fixas a estas, correrão os barrotes de forro de 3"3/8", tudo

de pinho de Riga. Concordando o forro de madeira com as paredes, serão collocadas molduras e abas de pinho de Riga.

Azuulejos—As paredes internas até a altura de 2m,0 levarão revestimento de azulejo de preço de 15\$ o metro quadrado, sem o assentamento.

Ladrilhamento—Depois de feitos os assentamentos para as machinas, será todo o solo do pavilhão revestido de ladrilho hydraulico de boa qualidade. Os rodapés também serão de ladrilhos.

Grade de ferro—Separando os manipuladores do pneumatico das machinas e no logar indicado na planta, será collocada uma grade de ferro de 1m,0 de altura, tendo uma cancella abrindo em duas folhas, com abertura de 1m,60.

Paredes internas—Depois de convenientemente preparadas, as paredes internas levarão caiaduras a fresco.

Pintura—As esquadrias, os tectos e demais madeiras e ferros apparentes serão pintados a oleo, com tres mãos.

Paredes externas—As paredes externas serão também preparadas e convenientemente caiadas.

Tanque—Com as dimensões do projecto, fará o contractante um grande tanque com alvenaria de pedra, argamassa de cimento e emboço de cimento puro. Este tanque terá exgoto, ladrão e torneira, de 1m,5 de diametro e as canalizações precisas, tanto para agua como para exgotos.

Vallas—Para a passagem dos tubos indicados no projecto, serão construidas calhas revestidas de cimento e convenientemente cobertas de tampas de ferro ou de marmore.

As bases para as machinas, bem como outras pequenas obras necessarias ao assentamento dellas, deverão ser ajustadas depois de ser iniciados os serviços, não ficando entretanto a Repartição Geral dos Telegraphos obrigada a mandar executar os ditos trabalhos pelo contractante, desde que o seu preço seja exaggeado.

Para garantir a execução e a proposta das obras acima depositará o contractante a quantia de 4:000\$ na Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos e o recibo desta acompanhará a proposta.

Para a execução dos tres serviços acima, deverá o concorrente dar o preço, parceladamente, de cada uma das obras acima discriminadas e a somma total das mesmas.

O pavilhão do Largo do Machado será pago em duas prestações iguaes: a 1ª depois de inteiramente promptas as paredes e definitivamente coberto e com revestimento de concreto; a 2ª e ultima, depois de aceito pela repartição.

O preparo da estação do Largo do Machado será pago depois de inteiramente prompto o serviço.

O preparo do pavilhão de machinas da rua Senador Pompeu será pago em duas prestações: uma de 40 %, do valor da proposta, depois de abertas e collocadas as janellas e a porta e feita a claraboia, construido e pintado o forro; a 2ª, de 60 %, depois de inteiramente prompto e aceito.

O contractante deverá indicar o prazo para as obras; excedido esse prazo, incorrerá na multa diaria de 100\$, até a sua conclusão, salvo caso de força maior, julgado pela fiscalização.

Dous mezes depois da aceitação das obras acima, poderá o contractante requerer á directoria da Repartição Geral dos Telegraphos a retirada do deposito de 4:000\$000. Esse deposito, durante os dous mezes acima, garantirá as imperfeições ou faltas que forem encontradas nas obras.

ESPECIFICAÇÕES

2ª secção

Os trabalhos a executarem-se por concorrência, de accordo com o edital publicado em 24 de maio de 1910, serão os seguintes:

- 1.º Abertura de vallas nos passeios e ruas.
- 2.º Fornecimento e assentamento dos blocos de concreto para fixação e nivelamento dos tubos.
- 3.º Construção das caixas de inspecção.
- 4.º Reposição da terra nas vallas e remoção da excedencia.
- 5.º Reposição do calçamento.

1.ª—Abertura de vallas nos passeios e ruas

Depois de feita a locação nos passeios e ruas pelo engenheiro designado pela Repartição Geral dos Telegraphos, deverá o contractante abrir as vallas com a largura minima de 0m,50, para collocação dos tubos e com uma profundidade de 0m,50.

Por occasião da abertura o fechamento das vallas o contractante responderá pelos prejuizos causados em todos os encanamentos collocados no só o e também pelos estragos feitos nas installações electricas existentes nos passeios e ruas.

Si dentro de 24 horas não tiverem sido reparados os estragos acima e houver reclamação ou a Repartição dos Telegraphos julgar urgente o serviço, immediatamente mandará executar-o, por administração ou qualquer outro meio que julgar conveniente, sendo pagos esses trabalhos com o dinheiro depositado pelo contractante para garantia das obras.

Não poderá o contractante reclamar quanto á importancia e, bem assim, completará, no primeiro pagamento, o deposito exigido.

A abertura das vallas terá uma extensão de 10.213m,00 e serão abertas nos passeios e ruas, nas qualidades de revestimentos abaixo designados:

	metros
Passeio de cimento.....	1.679
Passeio de lazado.....	3.413
Passeio de ladrilho.....	469
Passeio de alvenaria de pedra.....	36
Passeio de veneziano.....	84
Rua de asphalto.....	906
Rua de paralelepipedos.....	87
Rua de macadam.....	1.436
Atravessando terra.....	1.303
Total.....	10.213

Na abertura das vallas, deverá o contractante retirar os materiaes com cuidado, afim de serem aproveitados na reposição.

As vallas deverão ser abertas na extensão media de 200 metros, isto é, entre duas caixas de inspecção contiguas e com as declividades determinadas pela fiscalização.

2º Fornecimento e assentamento dos blocos de concreto para fixação e nivelamento dos tubos.

Depois de abertas as vallas, o contractante fornecerá e collocará os blocos de concreto representados nos desenhos juntos e bem assim fará o enchimento com argamassa de cimento e areia do traço de 1:3, depois do collocados os tubos pela Repartição Geral dos Telegraphos.

Os tubos para a rede pneumatica terão um comprimento de 6m, portanto nas ligações serão collocados blocos apropriados e no centro mais dous outros do outro tipo.

Para cada tubo, portanto, deverão ser collocados um bloco na junção e dous no centro, isto é, 2m,0 em 2m,0 deverá ser collocado um bloco.

Esses blocos deverão ser construidos de concreto moldado com um de cimento, quatro de areia e seis de macadam fino.

3.º — Construção das caixas de inspecção

Nos pontos determinados, deverão ser construídas caixas de inspecção, com as dimensões indicadas no projecto anexo. Serão essas caixas construídas nos pontos em que os tubos tiverem 0^m,80 de comprimento. Depois de feitas as excavações necessárias, de accordo com as dimensões da caixa e com a profundidade que deixe aberto 0^m,20 abaixo do eixo dos tubos, serão construídas as paredes lateraes com alvenaria de tijolo da melhor qualidade e argamassa de cimento e areia no traço de 1:3.

Será preferível, em vez de tijolo, alvenaria de pedra com a mesma argamassa acima, ou concreto, não havendo aumento de preço.

As paredes da caixa deverão ficar respaldadas, a 0^m,18 abaixo do passeio, para assentar nellas o estrado de cimento armado, que deverá ser feito de ferro redondo indicado no detalhe anexo, com um bom concreto envolvendo inteiramente esses ferros e deixando esse estrado aberto para assentar a tampa de ferro fundido, que será fornecida pela Repartição Geral dos Telegraphos.

Para a confecção do concreto necessario ao estrado, deverá ser empregada areia lavada, cimento de boa qualidade e macadam fino na proporção de 1:3:5.

Como bem se vê no projecto, as paredes lateraes devem calçar os tubos do pneumatico e nunca comprimir os deslocos da posição precisa.

Parallolamente a esses tubos, tambem deverão correr dous cabos telephonicos, que atravessarão as mesmas paredes, devendo ficar as aberturas necessarias para isso.

O fundo da caixa deverá levar um calçamento de alvenaria de pedra, para facilitar a limpeza e permittir a infiltração das aguas.

O numero approximado das caixas a construir-se será de 52.

4.º — Reposição da terra nas vallas e remoção da excedencia

Depois de definitivamente collocados os tubos e feitas as necessarias experiencias, serão as vallas cheias de terra, que deverá ser bem molhada e soccada, afim de evitar o recalque do calçamento a fazer-se.

A terra excedente será removida, logo após o fechamento da valla, sob pena de mandar a Repartição Geral dos Telegraphos fazer administrativamente, como no caso dos encanamentos.

5.º — Reposição do calçamento

A reposição do calçamento deverá ser feita logo após o fechamento das vallas, podendo, em algumas ruas, mandar a Repartição Geral dos Telegraphos fazer a administrativamente, por conta do contractante, si dentro de tres dias, depois de experimentados os tubos, o contractante não tiver dado inicio ao serviço.

A reposição do calçamento será feita por preços unitarios para cada especie indicada no começo destas especificações e será sempre medida por metro corrente.

Os passeios e ruas devem ser reparados cuidadosamente, de modo a ficarem iguaes aos que existiam antes das aberturas das vallas, e a contento da fiscalização e cumpridas as exigencias da Prefeitura Municipal.

No preço unitario para a reposição do calçamento dos passeios ou fechamento dos rasgos feitos nas ruas, deverá o contractante incluir o fornecimento do material preciso, taes como: argamassas, concretos, parale-

lepipedos, asphaltos, lajrilhos, pedras, etc., etc.

Para garantir a execução da obra, deverá o contractante fazer na Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos um deposito de 9.000\$ e, conjuntamente á proposta, apresentar recibo do dito deposito.

Para execução dos serviços, deverá o contractante dar os seguintes preços unitarios, sempre por metro corrente:

I. Abertura das vallas nos passeios e ruas, fornecimento, assentamento e nivelamento de blocos de concreto, reposição da terra nas vallas e remoção da excedencia.....	\$
II. Construção de cada uma das caixas de inspecção.....	\$
III. Reposição do calçamento da:	
Alvenaria de pedra.....	\$
Paralelepipedos.....	\$
Lagedo.....	\$
Macadam.....	\$
Cimento.....	\$
Especial da Avenida Central.....	\$
Lajrilhos.....	\$
Asphalto.....	\$

Os pagamentos serão mensaes e de accordo com as medições feitas pelo engenheiro encarregado do serviço.

O contractante deverá tambem indicar na sua proposta a extensão media de valla a abrir diariamente.

Deixando o constructor de cumprir o contracto, poderá a fiscalização multalo em 200\$ e, na reincidencia, no dobro, e si não der andamento necessario e boa execução ao serviço, poderá a Repartição Geral dos Telegraphos rescindir o presente contracto.

Um mez depois da ultima medição, poderá o contractante requerer a Directoria da Repartição Geral dos Telegraphos a entrega do deposito feito ou o saldo, em caso de desconto ou multas que tiver incorrido o mesmo.

Si no periodo de um mez, o contractante não fizer os reparos necessarios resultantes da má execução dos trabalhos, ties como recalque das terras, depressão nos calçamentos, etc., servirá este deposito para garantir estes trabalhos, que serão feitos pela Repartição Geral dos Telegraphos e pagos com a importancia depositada para a garantia.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1910.—
Leopoldo J. Weiss, vice-director interino.

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que a Conferencia Telegraphica Internacional, reunida em Lisboa no anno passado, resolveu mandar origin em Berna um monumento commemorativo da fundação da União Telegraphica Internacional, tendo o Conselho Federal Suíço ficado incumbido de todas as providencias necessarias á realização desse projecto.

Em cumprimento do mandato de que foi investido, resolveu o mesmo conselho abrir um concurso, ao qual poderão apresentar-se os artistas de todas as partes do mundo.

Na secretaria desta repartição acham-se á disposição dos artistas que desejarem concorrer, exemplares do programma do concurso e de uma noticia historica da União Telegraphica, bem como plantas e photographias do local onde vae ser erigido o monumento.

Os projectos deverão ser entregues no Palacio Federal, pavilhão central, em Berna, até 15 de agosto proximo vindouro.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910.—
Leopoldo J. Weiss, vice-director interino. (

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA E INDUSTRIA ANIMAL

Concurrencia para marcas de animaes

Nos termos do regulamento que acompanha o decreto n. 7.917, de 24 de março findo, recebem-se propostas nesta repartição no dia 15 de julho proximo vindouro, á 1 hora da tarde, de systemas de marcas a fogo destinadas a assignalar os animaes de raça bovina, cavallar e muar, devendo os systemas satisfazer as condições seguintes:

I. O systema deverá ter as necessarias regras para a composição e leitura das marcas.

II. Cada marca corresponderá a um numero da serie natural da numeração.

III. As dimensões das marcas devem ser taes que, uma vez desenhadas em tamanho natural, possam ser inscriptas em um quadrado de 0^m,10 de lado, ou em um rectangulo cujo lado maior não exceda desta dimensão.

IV. As marcas devem, tanto quanto possivel, differir umas das outras, para que se as possa reter á simples vista, facilitando, assim, a separação dos animaes de um rodeio, quando assignalados com diversas marcas.

V. As marcas devem ser de aspecto agradável, nitidas e bem legiveis, e ter pouco fogo, isto é, queimar pequena superficie do couro do animal.

VI. O numero de marcas do systema proposto deve elevar-se a alguns milhares, afim de que satisfaça ás necessidades presentes e futuras dos criadores.

VII. Os donos ou representantes legaes de systemas de marcas que quizerem concorrer á praça ora annunciada, deverão apresentá-las na 2ª secção da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, no dia e hora acima designados, em envolveros fechados, contendo, em tamanho natural e em papel quadriculado, quatro desenhos de marcas de numeros de um algarismo, quatro de dous, quatro de tres, quatro de quatro, quatro de cinco, quatro de seis e quatro de algumas das diversas classes de milhares; a descripção minuciosa do systema, e quaisquer dados que possam esclarecer o assumpto.

VIII. Serão excluidos da concurrencia os systemas de marcas já usados e em uso nos paizes limitrophes.

IX. Os proprietarios dos systemas classificados em 1º e 2º logares gosarão das vantagens constantes do Regulamento acima referido.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 13 de abril de 1910.—O director geral, Manoel Rodrigues Peixoto. (

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE MATADOUROS MODELOS E INSTALAÇÕES DE ENTREPÓSITOS FRIGORÍFICOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 30 do mez de junho do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção de matadouros modelos no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul, e para a instalação de armazens frigoríficos, destinados á conservação e depositos de generos nacionaes ou estrangeiros, de facil deterioração, nas capitães dos Estados de Pernambuco e Bahia, na Capital Federal, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, e nas do Rio Grande ou Porto Alegre,

Estado do Rio Grande do Sul, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 de abril de 1910, observadas as seguintes condições:

I

Para os efeitos da presente concorrência, o Brazil fica dividido em tres zonas distintas: norte, centro e sul.

A zona do norte comprehende os Estados de Pernambuco e Bahia, tendo por sedes as suas capitães, Recife e S. Salvador.

A zona do centro comprehende os Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Rio de Janeiro e Districto Federal, tendo por sedes as cidades de Santos e a do Rio de Janeiro.

A zona do sul comprehende o Estado do Rio Grande do Sul e te a por sede uma das cidades Porto Alegre ou Rio Grande.

II

Os proponentes poderão concorrer para uma, duas ou tres zonas, e para um só ou para ambos os serviços, de matadouros modelos e camaras frigorificas, em cada uma dellas.

Em qualquer das hypotheses, porém, deverão apresentar propostas separadas para cada um dos serviços e para cada uma das zonas.

Paraphrasis unico. A zona do norte é dividida em duas sub-zonas, podendo cada uma destas, a seu turno, ser motivo de propostas separadas.

III

Os serviços e installações exigidos nesta concorrência são:

1º, armazens nas sedes mencionadas no n. 1 deste edital, dotados de camaras frias, com capacidade sufficiente para comportar stocks de mercadorias, de accordo com a extensão, importancia e necessidade das respectivas zonas, sendo as mesmas camaras do systema mais aperfeiçoado;

2º, camaras frigorificas nos carros das estradas de ferro que venham ter as referidas sedes, caso o Governo ou as respectivas empresas de estradas de ferro não queiram fazer por si esse serviço;

3º, camaras frigorificas, com capacidade para comportar os stocks de mercadorias, nos navios das linhas de navegação actualmente existentes ou em vapores frigorificos privativos dos serviços contractados, nas actuaes ou em outras linhas que venham a se crear;

4º, matadouros modelos, dotados de camaras frigorificas e de laboratorios de bacteriologia chimica, em pontos convenientes, no interior dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, São Paulo e Rio Grande do Sul, á proporção das necessidades e á juizo do Governo.

IV

Os proponentes obrigar-se-hão á iniciar as obras necessarias á installação desses serviços, dentro do prazo de seis mezes, contados da data da approvação dos planos das mesmas obras, cuja execução ficará sob a fiscalização de um engenheiro, designado, para tal fim, pelo ministro da Agricultura.

V

O Governo Federal concede aos executores dos serviços constantes da condição 3ª deste edital, e pelo prazo de cinco annos, os favores e premios seguintes:

1º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa não excedente de 20 réis diarios, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada e por dia de demora nos armazens frigorificos, independentemente da taxa que for paga pelos particulares;

2º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de um terço, adicionada á que for

paga pelos particulares, por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por kilometro de transporte nas camaras frigorificas dos carros de estradas de ferro, quando não for este serviço directamente feito pelo Governo ou pelas companhias de viação e sim mediante accordo com as firmas proponentes;

3º, pagamento, pelo Governo, de uma taxa maxima de 1/3, adicionada á que for paga pelos particulares, e por metro cubico de mercadoria nacional beneficiada, e por milha de transporte nas camaras dos vapores frigorificos;

4º, isenção de direitos de importação para o material de construção, que não tenha similar no paiz, e destinado aos edificios e bem assim para as machinas e material de transporte;

5º, os armazens construidos pelos contractantes gozarão de todas as vantagens e favores concedidos pelas leis vigentes aos armazens alfandegados e entrepostos, mas serão adstrictos unicamente ás mercadorias sujeitas á conservação pelo frio secco, ficando os contractantes sujeitos ás obrigações dos administradores de taes estabelecimentos e á fiscalização dos respectivos agentes do Governo, que lhes darão as instruções necessarias, de accordo com o regulamento das alfandegas e os interesses do fisco;

6º, os contractantes poderão emitir titulos de garantia, (warrants) por conta propria ou de terceiros, sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando para isso o que se acha disposto a tal respeito nas leis vigentes;

7º, salvo direitos de terceiros legitimamente adquiridos, o Governo concederá aos vapores expressamente construidos e privativos do serviço de frigorificos, exceptuadas apenas as subvenções que ficam substituidas pelos premios constantes da condição VI, os mesmos favores de que goza o Lloyd Brasileiro;

8º, os contractantes terão preferencia, em igualdade de condições, para contractar o transporte de frigorificos dos productos com as estradas de ferro pertencentes á União, quando, por ellas, directamente, não seja feito tal serviço; e

9º, preferencia, em igualdade de condições, para contractar com o Governo Federal os serviços de que elle possa carecer na utilização dos armazens ou dos transportes por terra ou por mar;

10, direito de desapropriação para os terrenos que, á juizo do Governo, forem julgados indispensaveis á installação das camaras ou dos matadouros modelos.

VI

Para o primeiro vapor frigorifico do contractante, com installações convenientes de ventilação e refrigeração, destinado especialmente a servir á exportação dos productos nacionaes para o estrangeiro ou para os Estados, o Governo Federal concede um premio annual de £ 10.000, no maximo.

Para os dous vapores, nas condições acima, um premio annual de £ 9.000, no maximo, para cada um.

Para os tres vapores, ainda nas precedentes condições, um premio maximo annual de £ 8.000 para cada um.

Si o augmento da exportação determinar o emprego de maior numero de vapores, antes dos cinco annos, cessarão os premios estabelecidos.

VII

A concorrência reconhecida á idoneidade dos proponentes, versará especialmente:

1º, sobre as taxas a pagar pelo Governo e, pelos particulares, de que tratam os §§ 1º

2º e 3º do art. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 7.495, de 7 de abril do corrente anno;

2º, sobre o valor dos premios de que trata a condição VI deste edital;

3º, sobre as dimensões, custo, condições geraes de belleza, hygiene e aperfeiçoamento dos armazens, matadouros e processos de refrigeração e aparelhos, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

4º, sobre a tonelagem e custo dos vapores frigorificos e aperfeiçoamento dos respectivos machinismos, aparelhos e processos de refrigeração, dos quaes serão apresentados plantas e memoriaes descriptivos;

5º, sobre a melhor e mais completa organização de serviços frigorificos e dos matadouros modelos, no sentido de assegurar o abastecimento de carnes verdes e de outros generos de primeira necessidade, nas melhores condições;

6º, no que se referir directamente aos matadouros, sobre as taxas a serem pagas pelos particulares, que ali queiram abater as suas rezes.

VII

O prazo das concessões, quanto aos favores concedidos pelo Governo, será de cinco annos.

IX

Si a proposta preferir a na concorrência for de alguma empresa estrangeira, será esta, para todos os efeitos do contracto, obrigada a ter representantes no Brazil com poderes de resolver todas as questões, sendo o foro brasileiro obrigatorio e competente para dirimir qualquer questão que se suscite por occasião da execução do mesmo contracto.

X

Para a garantia da fiel observancia de toda e qualquer clausula de seu contracto, os proponentes instruirão as suas propostas com o certificado de haverem feito caução, no Thesouro Nacional, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, das quantias constantes da seguinte tabella:

a) de 300.000\$, para os proponentes de ambos os serviços nas tres zonas;

b) de 150.000\$, para os proponentes de ambos os serviços na zona do centro;

c) de 100.000\$, para os proponentes de ambos os serviços em uma só das zonas do norte ou do sul;

d) da somma das respectivas cauções, para os proponentes de ambos os serviços em duas zonas;

e) da metade das cauções respectivas, para os proponentes de um só dos serviços, em qualquer das zonas referidas;

f) os proponentes, no caso de caducidade da concessão, perderão em favor da União o valor da caução.

XI

As cauções dos proponentes não preferidos serão restituídas logo depois de assignados os contractos.

XII

Uma vez desfalcada a caução, por motivo de multa ou outra qualquer causa, o contractante será obrigado a integral-a, dentro do prazo de 60 dias, da data que receber notificação para o fazer.

XIII

As questões que se suscitarem na execução dos contractos entre o Governo Federal e os contractantes serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1º, § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

XIV

Os contractantes não poderão recusar-se a abater o gado que lhes for apresentado, para tal fim, pelos particulares, uma vez que estes paguem a taxa devida e o gado satisfaça as condições hygienicas regulamentares; nem poderão deixar de lhes fornecer as camaras frigorificas para conservação e transporte de suas mercadorias, guardadas sempre as preferencias na ordem dos pedidos.

XV

O Governo reserva-se o direito de não aceitar proposta que não satisfaça as condições do presente edital, quer por não demonstrar vantagens ou exequibilidade, quanto ás taxas estipuladas, quer por não offerecer o proponente a idoneidade precisa sem que, em caso algum, inclusive o de annullação da concorrência, assista ao proponente o direito de allegar prejuizos ou reclamar lucros cessantes.

XVI

O proponente cuja proposta for escolhida e que deixar de assiglar o contracto no prazo de 30 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for feita a notificação da acceptação da sua proposta, perderá o beneficio dos cofres da União metade da quantia caucionada.

Neste caso, o contracto reverte ao proponente e que occupar o segundo lugar na classificação, e assim por diante, na ordem da mesma classificação.

XVII

O Governo fará estudar as propostas, de modo a dar conhecimento aos interessados do resultado da concorrência, no prazo máximo de 30 dias, depois do encerramento da mesma.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910.—
Manoel Rodrigues Peixoto.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciante que, até o dia 31 do corrente mez, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, estará na mesma aberta a inscripção de candidatos ao concurso para a matricula do 1º anno do curso especial. Só serão admittidos á inscripção os candidatos que tiverem satisfeito as disposições regulamentares e as prescriptas no paragrapho unico do art. 16 do regulamento de 11 de maio de 1901. (Secreto n. 4.017.)

Secretaria da Escola de Minas, 14 de maio de 1910.—O amanuense, *Jayme G. S. Leira.*

Junta Commercial

SESSÃO EM 12 DE MAIO DE 1910

Presidente interino, *Torres*; secretario, *Dr. Fabio Leal*

Presentes o presidente interino *Torres*, os deputados *Guimarães*, *Couto*, *Goulart*, *Conceição* e *Lyra*, e o secretario *Dr. Fabio Leal*, faltando, com causa justificada o deputado *Julio Cesar*, foi aberta a sessão.

Foi lida a approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Officio de 2 de maio, do Juizo da 1ª Vara Commercial, communicando ter sido encerrada a fallencia de *Salvador Segreto & Lanze Motti*, nos termos do art. 79 da lei n. 2.024, de 19 de dezembro de 1908.—Annote-se e archive-se.

Edital de 23 de abril, do Juizo Commercial da 1ª Vara, communicando a fallencia de *Meirelles & Maia*.—Annote-se e archive-se.

Officio sob n. 83, de 11 de maio, do director da Directoria Geral de Industria e Commercio, pedindo se enviem ao Bureau International de Berne, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, um exemplar, em duplicata, dos documentos relativos á marca de fabrica, que tenham sido publicados de 1 de janeiro de 1907 até hoje.—Attonda-se e faça-se a remessa.

Requerimentos:

De *Friedrich Block*, Allemanha, para o registro da marca — *Laxim* — que distingue prepara los pharmaceuticos de sua fabrica.—Deferido.

De *Seabra & Comp.*, para o registro de duas marcas—*Alexandrino*—Rumo ao mar—e *Barroso Tamandaré*—que distingue os tecidos de seu commercio.—Deferido.

De *Salvador Raul*, para o registro da marca—*Agua Java*—que distingue uma tintura para cabellos, de sua fabricação.—Deferido.

De *Penna & Comp.*, para o registro da marca—*Lirinho de ouro*—que distingue o café moído de sua fabricação.—Indeferido, por ser uma imitação da marca registrada sob n. 4.979.

De *A. Nascimento & Comp.*, *A. Nogueira de Castro*, *Caseiro Gonçalves Garcia* e *Julio Barbosa*, para o deposito de suas marcas, registradas nesta junta sob ns. 6.544, 6.585, 6.588 e 6.596.—Deferidos.

De *Weiszlor Irmãos*, para o deposito de sua marca, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 1.278.—Deferido.

De *Antonio Carlos Lopes*, para o deposito de cinco marcas (em cinco requerimentos) registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob ns. 1.431 a 1.434 e 1.454.—Deferidos.

De *E. Bevilacqua & Comp.*, *J. J. de Oliveira & Comp.*, *Luiz Cossenza & Comp.*, *Carvalho Silva & Comp.*, *Barroso & Comp.*, *A. C. Alves da Silva & Comp.*, *J. B. Alves & Comp.*, *Cadino & Vasques*, para o archiamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De *J. Santos & Comp.*, para o archiamento de seu contracto social.—Modifique a firma, por existir identica, registrada sob n. 14.313.

De *Pire Martins & Comp.*, para o archiamento de seu contracto.—Juntem a procuração do socio *Joachim Martins*.

De *N. Braga & Santos*, para o archiamento de seu contracto social.—Distracitem a sociedade anterior.

De *Lopes Ribeiro & Comp.*, para o archiamento das alterações no seu contracto social.—Deferido.

De *E. Bevilacqua & Comp.*, *J. Meirelles & Comp.*, *Poderneira, Pinto & Comp.*, *Zambelli & Paito*, *Fernandes & Silva*, *Gaspar & Ribeiro*, *Pacheco Alves & Comp.*, *J. Vasconcelos & Comp.*, *Barrozo & Comp.*, *B. F. da Costa & Souza & Comp.*, *Oscar & Gusmão*, *Fernandes & Vianna*, *J. de Oliveira & Comp.*, *Mendes & Gomes*, *Luiz Cossenza & Filho*, *Carvalho Silva & Comp.*, e *Guimarães*, *Motta & Souza*, para o archiamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De *Du Bois & Comp.*, *Alexandre & Gomes*, *J. Domingues & Silva*, *Carvalho Silva & Comp.*, *Rodrigues & Monteiro*, *Abilio Gomes & Comp.*, *Jorge Morano & Comp.*, *J. Alves Ribeiro*, *José Soares Patricio Junior & Comp.*, *Abel Nunes & Ferreira*, *Nogueira & Irmão*, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De *Caruso & Teixeira*, para o registro de sua firma commercial.—Indeferido, por ter

sido datado antes do archiamento o seu contracto.

De *Ernesto Ferreira*, para se anotar, no registro de sua firma, que a sua casa principal de negocio é na rua da Uruguayana n. 164, ficando a da rua do Ouvidor como filial.—Deferido.

De *Constantino Marinho*, pedindo o cancelamento de sua firma.—Indeferido, por não ter a firma registrada.

De *Marçal Filho & Comp.*, successores de *J. Andrew & Comp.*, pedindo a transferencia dos livros em branco, rubricados para esta firma, para a delles.—Deferidos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de maio de 1910.—O official maior *Honorio de Campos.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 57 64	15 3/4
Paris.....	\$601	\$607
Hamburgo.....	\$741	\$749
Italia.....	—	\$606
Portugal.....	—	\$320
Nova York.....	—	\$4154
Moeda esterlina, em moeda	—	15 3/0
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	148.0

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miúdas de 5 %.	1:000\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	1:024\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	1:011\$0 0
Apolices do emprestimo municipal de 1901, port.....	283\$000
Ditas idem, idem, 1906, port....	189\$000
Dita Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	880\$000
Ditas municipaes de Niteroy, port.....	193\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	97\$000
Banco do Brazil.....	193\$500
Comp. Terras e Colonização....	84\$250
Comp. E.F. Minas de S. Jeronymo	22\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	25\$250
Comp. Docas da Bahia.....	39\$500
Comp. Saneamento do Rio de Janeiro.....	68\$000
Comp. Estrada de Ferro Rede Sul Mineira.....	80\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	192\$000
Debs. da Comp. Tecidos Estafogo	214\$000

Venda a prazo

200 Comp. E. de Ferro e Minas de S. Jeronymo v/c 30 dias...	23\$000
---	---------

Vendas por alvará

1 apolice geral de 1:000\$, 5 %...	1:021\$000
------------------------------------	------------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de maio de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que por decreto de 19 do corrente mez, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. te-

nente-coronel Antonio Luiz dos Santos, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houver e intervindo o referido ex-corrector, a virem liquidar no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 21 de maio de 1910.— J. Claudio da Silva, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação na Bolsa e respectiva cotação official o empréstimo contratado pela Veneravel O. dem Terceira dos Minimos de São Francisco de Paula, na importância de 500.000\$, dividida em 2.500 obrigações da 2ª serie, do valor nominal de 200\$ cada uma, juro de 8 % ao anno, pago, por semestres vencidos, na primeira quinzena dos meses de abril e outubro de cada anno.

Na secretaria desta camara ficam archivados um exemplar das obrigações e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, 30 de maio de 1910.— J. Claudio da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia E. F. Victoria Minas

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA ESTRADA DE FERRO DE VICTORIA A MINAS, REALIZADA NO DIA 30 DE MAIO DE 1910

Aos 30 dias do mez de maio de 1910, á 1 hora e 15 minutos da tarde, no predio n. 27 da rua Sachet, reunidos 21 accionistas da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, representando 60.100 acções, ou seja mais de 3/4 do capital social, o Dr. João Teixeira Soares, director presidente da mesma companhia, abriu a sessão.

Accamado para presidir a o Dr. João Maximiano de Figueiredo, convidou este para exercerem as funções de 1º e 2º secretarios ao Dr. Salvador Felicio dos Santos e Dr. Arthur de Sá Carvalho.

Constituida a mesa por este modo, foi lida e approvada a acta da ultima assemblea, e, dando o Sr. presidente conhecimento do objecto da ordem do dia, na conformidade dos annuncios de convocação, obteve a palavra o Dr. João Teixeira Soares, que declarou precizar a directoria de uma autorização especial dos Srs. accionistas para contrahir na Europa um empréstimo, por meio de uma emissão de obrigações preferenciaes—(debentures)—até 100.000.000 de francos, inclusive, representado em 200.000 titulos de 500 francos cada um, juros de 5 % ao anno, pagaveis por semestres vencidos e amortizavel em 90 annos, com garantia do complemento da linha de Victoria a Itabira de Matto Dentro, bem assim de todas as obras e installações hydraulicas e electricas, accrescimos e accessorios para a sua electrificação e mais a garantia de juros de 6 % ao anno, sobre trinta cotas de réis por kilometro, nos termos do decreto n. 7.773, de 30 de dezembro de 1909, sendo o mesmo empréstimo abonado com as hypothecas e onus a que se refere o decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893.

Aberta a discussão e depois de convenientemente explicado o assumpto, resolveu a

assemblea, por unanimidade de votos, conceder a autorização solicitada, conferindo á directoria amplos e illimitados poderes para levar a effecto o referido empréstimo, nos termos solicitados, assignando para esse fim as escripturas que forem precisas, com todas as garantias legaes, observadas as formalidades do citado decreto n. 177 A.

Nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão, mandando o Sr. presidente lavrar a presente acta, que, depois de lida e approvada, vae assignada pela mesa e por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1910.— João Maximiano de Figueiredo, presidente.— Salvador Felicio dos Santos, 1º secretario.— Arthur de Sá Carvalho, 2º secretario.— João T. Soares.— Augusto J. Ferreira.— Por procuração do Dr. Pedro A. Nolasco P. da Cunha, João Paulo de Mello Barreto.— João Paulo de Mello Barreto.— A. J. Chavantes.— Augusto Julio Ferreira.— Victor de Castro.— Alberto Nin Ferreira.— Mario Pimentel Brandão.— Antonio Carneiro Brandão.— Arthur Augusto Werneck Franco.— Dr. Raul Nin Ferreira.— Alberto de Sampaio.— Leopoldo Augusto D. de Mello e Cunha.— Julio Gomes da Silva Netto.— Alvaro Mendes de Oliveira Castro.— Octavio Mendes de Oliveira Castro.— Manuel Teixeira Soares.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.070 Memorial descriptivo da invenção de um processo aperfeiçoado de tratamento de fibras vegetaes quebradiças, tornando-as adequadas a serem tingidas, fiadas e retorcidas, para que pretende privilegio Emil Gustav Stark, domiciliado em Alchemnitz, perto de Chennnitz, Alemanha

Um certo numero de fibras vegetaes, taes como as que envolvem as sementes do *eriodendron anfractuosum*, as fibras da *calotropis procera*, da *suldo-china*, as sedas vegetaes, como, por exemplo, as fibras da *acum-ha*, e as das plantas do grupo das *asclepias* e semelhantes, muitas das quaes são chamadas sedas vegetaes, e teem muito brilho, mas são quebradiças por natureza, de modo que não podem ser fiadas.

O objecto desta invenção é um processo que permite a fição destas fibras vegetaes. Consiste em remover das fibras vegetaes as substancias que tornam as fibras quebradiças, e que são substancias incrustantes tanto organicas como inorganicas. Para remover estas substancias, conforme o novo processo, as fibras vegetaes podem ser tratadas com solventes que operam sobre ellas até que as substancias incrustantes tenham, pela maior parte, passado para o solvente. O solvente pode actuar á temperatura ordinaria sobre as fibras vegetaes, mas, para maior rapidez do tratamento, é preferivel aquecer o solvente.

Quando se empregam solventes aquosos, pode-se juntar substancia corante ao solvente para tingir as fibras vegetaes. Querendo-se, podem-se juntar ao solvente substancias que branqueiem as fibras vegetaes, como por exemplo, agua oxygenada (hydric-peroxide). O processo determinado acima pelas suas principaes características pode ser executado por varios modos, conforme forem os solventes escolhidos em cada caso.

Por exemplo, pode-se empregar como solvente o alcool, ether, acetona, b'sulfureto de carbono, b'ensina, benzol, ou homologos deste. As substancias incrustantes dissolvidas e o solvente podem ser recuperados. Em logar de se proceder como acabamos de dizer podem-se remover as substancias incrustantes das fibras vegetaes por meio de uma solução aquosa, diluida, de oleo de vermelho da Turquia (turkey red oil) ou por

meio de uma solução aquosa de glicerina, sabão ou colla, de preferencia á temperatura de 60° centigrados até cerca de 100° centigrados, conforme a natureza das fibras em cada caso. A estas soluções aquosas é preferivel, em certos casos e conforme a natureza das fibras, juntar uma pequena porção de alcali.

Estas soluções aquosas podem ser recuperadas e empregadas repetidas vezes. Quando as fibras vegetaes são tratadas com solução aquosa de colla é preferivel macerar-as previamente com solução diluida de tannino, que faz augmentar a resistencia das fibras.

Em certos casos, quando não são grandes as exigencias em relação á resistencia e uniformidade do fio, e particularmente quando as fibras são misturadas com outros materiais fibrosos para serem fiadas, basta expôr as fibras á acção da agua quente ou a ferver até que as fibras mergulhem de todo na agua. O tratamento com agua quente ou a ferver também é aconselhado quando as fibras vegetaes teem de ser fiadas com algodão.

As fibras vegetaes liberadas das substancias incrustantes são lavadas em agua e depois secadas á temperatura moderada. Ficam então adequadas a serem tingidas uniformemente, fiadas e torcidas ou de per si ou com outras fibras vegetaes.

Em resumo, reinviñdo como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1.º Processo de tratamento de fibras vegetaes quebradiças, taes como as que envolvem as sementes do *eriodendron anfractuosum*, *calot opis procera*, *suldo-china*, sedas vegetaes, por exemplo, *acum-ha* e semelhantes, com o fim de ficarem adequadas uniformemente a serem tingidas, fiadas e retorcidas, caracterizado pelo facto que as substancias incrustantes que tornam as fibras quebradiças são removidas destas por tratamento com solventes;

2.º Processo segundo a reivindicación 1, caracterizado pelo facto que as fibras vegetaes são tratadas com alcool, ether, acetona, bi-sulfureto de carbono, benzina, benzol ou homologos do be 2.º;

3.º Processo segundo a reivindicación 1, caracterizado pelo facto que as substancias incrustantes adherentes ás fibras vegetaes são extrahidas por tratamento das fibras vegetaes com uma solução aquosa diluida de oleo de vermelho da Turquia (turkey red oil), glicerina, sabão ou colla a uma temperatura adequada;

4.º Modo de execução do processo segundo a reivindicación 1, caracterizado por serem tratadas com agua quente ou a ferver as fibras vegetaes, com o fim de se obter a dissolução de uma parte das substancias incrustantes, e amaciar as fibras vegetaes para fi-las, particularmente para fi-las com algodão;

5.º Processo segundo a reivindicación 3, caracterizado por serem as fibras vegetaes maceradas com solução diluida de tannino antes do tratamento, com uma solução aquosa de colla;

6.º Processo segundo a reivindicación 1, caracterizado pelo facto que se podem juntar aos solventes substancias corantes ou para branqueamento.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1910.— Por procuração, Léclerc & Co.

N. 6.071—Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em dispositivos ou apparatus para extrahir substancias estranhas contidas na borracha, gutta-percha, balata e semelhantes», para que pretende privilegio Morland Micholl Dessau, domiciliado em Londres, Inglaterra.

Refero-se esta invenção a aperfeiçoamentos na extracção de substancias estranhas contidas na borracha, gutta-percha,

balata e semelhantes (incluindo em seguida na palavra borracha) submettendo as mesmas á acção de cylindros em presença de agua ou de outro liquido, pelo que as impurezas são liberadas ou arrastadas pelo liquido.

O objecto da presente invenção é reduzir o tempo e a energia na extração das impurezas e simplificar a alimentação da borracha aos cylindros.

Para este fim a borracha é alimentada aos cylindros sob a pressão constantemente aplicada de um prato ou embolo capaz de oscillar, cujo movimento força a agua ou liquido a lavar a surgir de tal modo que as impurezas são rapidamente extrahidas e arrastadas pelo liquido que extravasa e em que estão suspensas.

O desenho anexo representa uma machina, segundo a presente invenção, projectada para ser empregada com agua. A fig. 1 é uma elevação com secção parcial por A-A da fig. 2, e a fig. 2 uma elevação com secção parcial por B-B da fig. 1.

Cada cylindro *a* é formado com uma serie de saliências sinuosas e as cavidades consequentes intermedias e, constituindo uma superfície extremamente aspera ou dentada, que a expor encim tem provido que não só desfazem mais eficazmente do que até hoje os blocos ou pedaços de borracha em rama que vão passando entre os cylindros, de modo a abrir a borracha e soltar as impurezas olidas, tais como pedras e areia, mas também agitam os ditos blocos ou pedaços, de modo a fazer oscillar o prato ou embolo abaixo descrito e fazer surgir a agua que passa na cuba *e* de modo a não permitir que as impurezas ou as impurezas mais leves se depositem no fundo da cuba como dantes, ou em menor quantidade, mas são forçadas a acompanhar a agua que extravasa na direcção das flechas (fig. 1) para sahir pelas calhas *f*. Quaesquer impurezas que se depositem no fundo da cuba e por baixo dos cylindros, podem ser descarregadas logo quando em quando, como dantes, por uma valvula *e*.

Anteparas perfuradas, como do ordinario, estão collocadas em *g* para impedir que a borracha *d* que atravessou por entre os cylindros *a* passe para a cuba *e*; esta borracha é impellida pelos cylindros e volta a ser operada outra vez pelos mesmos.

A alimentação dos blocos ou pedaços de borracha em rama sob pressão aos cylindros é effectuada por meio de um prato ou embolo *h* articulado em *i* em um parafuso *j* que pôde ser ajustado verticalmente pelo volante *k* e engrenagem *m*; a articulação em *i* é de construcção a permitir que a chapa *h* oscille e se accomode automaticamente, o de modo limitado, ás variações no nivel da borracha *d* no sentido longitudinal dos cylindros *a*. O parafuso *j* e dispositivo *k*, *m* para a sua manobra, estão representados como montados em uma armação *n* disposta no tipo da machina, e a chapa ou embolo *h* estão representados na sua forma preferida na qual a sua face inferior tem nervuras *h'* adequadas a aproximarem-se ás superficies curvas dos cylindros *a* e impellirem a borracha para os cylindros e por entre os mesmos. No resto a machina é ou pôde ser construida como até hoje. É evidente que o prato ou embolo *h* pôde ter secção transversal de qualquer outra forma, de modo a apresentar uma superficie desigual ou plana na face inferior como fór preciso. O prato ou embolo *h* pôde também ser perfurado em *h'*, e pôde ter nas suas bordas tiras *h'* de borracha adaptando-se aos lados da cuba *e*, de modo a confinar a borracha e permitindo ao mesmo

tempo que o prato suba ou desça. O é um tubo de alimentação de agua para a cuba *e*. Quando o tratamento está acabado, remove-se o prato *h* da cuba, e tira-se a borracha de cima dos cylindros *a*.

O dispositivo para mover o prato em vez de ser operado a braço, como está representado, pôde ser operado por qualquer outro systema.

Um dos cylindros *a* é movido por intermedio de engragens por um eixo com polias fixa e doutra, e transmite movimento ao outro cylindro por meio de rodas dentadas montadas nos respectivos eixos.

A invenção pôde ser applicada em conexão com machinas de lavar borracha de qualquer construcção.

Em resumo, reivindicando como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma machina para separar da borracha as substancias estranhas, compreendendo um recipiente, contendo cylindros dilaceradores e um prato adaptado a applicar constantemente pressão á borracha enquanto está sendo dilacerada pelos cylindros;

2º, uma machina para separar da borracha as substancias estranhas, compreendendo um recipiente contendo cylindros dilaceradores e um prato oscillante adaptado a comprimir e fazer mover a borracha no recipiente para forçar o liquido a surgir através da borracha;

3º, uma machina para separar da borracha as substancias estranhas, compreendendo uma cuba, anteparas dividindo a cuba em um compartimento central e compartimentos lateraes, cylindros dilaceradores no compartimento central, e um prato oscillante adaptado a comprimir a borracha, collocada no compartimento central e a fazer mover a mesma borracha e forçar o liquido alimentado á cuba a surgir através da borracha e a passar para os compartimentos lateraes;

4º, uma machina para separar da borracha as substancias estranhas, compreendendo uma cuba, anteparas dividindo a cuba em um compartimento central e compartimentos lateraes, cylindros dilaceradores no compartimento central, calhas nos compartimentos lateraes para o liquido extravasar, um prato oscillante adaptado a actuar sobre a borracha collocada no compartimento central e dispositivo para approximar e afastar o prato dos cylindros;

5º, uma machina para separar da borracha as substancias estranhas, compreendendo uma cuba, anteparas dividindo a cuba em um compartimento central e compartimentos lateraes, cylindros dilaceradores com superficies extremamente asperas montados no dito compartimento central, calhas de extravasão do liquido nos compartimentos lateraes, um prato oscillante adaptado a actuar sobre a borracha collocada no compartimento central por cima dos cylindros, dispositivos para rotação dos cylindros em sentidos oppostos do modo a forcarem a borracha a passar frequentes vezes por entre os cylindros e com este movimento fazer oscillar o prato para fazer que surja o liquido alimentado á cuba, do compartimento central para os lateraes através das anteparas para o fim que se especificou;

6º, a machina aperfeiçoada para extrahir substancias estranhas da borracha em rama e semelhantes, construida, combinada e operando substancialmente como acima se descreveu em referencia ao desenho anexo.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910: — Por procuração, Leclerc & Co.

N. 6.072—Memorial descriptivo da invenção de «Um dispositivo de tiragem para chaminés ou tubos de ventilação», para que pretende privilegio Duncan Molean, domiciliado em North Shields, Inglaterra

A invenção se refere a um dispositivo de tiragem para chaminés, tubos de ventilação, etc., e pode se applicar a caldeiras de navio e de locomotivas.

Segundo a invenção, dispõe-se em redor da chaminé ou tubo uma caixa tendo a forma de um chapéo de ventilador commum voltado do lado superior para baixo, como representa o desenho; isto é, a caixa circula a parte superior da chaminé ou tubo e traz uma entrada de ar lateral e uma passagem annular que descarrega verticalmente na parte superior de uma peça livremente aberta e situada em redor da chaminé, sendo aquella entrada lateral do secção transversal maior que a secção transversal do espaço annular existente entre a chaminé ou tubo e a caixa.

A fig. 1 é um plano de uma chaminé dotada de um dispositivo de tiragem segundo a invenção. A fig. 2 é uma elevação do frente, e a fig. 3 é uma elevação em secção lateral.

a é uma chaminé ou tubo de ventilação, dotado de um collar *b*, e *c* é um chapeó dotado de uma luvá *d* e de um flange *e*. O flange *f* traz dentes que podem engranar com um rodete *h*. *J* é um anel disposto horizontalmente em redor do tubo do chapéo e por cujo meio é mantida a parte superior deste, de modo, porém, a poder revolver. *K* e *m* são rodizios de fricção.

O chapéo *e* colloca-se sobre o tubo ou chaminé de modo a assentar o flange *f* da luvá *d* no collar *b*, empregando-se, sendo necessario, rodizios de fricção.

Serve a luvá *d*, para estabelecer uma conexão impermeavel ao ar no ponto em que a curvatura do chapéo cruza a chaminé, e fornecer um guia e suporte para o chapéo e um meio pelo qual elle se pôde revolver. Quando necessario, o chapéo se revolve com o auxilio do eixo *p* e do rodete *h*, de modo tal que sua bocca o faça face ao vento ou se disponha, em relação a este, segundo o angulo desejado para ser regulada a tiragem.

O ar ou os gases que penetram na bocca e sobem até o espaço annular *q* e circulam a chaminé *a*, sendo o orificio de entrada de secção transversal maior que a do espaço *q*. Considero este ponto da invenção como de importancia capital, por produzir uma acção de jacto e augmentar a aspiração na chaminé. Em certos casos, applica á bocca do chapéo um registro para regular a tiragem. Quando o dispositivo se applica á chaminé de uma locomotiva, obtém-se a vantagem consideravel de se poder augmentar o orificio do cone de evacuação, reduzindo-se assim a pressão exercida para traz sobre o embolo.

Apezar de se achar a invenção descripta em relação a chaminés de secção transversal circular, ella se pôde applicar com as mesmas vantagens, a chaminés e tubos de ventilação de outra forma.

Em certos casos, dou uma inclinação, em *n*, por exemplo, á parte superior do chapéo, para haver mais liberdade de tiragem no lado de sotavento.

Finalmente reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na repartição official da Inglaterra, em 18 de fevereiro de 1909.

Em resumo: reivindicando como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.ª, a construção e aplicação de uma caixa circulando a parte superior de uma chaminé ou tubo de ventilação, dotada de uma entrada lateral de ar e de uma passagem annular que descarrega verticalmente na extremidade superior, livremente aberta, de uma peça disposta em redor da chaminé ou tubo, sendo aquella entrada lateral de secção transversal maior que a secção transversal do espaço annular existente entre a chaminé ou tubo e a caixa: substancialmente como descrito e representado;

2.ª, uma caixa annular como reivindicada em 1.ª, dotada de uma luva disposta em redor da parte superior da chaminé: substancialmente como descrito e para o fim especificado;

3.ª, em um aparelho como reivindicado em 1.ª e 2.ª, a construção e aplicação de um dispositivo para revolver o chapéu: substancialmente como descrito e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1910. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 6.073 Memorial descriptivo da intenção de «Aperfeiçoamentos emapparelhos de projecção de areia (sablage) para limpeza de fachadas de edificios, metaes, trilhos, etc.», para que pretenda privilegio Louis Gabillard, domiciliado em Paris, França.

Taes como foram realizados até hoje, os apparelhos de projecção de areia ou de areiação não dão resultados completamente satisfactorios; apresentam serios inconvenientes, no que diz respeito á qualidade do jacto de areia que produzem, á sua alimentação em areia, ao arejamento do capacete que devem trazer os operarios areiadores, e á quantidade de areia necessaria para seu funcionamento. De outro lado, descobri que estes apparelhos são susceptiveis de se applicarem, não somente á limpeza das fachadas e das placas metalicas isoladas ou comprehendidas na maior parte das obras de arte e nos cascos dos navios, como ainda á limpeza dos trilhos durante a propria marcha dos trens ou outros vehiculos que sobre elles circulam, e em particular á limpeza dos trilhos em caso de neve ou de gelo, limpeza que, como se sabe, era até aqui, por assim dizer, praticamente irrealizavel.

A invenção se refere a aperfeiçoamentos nestes apparelhos de arejamento, assim como a sua applicação para o fim que acaba de ser indicado.

Nos desenhos annexos que representam a titulo de exemplo, certos modos de realisação da invenção: A fig. 1 é uma elevação, parte em secção longitudinal, de uma lança de arejamento estabelecida segundo a invenção. A fig. 2 é uma vista de frente desta lança e a fig. 3 o plano correspondente, parte em secção horizontal. A fig. 4 é uma secção longitudinal de um systema de alimentação de areia, estabelecido tambem segundo a invenção. A fig. 5, finalmente, representa uma das partes de uma installação de arejamento estabelecida tambem segundo a invenção.

Os aperfeiçoamentos mencionados consistem, em primeiro lugar, em disposições que permitem obter um jacto de areia realmente homogeneo, em forma de rabo de peixe. Esta forma de jacto, cujas vantagens são evidentes, já tinha sido lembrada e houve tentativas para realizal-a; limitaram-se, porém, simplesmente em substituir as lanças de secção circular communs por lanças de secção rectangular, sendo o unico resultado obtido um gasto mais rapido das tuyeres.

Segundo as disposições a que me refiro acima, applicam-se, ás mesmas lanças, meios a genero daquelles a que se recorre nas lanças taes como de acetylene, para tor-

nar sua chamma chata, isto é, subdivide-se a chegada do fluido de arrastamento da areia em duas chegadas symetricas em relação a um certo eixo — obtendo-se, pelo encontro das correntes assim creadas, uma lamina fluida chata da forma exacta de rabo de peixe — installa-se o conducto de adducção da areia á ajutagem dupla, constituida como se acabou de descrever, segundo aquelle proprio eixo — conseguindo-se assim uma sucção muito regular da areia e sua distribuição correcta na mistura que ella forma com o fluido mencionado — e dá-se, á tuyere de sahida do jacto que termina a lança, uma forma alargada, de modo a não ser chocada pela lamina de mistura finalmente obtida, o que impede absolutamente sua deterioração.

Dá-se preferivelmente á lança uma forma tal como a que representam as figs. 1, 2 e 3, comprehendendo a mesma lança: Uma peça tubular, consistindo em um conducto *a*, em cada lado do qual se entroncam conductos *b*, cujo eixo apresenta uma certa obliquidade em relação ao eixo do conducto *a*; uma bracedeira *c* terminando aquella peça em sua parte anterior; um flange *d* terminando cada um dos conductos *b* em sua parte posterior, e uma união *s*, prolongando o conducto *a* em uma parte posterior e adaptada a receber um tubo *f* para a chegada da areia.

Um par de ajutagens comprehendendo, cada uma, ajutagem propriamente dita *g*, de forma conveniente, montada na extremidade anterior de uma peça tubular *h*, de diametro exterior igual no diametro interior dos conductos *b* e dotada, em um ponto conveniente de seu comprimento, de um flange *i* preferivelmente de forma triangular, assim como os flanges *d* e prolongada, em sua parte situada detraz do flange *i*, por uma outra peça tubular arqueada *j*. Esta peça se ajunta á parte correspondente na segunda ajutagem, de modo a formar um conducto unico *k*, com flange *l* servindo para fixar o conjunto, pelo intermedio do flange *m*, de uma caixa de torneira *n* disposta sobre o tubo *o*, pelo qual, chega o fluido de arrastamento da areia.

E uma tuyere terminada em sua parte posterior por um flange *q* correspondente ao flange *c* e cujo conducto é preferivelmente formado por uma superficie cujas directrizes são, na parte trazeira, um circulo e na sua parte dianteira, um rectangulo.

O funcionamento comprehende-se claramente pelo que precede, sendo desnecessario descrevel-o em detalhe.

Meus aperfeiçoamentos consistem em seguida, em disposições que permitem obter, em condições particularmente vantajosas, a chegada da areia desde o armazem desta até a lança de arejamento, ou em outros termos, a alimentação da lança.

Segundo estas disposições, applica-se, ao systema para obtenção da chegada de areia, meios analogos ao que se usam, na maior parte das installações de caldeiras a vapor, para a alimentação de taes e que são conhecidos pelo nome de injectores.

Nota-se, em consequencia, o armazem de areia de um injector deste typo, conseguindo-se assim uma facilidade do funcionamento muito maior da propria lança, achando-se o trabalho de aspiração de areia pela lança muito diminuido e sendo, por assim dizer, completamente eliminados os riscos de obstrucção.

Preferivelmente, dá-se a este injector uma forma tal como representa a fig. 4, comprehendendo o injector:

Um funil *r*, preferivelmente com torneira reguladora;

Uma caixa *a* em que desemboca o funil e tendo em sua parte inferior uma união des-

tinada a receber o tubo *f*, e na sua parte posterior um fio de rosca ou systema equivalente;

Uma tuyere *t*, que se prende neste fio de rosca e comprehende um união para a recepção de um tubo *u*, que se entronca preferivelmente em uma outra união *v* disposta sobre a caixa *n* da torneira;

E, facultativamente, um systema para permittir eventualmente uma nova entrada de ar, comprehendendo uma série de orificios *w* na caixa *s* e um anel *x*, para obtenção total ou parcial da série destes orificios.

Sendo ainda evidente, pelo que precede, o funcionamento deste dispositivo, é desnecessario descrevel-o em detalhe.

Consistem, naes meus aperfeiçoamentos em disposições que permitem obter, em condições particularmente vantajosas, e no caso de ser o fluido de arrastamento da areia constituido por ar comprimido, o arejamento do capacete que devem usar os operarios areiadores.

Segundo estas disposições, obtém-se o arejamento por meio de um tubo que entronca simplesmente no interior da que se fallou em ultimo lugar, ou preferivelmente, na caixa de torneira da lança e dota-se este injector ou esta caixa de uma união supplementar *y*, adaptada a receber um tubo *z* que vae ter ao capacete.

O funcionamento desta disposição sendo tão evidente como o dos outros já mencionados, é excusado descrevel-o em detalhe.

Consistem, finalmente, meus aperfeiçoamentos em disposições que permitem diminuir a quantidade de areia necessaria para o areamento e realizar, por tanto, uma economia muito notavel no trabalho. Segundo estas disposições, emprega-se, não um recipiente commum, como usualmente, mas um recipiente adaptado, não somente a ser carregado por meio da areia que se deve utilizar, como tambem para receber a areia já servida, que percorre assim uma especie de cyclo fechado.

Realiza-se, preferivelmente, esta parte da invenção dando-se ao recipiente (fig. 5) a forma de uma moega *r'* prolongando para baixo a camara, quer fixa (officina de usina) quer móvel (plataforma de andaime), onde se deve effectuar o areamento e praticando-se orificios no soallo *r''* desta camara.

Nestas condições, a areia que já serviu, volta pelo soallo *r''* á moega *r'* onde é tomada de novo pelo systema destinado á alimentação da lança e assim por deante.

Utilizam-se, preferivelmente, ao mesmo tempo todos os aperfeiçoamentos mencionados, obtendo-se assim uma disposição do conjunto (fig. 5) susceptivel de dar resultados muito vantajosos.

No que diz respeito á applicação de arejamento á limpeza dos trilhos pelos trens ou outros vehiculos que circulam sobre elles, esta applicação pode se effectuar de qualquer modo conveniente por exemplo, por meio de laminas pequenas installadas no lugar do guarda-trilho, e empregando-se, como fluido de arrastamento e projecção da areia, quer no caso de locomotivas ou vehiculos com motor a vapor, este mesmo vapor, quer preferivelmente e em qualquer caso, o ar utilizado para a operação dos freios.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção.

1.º, um apparelho para arejamento, caracterizado por um ejector multiplo do fluido sob pressão, disposto na lança e entre cujos elementos desemboca o conducto de adducção do producto utilizado para a areiação;

2.º, um apparelho como reivindicado em 1.º, caracterizado por um ejector supplementar, disposto no lugar do armazem de

onde parte o conducto de adducção do producto, utilizado para areiação e servindo para alliviar o ejector comprehendido na lança;

3º, um aparelho como reivindicado em 1º, caracterizado pela adducção a camara de areiação, de um collector formando armazem de areia, e em que a areia se accumula de modo depois de utilizada;

4º, um aparelho de ar comprimido como reivindicado em 1º, caracterizado por uma derivação do conducto de ar comprimido servindo para arejar o capacete do operario areiador;

5º, um aparelho como reivindicado em 1º, caracterizado pelo facto de se achar combinado como um vehiculo montado sobre trilhos, de modo a se poder applicar a limpeza destes, durante a marcha do mesmo vehiculo, e, em particular, a eliminação do gelo em caso de geada.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1910.—
Por procuração, Leclerc & Co.

N. 6.075—*Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em aparelhos propulsores e semelhantes, para que pretendem privilegio Alfred Warwick, domiciliado em Woodlands, Galtwhist, Lancashire, Inglaterra*

Refere-se esta invenção a aperfeiçoamentos em propulsores-tractores e semelhantes, e consiste em construir os ditos propulsores-tractores com pás rígidas com a face externa plano-convexa e a face opposta tanto quanto ao sível plano-concava, ou de preferência com as pás planas e as pás convexas montadas em cubos distintos, de modo que as pás e nyoxas possam ser empregadas em separado, ou as pás planas e as convexas empregadas conjuntamente como uma pá plano-convexa sendo a pá plana paralela tanto quanto possível ao eixo.

No desenho junto está representado um propulsor com duas pás rígidas plano-convexas, (mas póde ter maior numero de pás) sendo a o eixo que liga o propulsor ao motor; b é o cubo, e d são as pás rígidas plano-convexas (de d vê-se apenas uma pequena parte). Estas pás são grossas no ponto em que nascem do cubo e vão se adelgacando para as extremidades, sendo f e e a parte plana da pá que é paralela tanto quanto possível ao eixo a. Quando este propulsor é também empregado para movimento reverso é preferível montar em separado a parte plana e a parte convexa da pá em cubos distintos, adequados (as linhas pontuadas do desenho indicam a divisão dos cubos e pás) de modo que as pás convexas possam ser empregadas separadamente, ou as pás planas e as convexas empregadas conjuntamente como pás plano-convexas.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho propulsor, tractor ou semelhante que tem pás rígidas com a face externa plano-convexa, sendo a parte plana destas pás paralela ao eixo do propulsor como se descreveu;

2º, um propulsor, tractor ou semelhante, que tem pás rígidas com a face plano-convexa, sendo a parte plana destas pás paralela ao eixo propulsor, mas a parte plana e a parte convexa das pás montadas em cubos separados para movimento reverso.

Reivindico também os benefícios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official da Inglaterra, em 8 de março de 1909.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1910.—
Por procuração, Leclerc & Co.

N. 6.077—*Memorial descriptivo da invenção de um aparelho aperfeiçoado para incineração do lixo, para que pretendem privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, Alberto Fernandez Poblet e Alejandro E. Bunge, domiciliados em Buenos Aires, Republica Argentina*

Refere-se esta invenção a um aparelho ou forno para incineração domiciliar do lixo e á forma e construção desse aparelho, e vamos descrever a referindo-nos aos desenhos annexos, nos quaes a fig. 1 representa uma vista de frente de um aparelho prompto a funcionar; a fig. 2 é um corte longitudinal do aparelho, em que se veem as diferentes partes que o constituem e a sua construção; a fig. 3 mostra a parte superior do aparelho; a fig. 4 é um corte transversal do aparelho com vista interna de algumas das suas partes.

Fé o recipiente destinado a receber o lixo e a produzir a combustão. A, B e E são tres partes em que está dividida a camara ou recipiente. F, G e H são tampas de obstrução perfeita das aberturas por onde se introduz o lixo nas camaras A e B. J é uma grelha destinada a supportar o lixo, deixando que este, quando convertido em cinza, caia no recipiente K. K é uma chapa destinada a separar a parte A da parte B, deixando uma abertura L entre as camaras B e E. U é uma grelha destinada a separar o lixo que se introduz nas camaras A e B, construída de varetas de ferro postas a distancias variaveis segundo o tamanho do aparelho e qualidade do lixo. M é um conducto de saída dos gases da dissecação e dissolução automatica que se produz na camara de carga maxima. C é o conducto de saída dos gases da combustão cuja mistura e oxidação se produzem na camara E. P é o registro de entrada de ar. N e O são respectivamente os tubos de entrada e saída de agua. R é um recipiente destinado a cinza proveniente do lixo queimado. X é o espaço entre as paredes duplas Z e Z' dentro do qual circula agua. A construção é de ferro fundido e maleavel em peças separadas como indica o desenho.

O aparelho póde funcionar continuo ou intermitentemente.

No primeiro caso, quando se trata de estabelecimentos que produzem muito lixo, se carrega uma vez por tolas a camara A com o lixo mais combustivel, como papeis, trapos, madeira-palha, ossos seccos, etc.; carrega-se a camara B com o resto do lixo humido ou secco até um maximo; o fogo ateia-se na camara A, e a chama forçada a passar pela abertura L esquentando e põe em combustão o lixo que cae da camara B, sobre a grelha; logo que se estabelece a combustão, é regulada a entrada de ar pelo registro P; pode-se introduzir intermitentemente mais lixo pela porta H e continuar assim a queimar por tempo indefinido. Durante a noite carrega-se bem a camara B e fechando-se o mais possível a porta H a combustão durará toda a noite, ficando preparado o incinerador para receber nova carga no dia seguinte.

No segundo caso, isto é para funcionamento intermitente, quando se trata de casas que produzem pouco lixo, carrega-se o aparelho por forma semelhante á descripta, uma ou duas vezes por dia.

Em resumo reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

a) a applicação de um forno ou caldeira da forma descripta á incineração domiciliar do lixo;

b) a divisão de uma caldeira com duas paredes dupla (com camisa) em tres camaras, disposição que permite a combustão completa do lixo, fazendo passar todos os

productos da distillação e dissecação através da chamma produzida na camara de combustão e misturando-se com o ar da camara de oxidação, tal como se descreveu;

c) a disposição de uma grelha vertical ou um tanto obliqua para separar o lixo secco do humido sem impedir a combustão simultanea e que permite carregar o aparelho em qualquer occasião, esteja ou não funcionando, podendo accender-se tambem á vontade;

d) a disposição de duas bocas de carga; uma para o lixo secco e outra para o humido, que formam ao mesmo tempo parte da camara de dissecação, tal como descripto e representa o desenho annexo.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1903.—
Por procuração, Leclerc & Co.

N. 6.083—*Memorial descriptivo da invenção de «Um novo aparelho para fixar portas, janellas, etc.», para que pretendem privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, Domingos Desplats, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina*

A invenção se refere a um dispositivo ou gancho para segurar portas, janellas e peças semelhantes, afim de mantel-as abertas e impelir que se fechem pela força do vento. O aparelho se prende automaticamente e se desprende do mesmo modo, mediante um esforço que se regula á vontade.

No desenho annexo que representa minha invenção: A fig. 1 é uma vista lateral do conjunto do aparelho; as figs. 2 e 3 são vistas de detalhes e a fig. 4 é uma vista em plano do aparelho inteiro.

O aparelho póde ser de qualquer metal e ter diferentes dimensões; as dimensões representadas são as que considere mais convenientes para o uso geral.

O aparelho é baseado na applicação da resistencia por fricção, por meio de uma roda dentada B. Esta roda B possui oito dentes equidistantes e tem em seu centro um furo pelo qual passa o parafuso D, que lhe serve de eixo e a comprime contra o supporte A. Entre a roda B e a cabeça do parafuso D, intercala-se a lamina de metal C, que cobre toda a roda B, com excepção dos dentes.

O supporte A, construído como representa o desenho, tem em um lado os furos F, que servem para fixar-o na parede, e no outro lado, um furo roscado, em que se fixa o parafuso D. As peças A, B, C e D formam assim um só corpo e constituem uma parte do aparelho.

A outra parte deste compõe-se de uma lamina inclinada e recurvada E, dotada de dois pequenos recortes LL, que servem para ligar a ao supporte E, o qual é constituído por uma chapa de metal recortada e recurvada, em forma de cone, de modo a permittir á parte mais larga, um pequeno movimento á lamina G, que serve de gancho.

O supporte F traz um furo M, pelo qual passa o parafuso que deve fixar-o na porta e que atravessa tambem, pelo furo P, o gancho G.

Modo de funcionar. O novo aparelho para fixar portas funciona de modo automatico e é baseado na resistencia por fricção. A roda dentada B, depois de collocada entre o aparelho A e a lamina C se comprime á vontade por meio de parafuso D, de modo a sómente poder revolver sob um esforço determinado, exercido sobre um de seus dentes. Fixa-se, então, na parede esta parte do aparelho.

A lamina de metal C termina de um lado em porta H que serve para marcar, pondo-a em contacto com a porta o ponto em

que se deve collocar o parafuso que fixa na mesma lamina a outra parte do aparelho, de modo a corresponderem as duas partes convenientemente.

Uma vez fixado o suporte E na porta, quando esta se encosta á parede, a lamina G sobe e escorrega, pelo movimento que tem dentro de seu suporte, sobre os dentes da roda B, que se introduzem no encaixe I, praticado na lamina G, fixando-se assim a porta automaticamente e sem esforço. Para desprender a porta, ella se puxa pela maçaneta; o esforço produzido deste modo sobre o dente da roda B, pela lamina G, ligada á porta, faz revolver a roda e põe em liberdade o gancho G. A' primeira vista, parece que ao cabo de pouco tempo de uso, a roda B ha de cessar de oferecer resistencia; tal porém, não acontece. Em primeiro lugar, o movimento effectuado pela roda dentada, de cada vez que se desprende a porta, é tão pequeno que o gasto é insignificante. Existe, além disso, uma outra razão, que chamarei pratica, para que, de facto, a resistencia se conserve sempre igual, e talvez mesmo aumente com o uso; esta razão é a seguinte: o proprio uso produz em cada um dos dentes um pequeno resalto, que augmenta sua espessura e compensa portanto o gasto produzido pelo uso, na superficie das peças que se acham em contacto de fricção.

Para augmentar, aliás, a duração do aparelho e facilitar sua regulação em lugar de uma só roda dentada B, de dous a dous millimetros e meio de espessura, podem se empregar duas ou tres rodas dentadas de um millimetro, formando uma só roda pelo coincidência de seus dentes, separados por outras tantas laminas C. Póde-se também, querendo, equilibrar a lamina C e a cabeça do parafuso D; não é, porém, necessario. Quando a porta não está applicada contra a parede ou se acha a uma distancia tão grande que não se possa collocar o aparelho do modo descrito, póde-se modificar a forma do suporte A (a qual não tem importancia alguma), de modo a se applicar na hombreira da porta ou da janella, ou no soalho da casa. Também não tem a importancia a forma do suporte E e a da lamina G, que serve de gancho, polendo os detalhes destas peças se modificar segun to as circumstancias. O unico ponto realmente essencial é a applicação da roda dentada B, que constitue a base deste « Novo aparelho para fixar portas. »

Vantagens do novo aparelho para fixar portas, etc. — Como este memorial se destina a pessoas praticas e competentes, julgo desnecessario fazer um estudo comparativo de todos osapparelhos similares, que são em pouco numero, sendo evidente que o aparelho desta invenção, além de reunir todas as condições de melhor conhecido, possui outras vantagens que não se encontram em qualquer outro aparelho.

1º, não tem mola de especie alguma; 2º, se prende e se solta automaticamente; 3º, póde-se graduar sua resistencia á vontade; 4º, póde-se collocar a qualquer altura da porta ou no soalho; 5º, serve de para-choque para a porta e impede que as maçanetas batam na parede; 6º, póde-se fabricar com material leve e todo á machina; 7º, não se póde desarranjar, arrancar ou quebrar, sendo assim sua duração indefinida; 8º, é tão barato que, apesar de todas as vantagens enumeradas, póde rivalizar a este respeito com qualquer dos apparelhos conhecidos. Fica assim demonstrada a commodidade, assim como a barateza e duração deste novo aparelho para fixar portas, janellas, etc.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um novo aparelho para fixar portas, janellas, etc., que se prende e se solta automaticamente, sendo a base desta invenção a

applicação da resistencia por fricção, por meio de uma roda dentada, seja qual for o meio de produzir a fricção, um parafuso ou uma mola, e seja qual for a forma da roda dentada.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1909.— Por procuração, *Léclerc & Co.*

N. 6.085 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « um novo aperfeiçoamento na fabricação de charutos, cigarros e semelhantes, trazendo boquiha de madeira ». Invenção de Emilio Richter, industrial, domiciliado nesta Capital Federal

A invenção tem por objecto um aperfeiçoamento na fabricação de charutos, cigarros, cigarrilhos e semelhantes, consistindo em envolver a extremidade do charuto ou cigarro que se introduz na bocca para fumar com uma tira estreita e delgada de madeira, de modo a constituir, fixada no proprio charuto ou cigarro, uma piteira.

As amostras annexas apresentam, a titulo de exemplo, a minha invenção, vendo-se a extremidade inferior do charuto ou cigarro envolta em uma tira delgada de madeira.

Realizo a minha invenção do seguinte modo: De madeiras adequadas, corto tiras da espessura de uma folha do papel de seda, com largura approximadamente de dous centimetros; estas tiras serão colladas directamente na extremidade conveniente do charuto, cigarrilho ou cigarro ou, quando necessario, colladas com gelatina sobre papel de seda japonês e depois sobre o charuto ou cigarro, como indicado nas amostras.

O inventor reserva-se o direito de applicar do mesmo modo também as seguintes materias: cortiça, papel maché, celluloides, em vez de madeira.

Em resumo reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aperfeiçoamento na fabricação de charutos, cigarros e cigarrilhos, caracterizado pela applicação na extremidade inferior destes de uma tira delgada e estreita de madeira afim de obter uma piteira fixa nos mesmos, substancialmente como descrito e representam as amostras annexas;

2º, um aperfeiçoamento na fabricação de charutos, caracterizado pelo arremate da folha de cobertura na extremidade inferior do charuto, obtido com uma volta singela de uma tira estreita e delgada de madeira, que constitue ao mesmo tempo uma piteira de madeira.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1910.— Por procuração, *Buschmann & Comp.*

N. 6.087 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para a applicação da planta vulgarmente denominada *jasmin*, bravo, da familia das *Zingiberaceas*, genero *Hedy-chium*, na fabricação de papel, papelão, cellulose, cordoalha e congêneres. Invenção de Rabello Faria & Comp., domiciliados em Morretes, Estado do Paraná.

A invenção se refere á applicação da planta vulgarmente denominada *jasmin* bravo, da familia das *Zingiberaceas*, genero *Hedy-chium*, na fabricação de papel, papelão, cellulose, cordoalha e congêneres.

A planta a que nos referimos é um arbusto de um metro a um metro e meio de altura, chegando nos pantanos e margens das aguas a dous metros e mais de altura. O caule é recto e envaginante; a flor é branca e exhala agradável perfume. Encontra-se a mesma em quasi todo o Brazil, principalmente em Morretes, no Estado do Paraná.

Consiste a invenção na applicação nova e industrial da mencionada planta que, submettida aos meios conhecidos como: lixpeza, corte, moagem, lexivagem, lavagem, desfibramento, divisão das fibras, branqueamento, collagem, carga e colloração, etc., produz um resultado ou producto conhecido como: cellulose, cordoalha e congêneres, papelão e papel.

A amostra annexa representa fibras do *jasmin* bravo tratadas até ao processo de lixiviação.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

A applicação da planta vulgarmente denominada *jasmin* bravo, da familia das *Zingiberaceas*, genero *Hedy-chium*, na fabricação do papel, papelão, cellulose, cordoalha e congêneres, tratando-se a mesma pelos processos e meios conhecidos.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1910.— Por procuração, *Buschmann & Co.*

N. 6.095 — Memorial descriptivo da invenção de um aparelho isolador do ruido, denominado « *Contraphone Caiaffa* », para que preste privilegio Francisco de Paula Caiaffa, domiciliado em S. Paulo

O presente aparelho, representado no desenho annexo a este memorial pelas figs. 1, 2, 3, 4 e 5, consiste em uma camara a, adaptavel á orelha, de forma ovoide, espheroidal ou curvilinea em geral, com dupla parede b b' pel qual é formado o espaço c onde se estabelece o vacuo. A referida parede b b' é feita de material leve e isolante como cautechouc ou borracha endurecida, ebonite ou vulcanite, celluloides ou folha tenue de madeira e outros materiaes com os quaes se consegue isolar o orgão auditivo de ruidos exteriores á camara a o estranhos á observação acustica que se quer fazer. As partes b e b' desta parede são fixas pela argola d de material identico ao da referida parede, em uma só peça com esta ultima ou em separado. O vacuo dentro do espaço c é produzido pela acção de uma pequena bomba applicavel á saliencia e que possui para esse fim um furo g, que conduz ao interior do espaço c quando o furo h do pequeno parafuso f, se acha em seu alinhamento. Produzido o vacuo, faz-se o parafuso f gyrar em sua rosca, de modo que, avançando, o furo h sahe do alinhamento do furo g, interrompendo a communicação do espaço c com o exterior, após o que se retira a bomba. A parte da camara a, que se ajusta ao rosto, traz uma camada circular l de algodão, feltro ou p. nuagem, convenientemente acabada na sua periphèria, de modo a adaptar-se anatomicamente ao rosto, em virtude de sua elasticidade sufficiente para tal fim. As faces da dupla parede b, b' são revestidas exteriormente de uma camada m de identicos materiaes empregados na camada circular l. Em certos casos haverá necessidade de se fazer passar atravez da parede b, b' qualquer aparelho de audição, de modo que a transmissão do som deste para o ouvido fique igualmente isolada do ruido exterior. Para esse fim mune-se a parede b, b' de uma abertura X (Fig. 3) rodeada de um anel de formas e dimensões convenientes, e de materiaes eguaes aos empregados nas duas partes da parede b, b' e na peça d.

O *contraphone* Caiaffa, co ista de uma ou duas camaras a. Neste ultimo caso (fig. 5) as duas camaras, com suas dimensões convenientes, são ligadas por um arco i de materiaes flexiveis e elasticos, iguaes ou semelhantes aos da camara a, ou de uma lamina metallica, adaptando-se esta ligação das camaras a á cabeça, comprimiendo levemente o aparelho contra o ouvido e segurando-o sem auxilio de outro meio, emquanto

que a inclinação em relação á cabeça é mantida por duas fitas *k* que, partindo do aparelho, vão ligar-se na testa.

Em resumo, reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho formado de uma ou duas camaras (a) descriptas com referência ao desenho annexo, de forma ovoidal, espheroide ou curvilínea em geral, munidas de duplas paredes de materiaes leves e isolantes, taes como *caoutchouc* ou borracha endurecida, ebonite ou vulcanite, cellulóide ou folha tenue de madeira, e outros materiaes com os quaes se consegue isolar o orgão auditivo de ruídos exteriores ás camaras (a) e estranhos á observação acustica que se quer fazer.

2º, a disposição da dupla parede (b, b') de modo a crear um espaço (c) no qual se estabelece o vacuo;

3º, o modo de se estabelecer o vacuo no espaço (c) pela disposição da saliência (e), parafuso (f), e furos (g) e (h);

4º, a camada circular (i) na parte da camara (a) que se adapta ao rosto, de algodão, feltro ou pennugem, acabada a referida camada circular convenientemente, de modo a adaptar-se anatomicamente ao rosto;

5º, o revestimento da dupla parede (b e b') com algodão, feltro ou pennugem, com o fim de isolar;

6º, o emprego de uma abertura através da dupla parede (b e b') de dimensões e formas convenientes; afim de receber qualquer aparelho auditivo que, deste modo, communicando com o ouvido, fica ao mesmo tempo isolado do ruido exterior á camara (a);

7º, a conjugação ou fixação de duas camaras entre si por meio de um arco flexivel e elastico de materiaes ignaos aos da camara (a) ou de uma lamina metallica, a ligação na testa por meio de fitas que partem do aparelho;

8º, a construção de uma ou das duas camaras (a) ligadas, em diferentes tamanhos extensivos, ao aparelho completo.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1910. — Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 6.096—*Memorial descriptivo da invenção de um novo preparado liquido, branco ou de côr, denominado Jaspeina, Colombo para limpar e dar côr ao calçado de lona, brim ou semelhante, para que pretende privilegio Antoni Joaquim Canario, domiciliado na cidade*

Calçado de lona, brim, ou semelhante, branco ou de côr, é limpo actualmente de um modo inconveniente, porque a substancia empregada não adhere firmemente e se desagrega, prejudicando o asseio das roupas e dos sapatos.

Esses inconvenientes são removidos, empregando-se o preparado de minha invenção, o qual, quando applicado, secca em pouco tempo e adhere firmemente á superficie do calçado, formando um revestimento ou camada uniforme.

O referido preparado, para o qual requieiro privilegio, é constituido do seguinte modo:

Para um frasco de 120 grammas:

Alvala de 20 grammas.

Agua distillada 10 grammas.

Colla 50 centigrammas.

Anilina 1 centigramma.

Essencia de *peau d'Espagne* 1 centigramma.

As proporções variam, conforme a qualidade do producto a se obter, e as conveniências.

As substancias mencionadas, misturadas,

produzem um composto liquido que, depois

do fervido e coação, é filtrado para se obter

o preparado, o qual se applica ao calçado por

meio de esponja, pincel ou outro meio al-equado.

Como substitutivo do alvalade, poder-se-ha empregar giz ou gesso, e o composto liquido obtido, como se mencionou anteriormente, poderá ser tambem tratado a frio.

Em resumo, reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º—Um novo preparado liquido, branco ou de côr, denominado *Jaspeina* Colombo, para limpar e dar côr ao calçado de lona, brim e semelhante; constituido por alvalade, agua distillada, colla, anilina e essencia de *peau d'Espagne*, sendo estas substancias misturadas, para formarem um composto liquido, que, depois de fervido, é coado ou filtrado, constituindo assim o preparado; podendo tambem o composto liquido ser tratado a frio;

2º—No preparado mencionado na reivindicação anterior, o emprego de giz ou gesso, como substitutivo do alvalade.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1910. — Por procuração, *Leclerc & Comp.*

N. 6.097 — *Memorial descriptivo da invenção de um cabo aperfeiçoado para vassouras, para que pretende privilegio Alvaro Ribeiro Bastos, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro*

Minha invenção consiste em applicar ás vassouras, de palha ou outras, cabos fabricados em duas secções, no sentido de seu comprimento e adaptadas a serem unidas em prolongamento recto uma da outra, por meio de escarva, entalhe ou outro meio conveniente. Em uma das extremidades de uma dessas secções, que é de pouco comprimento (15 ou 18 centímetros, por exemplo), é formada a vassoura, de cuja cabeça se projecta para cima a outra extremidade dessa primeira secção, formando assim um munhão, que fornece uma das partes (a femca preferivelmente) da escarva. A segunda secção do cabo que se une com este munhão, mede com a primeira secção justamente o comprimento dos cabos usuaes.

Os cabos assim fabricados permittem que as vassouras, trazendo seus munhões, se arrumem em caixas ou volumes separadamente das secções compridas dos respectivos cabos, os quaes, por sua vez, se acondicionam em amarrados. Realiza-se assim um acondicionamento de cubação reduzida em relação á do mesmo artigo, quando dotado de cabos inteiriços, como actualmente.

No desenho annexo, as figs. 1 e 2 mostram, respectivamente, de lado e de frente, uma cabeça de vassoura B provida de um cabo A, em duas secções m e n. Sobre a secção n é formada a vassoura B. O munhão que ultrapassa a vassoura apresenta a parte femca 1', em forma de bocca de lobo, de uma escarva 1, cuja parte macho 1", (fig. 1) é formada numa extremidade da secção m. A parte 1", se encaixa a fundo em 1', e nella se fixa rigidamente por meio de pregos r, parafusos ou outro meio conveniente. Uma luva ou uma tira de folha metallica enrolada na escarva e pregada na madeira neste logar pode, querendo-se, ser adaptada para consolidar a junção e conter a marca do artigo ou outra designação.

As figs. 3 e 4 mostram a ligação das secções m e n do cabo A, feita por meio de entalhes 2 e 3 a meia madeira, sendo que na fig. 4 os topos das extremidades se apresentam chanfrados, para se prenderem em dentes correspondentes 4 e 4'.

As figs. 1-b e 3-a são secções por a-b e c-d, respectivamente, da fig. 1 e das figs. 3 e 4.

Em resumo, reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º. Cabo de vassoura aperfeiçoado em duas secções, no sentido do comprimento, adaptadas para se ligarem em prolongamento re-

cto uma da outra por meio de escarva em bocca de lobo (figs. 1 e 2), ou por junta a meia madeira (figs. 3 e 4), ou por qualquer outro meio conveniente; sendo as partes em contacto das escarvas mantidas em posição rigida por meios convenientes;

2º. A applicação, sobre a junção nas secções de cabos, de luvas ou tiradas de folha metallica enroladas sobre essa junção e pregadas ou fixadas na madeira dos cabos, com o fim de reforçar a junção.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1910. — Por procuração, *Leclerc & Comp.*

N. 6.098—*Memorial descriptivo da invenção de um peneirador portatil para café em côco, denominado «Peneirador Schubeit», para que pretende privilegio Pedro Schubert, domiciliado em Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo*

O objecto da invenção é um peneirador portatil, destinado a ser transportado ao caféal para limpar alli, na occasião da colheita, o café em côco. No desenho annexo, que representa um especimen do dito peneirador: A fig. 1 é um corte longitudinal axial; a fig. 2 uma vista de extremidade do mesmo, e a fig. 3 uma vista de detalhe.

A é a armação da machina, comprehendendo um quadro superior rectangular 1, sustentado por pernas 2 e 2', inclinadas de dentro para fóra e firmadas em posição por um segundo quadro rectangular 3, paralelo ao primeiro, situado abaixo deste, a distancia conveniente e em cujos angulos interiores estão fixadas as ditas pernas. Os lados longitudinaes 4, prolongados de cada lado além dos lados transversaes 5, fornecem os pega-mãos para transporte 6. Do quadro 1 é suspensa uma caixa de peneiras B, por meio de 3 molas C, de tira de aço, fixadas na dita caixa e nos lados transversaes 8 do quadro superior 1, permittindo-se assim, a dita caixa, receber um movimento de vac e vem longitudinal que se lhe communica, á mão, pela manivella 10, por intermedio de uma roda de engrenagem 11, levando a manivella 10 e montada douda num pino horizontal 12 fixado numa das pernas de traz da armação, um rodete 13, engranando com a dita roda, chavetado na ponta de um eixo: manivella D, trabalhando em mancaes 15, fixados nas pernas trazeiras 2', e trazendo tambem chavetado nelle um volante E, um puxavante F articulado no eixo-manivella e numa travessa 16 da caixa de peneiras B.

Na parte trazeira da caixa de peneiras se estende horizontalmente, a meia altura das pernas, uma parede divisoria che: b, formada com chapa de ferro e trazendo tiras triangulares ou dentes 14 (figs. 1 e 3). Acima desta parede desemboca a moega G, sendo que as beiras inferiores 17 e 18 das paredes lateraes e trazeiras da moega se acham a distancia diminuta da parede b, ficando a beira inferior 19 da parede de frente da moega a maior distancia, de modo a deixar passar livremente entre si e a parede horizontal b, o café em côco, as folhas e os torrões deitados na moega. A face superior da parede b faceja com uma peneira H, situada em prolongamento da dita parede b e adaptada a deixar vazar o café em côco e a conduzir para fóra da caixa as folhas, torrões, etc. Por baixo desta peneira, existe uma segunda peneira I, adaptada a vazar a terra, poeiras, cascalhos menores do que os côcos e a conduzir para a bica J o café em côco que ella despeja no sacco ou balaio destinado a aparar o café limpo na bocca da mesma bica.

Graças á disposição, na caixa B, da divisão b, em relação á bocca da moega G, esta parede, por assim dizer, constitue um fundo para a moega G, o qual, animado de um mo-

vimento de vae e vem, faz o papel de distribuidor regulador da sahida do producto deitado na moega, provocando assim a alimentação da caixa de peneiras, conforme o movimento communicado a esta caixa.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um peneirador de café portátil: uma armação, comprehendendo um quadro superior rectangular horizontal, sustentado por pés inclinados combinados com um segundo quadro, destinado a firmar a posição dos ditos pés e cujos lados longitudinaes fornecem os pega-mãos, servindo para transporte da machina; uma caixa de peneiras (B) suspensa do quadro superior por meio de molas de tira de aço; um mecanismo adaptado a communicar, á mão, um movimento de vai e vem á peneira e comprehendendo uma roda de manivella, montada doida sobre o pino, quea sustenta na armação; um rodete engrenando com esta roda, chavetado em um eixo-manivella, montado em mancaes nos pés da armação, trazendo este eixo um volante de inercia e estando em conexão com a caixa de peneiras, por meio de um puxavante;

2º, na caixa de peneiras (B) da reivindicação acima: uma parede horizontal cheia, forrada com chapas de ferro e tiras triangulares transversaes (b), combinada com a bocca da moega de alimentação da machina, com o fim de provocar a alimentação da caixa de peneiras e servir de regulador á mesma alimentação, de conformidade com o movimento imprimido á caixa de peneiras; uma peneira (II), combinada com esta parede horizontal, destinada a separar das folhas, torrões, etc., o café em côco que vaza nesta peneira; uma segunda peneira (I) combinada com a primeira e com uma bica de descarga do café, sendo esta ultima peneira (I) adaptada a vaziar á terra, peneiras, etc., e conduzir o café em côco, que recebeu da primeira peneira, a uma bica de descarga de café limpo.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1910. — Por procuração, *Leclerc & C.*

N. 6.101— Memorial descriptivo, acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, para um processo de salga de carnes, invenção de Almeida, Bezerra & Comp.

Os processos de salga de carnes conhecidos, exigem 20 a 30 dias para seu preparo, com uma perda de cerca de 40 % do seu peso.

O nosso invento consiste em salgar qualquer carne, com ou sem osso, ficando com o sabor de presunto, empregando apenas a quinta parte daquelle tempo, com uma perda insignificante de 10 a 14 %, e pequeno consumo de sal.

A carne, que se pretenda salgar, é immersa durante 12 a 30 horas, conforme sua espessura, em uma salmoura preparada com, 1 a 2 % de nitro, 5 a 10 % de assucar e sal por nós purificado por processo privilegiado.

Decorrido aquelle espaço de tempo, as carnes são expostas ao sol durante um a dous dias, ou em uma camara de aquecimento com o calor maximo de 45 grãos, para secar, ou para defumar.

Reivindicamos como principaes caracteristicos de nossa invenção:

1.º Reducção de tempo que representa economia do capitães, de instalação e de movimento;

2.º Pequena perda no peso das carnes, equivalente a 25 % da perda pelos processos em uso;

3.º Grande economia de sal.

As carnes ficam perfeitamente conservadas com ou sem o emprego da pequena por-

centagem de nitro, empregado para o effeito de conservar a cor natural.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1909. *Almeida, Bezerra & Comp.*

ANNUNCIOS

Companhia Cervejaria Brahma

Levamos ao conhecimento dos Srs. portadores de debentures desta companhia que o sorteo de 35 destes titulos, que deverão ser resgatados em 30 de junho do corrente anno, realizar-se-ha em 4 de junho proximo, ás 9 horas da manhã, na sede da companhia, á rua Visconde de Sapucahy n. 200.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1910. *A directoria.*

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande

PROSPECTO PARA UMA NOVA EMISSÃO DE 59.259 OBRIGAÇÕES DE 500 FRANCOS (DEBENTURES)

A Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com séle na Avenida Central n. 58, na cidade do Rio de Janeiro, constituida em 24 de dezembro de 1892, alterou seus estatutos em 30 de dezembro de 1905.

Seu capital é de 25 000.000 de francos e o seu objecto é a exploração de estradas de ferro, e, como cessionaria da rede internacional de estradas de ferro brazileiras, de conformidade com o decreto n. 3.947, de 7 março de 1911, e o decreto n. 4.418, de 2 de junho de 1902, a construcção da linha de Itararé, que se destina a ligar o Estado do S. Paulo ao do Rio Grande do Sul, e a da linha de S. Francisco, ligando o porto de S. Francisco do Sul ás fronteiras das Republicas Argentina e do Paraguay.

Gosa da garantia do juros de 6 %, ao anno, á razão de 30:000\$, por kilometro, ao cambio de 27 dinheiros.

A directoria da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, devidamente autorizada pelas resoluções das assembleas geraes de accionistas effectuadas em 30 de março de 1895 e 15 de setembro de 1904, contractou com banqueiros, nas praças de Paris, Bruxellas e Londres, empréstimos no valor total de 200.000.000 de francos; distribuidos por 400.000 titulos de 500 francos cada um para a construcção das linhas da companhia.

Dos referidos empréstimos já foram admittidas á cotação official nas Bolsas de Paris, Londres e Bruxellas obrigações diversas, prefazendo um total de 133.821.000 francos.

Em cumprimento das resoluções tomadas nas assembleas geraes dos accionistas da companhia, realizadas em 30 de março de 1895, em 15 de setembro de 1904 e em 5 de agosto de 1909, decidiu a directoria, em reunião de 27 de maio de 1910, e depois de previa annuência do conselho fiscal e de seus banqueiros, emittir, por conta dos referidos empréstimos, mais 59.259 obrigações do valor nominal de 500 francos cada uma, numeradas de 242.643 a 301.901, no valor total de 29.629.500 francos.

O pagamento dos juros desses titulos será semestralmente effectuado nos mezes de abril e outubro de cada anno, em Paris, Bruxellas, Londres e outros paizes onde sejam negociados.

A amortização e resgate serão realizados dentro de 90 annos, e o serviço será feito por sorteios annuaes, em quotas iguaes, no mez do setembro, e o pagamento no mez de outubro de cada anno, a começar em 1910, não podendo a companhia fazer conversão

ou resgate antecipados, antes de decorridos dez annos, salvo o caso de resgate pelo Governo Brasileiro.

O activo da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande é representado pelas concessões dos decretos acima citados, dinheiros e bens e não tem passivo.

Para garantia dos empréstimos da companhia, são dadas em hypotheca as suas diferentes linhas de troço e ramaes, á medida que forem sendo construidos, nos termos da escriptura de 24 de abril de 1903, lavrada em notas do tabellião Cantanheda Junior e registrada, em 4 de abril de 1904, no Registro Geral de Hypothecas do 1º districto, e da escriptura de 4 de outubro de 1905, lavrada nas notas do mesmo tabellião e inscripta no mesmo registro em 6 de outubro de 1905.

A inscripção eventual deste empréstimo foi anotada nesta data no Registro Geral de Hypothecas do 1º districto desta Capital, no livro especial n. 8, sob o numero de ordem 5, pag. 57.

Com a publicação deste prospecto, a directoria da companhia ratifica o que foi previamente publicado em Paris, Bruxellas e Londres, encarregando o corretor J sé Claudio da Silva do processo para a ratificação das exigencias legais e futura negociação dos titulos na Bolsa desta capital.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1910.—*Carlos Cezar de Oliveira Smpio, director.*

Fallencia de Francisco Fonseca & Comp.

Gonçalves Zenha & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 83, liquidatarios da fallencia supra, avisam aos respectivos credores que se acha á sua disposição, no escriptorio citado, a importancia do primeiro rateio, correspondente a cada um dos creditos chirographarios, devidamente classificados.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1910. *Gonçalves Zenha & Comp.*

Apolices de Minas

De conformidade com os arts. 29 e 61 do decreto n. 2.224, lvo ao conhecimento dos interessados que, durante o mez de junho proximo futuro, ficam suspensas as transferencias e pagamentos de juros das apolices do Estado de Minas Geraes.

Recebedoria de Minas, 27 de maio de 1910. — O director, *Joaquim Libanio Gomes Teixeira.*

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesauraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar.

Tabellas do preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar captionado.

Acha-se exposta á venda a *Collecção de Decisões* de 1906. Preço 4\$500 cada exemplar.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1910